

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-graduação em História

Debora Ines Salvi

***Sendo mulher era homem para brigar: a violência feminina e os crimes cometidos por mulheres em Pelotas e Rio Grande (1880 -1910)***

Porto Alegre

2020

**Debora Ines Salvi**

***Sendo mulher era homem para brigar: a violência feminina e os crimes cometidos por mulheres em Pelotas e Rio Grande (1880 -1910)***

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História, como complementação dos créditos necessários para obtenção do grau de Mestra em História.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia Mauch

Porto Alegre

2020

### CIP - Catalogação na Publicação

Salvi, Debora Ines

Sendo mulher era homem para brigar: a violência feminina e os crimes cometidos por mulheres em Pelotas e Rio Grande (1880-1910) / Debora Ines Salvi. -- 2020. 127 f.

Orientadora: Cláudia Mauch.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Crime. 2. Violência feminina. 3. Gênero. 4. História das mulheres. 5. Público e privado. I. Mauch, Cláudia, orient. II. Título.

Debora Ines Salvi

***Sendo mulher era homem para brigar: a violência feminina e os crimes cometidos por mulheres em Pelotas e Rio Grande (1880 -1910)***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para obtenção do título de Mestra em História.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Resultado: Aprovada.

BANCA EXAMINADORA:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carla Adriana da Silva Barbosa (SEDUC-RS)

---

Prof. Dr. Karl Martin Monsma (UFRGS)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Natalia Pietra Mendez (UFRGS)

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia Mauch (UFRGS)

---

## AGRADECIMENTOS

Sempre me diziam que tudo na vida acontece quando se tem uma dissertação de mestrado para escrever. Não lembro quem disse isso, mas era verdade. Esse mestrado aconteceu em meio a alguns dos momentos mais difíceis e também mais felizes da minha vida até hoje. Muitas coisas e pessoas aconteceram e passaram, porém, nesse que é simbolicamente o momento da glória teórica, só vou lembrar das que agora aqui estão. A desculpa que usarei para quem eu não citar é que História é uma seleção de discursos. E isso deve ter sido o Foucault que disse... Não eu.

Às que se mantiveram ao meu lado:

Meu pai e minha mãe, por me darem sempre a possibilidade de retorno.

Laura, por ser o olhar para frente, mesmo igualmente não sabendo aonde vai dar.

Às que o acaso deixou na porta da minha casa:

Pedro, por me ensinar diariamente que *todo se transforma*.

Letícia, por ser a única pessoa possível sem qualquer licença poética.

Equipe Dengo, por acreditarem todos os dias, a partir das 10 horas, no impossível.

Às que são parte deste trabalho:

Karl Monsma, por ter dado início à minha paixão pela pesquisa e, desta forma, a todo esse ciclo.

Natalia Pietra, por não só ter me apresentado a história das mulheres e as teorias de gênero, mas também por ter me principiado como feminista.

Carla Barbosa, por ter inspirado esta minha pesquisa através da sua própria.

Cláudia Mauch, por me fazer terminar este ciclo não só com uma dissertação de mestrado, mas também como uma amiga que tanto admiro. Ser sua orientanda foi não só um grande aprendizado como também um privilégio.

Às que tornam o cotidiano minha observação favorita:

Minhas amigas e amigos, seja da vida real ou virtual. Esta dissertação só existe porque todo dia vocês me lembram que o meu trabalho vale a pena.

Por fim, agradeço à UFRGS, ao CNPq e à CAPES, que tornaram toda a minha trajetória acadêmica possível. Este mestrado foi a realização de um sonho, e ele se realizou em meio a consecutivos ataques ao ensino público e à pesquisa brasileira. Agora meu sonho é que outras infinitas pessoas possam viver a experiência acadêmica que eu tive. Seguiremos resistindo!

*Corre, corre, corre*  
*Sai de casa*  
*Toma um porre*  
*Dança e fecha o bar*  
*Tudo é mesmo tão vulgar*

*Corre, pára, grita, some*  
*Xinga os hôme*  
*Perde a linha e quer brigar*  
*Prenda minha, muy loca*  
*Prenda minha, muy loca*

*(Nei Lisboa, 1983)*

## RESUMO

Essa dissertação de mestrado apresenta uma análise sobre crimes cometidos por mulheres e sobre a ideia de violência feminina a partir de processos criminais sobre eventos ocorridos nas cidades de Pelotas e Rio Grande entre os anos de 1890 e 1910. Foram utilizados processos-crime de infanticídios, agressões físicas e homicídios provenientes do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. A quantidade significativa de 49 mulheres categorizadas como réis em 40 casos encontrados possibilitou perceber que os crimes cometidos giravam em torno da preservação da honra e eram geralmente motivados por questões que envolviam dinheiro, trabalho, diversão, embriaguez, amor e/ou ódio. Essas referências de análise só foram possíveis, porque as fontes mostraram que essas mulheres participavam de múltiplas maneiras do espaço público, então a violência que cometiam não se restringia ao universo doméstico. Assim, a análise das fontes permitiu desconstruir alguns estereótipos sobre a violência cometida por mulheres e promover uma revisão das ideias sobre uma rígida dicotomia entre gênero e o público e o privado na História.

**Palavras-chaves:** Crime, Violência feminina, Gênero, História das mulheres, Público e privado.

## **ABSTRACT**

This master's thesis presents an analysis about crimes committed by women and the idea of female violence based on criminal cases of events that occurred in the cities of Pelotas and Rio Grande, in Rio Grande do Sul, between the years 1890 and 1910. Criminal cases of infanticide, physical aggression and homicide from the Public Archive of the State of Rio Grande do Sul were used. The significant number of 49 women classified as defendants in the 40 cases found by this research made it possible to realize that the crimes committed revolved around the preservation of honor and were generally motivated by issues involving money, work, entertainment, drunkenness, love and/or hate. These analysis references were only possible because the sources showed that these women were active participants of the public space, so the violence they committed was not restricted to the domestic universe. Therefore, the analysis of the sources allowed to deconstruct some stereotypes about the violence committed by women and to promote a revision of the ideas about a rigid dichotomy between gender and the public and the private in History.

**Keywords:** Crime, Female violence, Gender, Women's history, Public and private.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Thereza Machado Gomes.....	59
----------	----------------------------	----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Réis por grupos de idade. Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.....	57
Tabela 2. Réis segundo a cor. Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.....	59
Tabela 3. Réis segundo os ramos de atividades. Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.....	64
Tabela 4. Armas ou métodos utilizados por crimes. Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.....	76
Tabela 5. Relacionamento existente entre ré e vítima por número de réis. Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.....	79

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. ENTRE A MONSTRUOSIDADE E A DEFESA DA HONRA: AS INFANTICIDAS.....	30
1.1. Um crime feminino.....	35
1.2. Crimes hediondos & malvadezas requintadas.....	38
2. PERIGOSAS MULHERES: OS CASOS DE HOMICÍDIOS E DE AGRESSÃO FÍSICA.....	53
1.1. O perfil das mulheres categorizadas como réis.....	56
2.1. Dinheiro e trabalho.....	60
2.2. Diversão e embriaguez.....	69
2.3. Amor e ódio.....	77
2.3.1. Crimes cometidos contra crianças.....	80
2.3.2. Crimes cometidos contra um parceiro afetivo/sexual.....	84
2.3.3. Crimes cometidos contra amigas ou conhecidas/os.....	91
3. A VIOLÊNCIA FEMININA: DEBATES HISTORIOGRÁFICOS E REFLEXÕES.....	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112
FONTES.....	115
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	120

## INTRODUÇÃO

[...] Romoaldo lhe respondera mais que se retirasse que ella ré não era boa e que o não desgraçasse como fizera a outro e que alem disso fez ver a ré que elle era homem e ella mulher, que não queria de forma alguma brigar, e a ré lhe respondêra que ella era mulher que sendo mulher era homem para brigar com elle e deu lhe um empurrão e Romoaldo se levantára e lhe dera outro e depois disso a ré puchára uma faca que trazia atraz segura no cós do vestido [...]<sup>1</sup>

O trecho narrado acima faz parte do depoimento de uma testemunha do processo em que Conceição Maria Isabel, juntamente com Benvindo Quintino do Espirito Santo, é acusada de matar, no dia 08 de julho de 1882, Romoaldo Ramos d'Oliveira na rua Conde de Porto Alegre na cidade de Rio Grande, litoral sul do Rio Grande do Sul. Segundo a ré, todos os envolvidos estavam participando de uma roda de violão regada à vinho quando ela resolveu perguntar a Romoaldo sobre uma manta que o havia emprestado e sobre o aluguel que ele estaria lhe devendo.

Diante dessas contestações, Romoaldo teria dito que não devolveria a manta e nem pagaria o aluguel, assim a discussão começou a se transformar em uma troca de injúrias e ameaças que culminou em Conceição esfaqueando quatro vezes Romoaldo. Antes de falecer devido aos ferimentos, a vítima negou o embate sobre a manta e o aluguel, mas confirmou a ação da ré e apontou que Benvindo, companheiro de Conceição, o teria segurado por trás como forma de auxiliar na perpetração do crime. A ré confessou o crime, mas salientou que foi um ato impulsivo e que não sabia o que estava fazendo no momento, visto estar sob o efeito de bebidas alcoólicas. Ao fim, Benvindo foi absolvido e Conceição recebeu a sentença de 14 anos de prisão.

Conceição Maria Isabel nascera no Rio Grande do Sul e era uma parda livre de 29 anos que atuava como costureira. Observando o processo-crime citado, julgo que ela não fazia parte da elite econômica ou política da cidade, nem era uma personagem famosa com destaque na região, porém, segundo uma das testemunhas, ela era conhecida por ser “valentona e desordeira”. O crime ocorreu em finais do século XIX,

---

<sup>1</sup> Processo criminal nº 434, natureza Homicídio, ano de 1882, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES), Vara cível e crime, maço 20. p. 24v. Ao longo da dissertação todas as citações das fontes mantiveram sua grafia original.

às 21 horas durante um momento de diversão entre amigos e Conceição, de tão bêbada, pouco sobre ele soube explicar.

Esse caso pode soar curioso e incomum para algumas pessoas, pois traz à tona várias quebras de estereótipos que, geralmente, não questionamos por não entrarmos muito em contato, no nosso cotidiano, com o passado histórico de mulheres comuns e com crimes cometidos por mulheres. Quando eu me deparei com esse processo-crime, questionamentos como “uma mulher bêbada se divertindo à noite em finais do século XIX?”, “uma mulher cometendo um crime de homicídio?” e “uma mulher esfaqueando violentamente um homem?” – e com “uma faca que trazia atrás segura no cóis do vestido”? – atravessaram a minha mente. Depois desse processo, encontrei mais três casos bastante semelhantes, então o espanto se tornou curiosidade. E também um projeto de mestrado.

Conceição Maria Isabel não é a única, junto com ela existem outras 87 mulheres que entre o período de 1880 e 1910 infringiram a lei, nas cidades de Rio Grande e Pelotas, e foram denunciadas pela Justiça. Obviamente, em meio a tantas diferenças e similaridades que a vida das pessoas pode ter, a história dessas mulheres jamais poderá ser recontada e explicada através de apenas um episódio singular que ambas tiveram em suas trajetórias, e que chega até nós por meio de textos escritos por homens na posição de escrivães, policiais, promotores, advogados e juizes. Homicídio, agressão física, infanticídio, injúria, suicídio, estelionato, roubo, abandono de menor, incêndio e vadiagem estão entre os tipos de crimes encontrados nos processos e eles são, provavelmente, as únicas fontes escritas remanescentes da história da maioria dessas mulheres.

Assim, através da utilização de processos-crime provenientes do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), essa dissertação de mestrado se propõe a apresentar uma análise sobre os crimes de infanticídio, homicídio e agressão física cometidos por essas mulheres e sobre a ideia de uma violência feminina. Selecionei especificamente esses tipos de crimes por dois motivos: 1) porque, como veremos posteriormente, infanticídios, homicídios e agressões físicas envolvem uma violência semelhante; 2) por sugestão da banca de qualificação de mestrado, visto que a análise de todos os tipos de crimes cometidos por mulheres dentro do recorte da pesquisa diluía o foco da pesquisa, que era a violência feminina. Por fim, também desejo trazer à tona um pouco da história, do perfil social e do cotidiano de mulheres

comuns do nosso passado. Mulheres que não mudaram os cursos do mundo, mas que mudaram os rumos de suas próprias vidas.

A passagem do século XIX para o XX marcou substancialmente a história do nosso país, pois a escravidão foi abolida e a monarquia deu espaço para a república. Nesse contexto, como veremos no decorrer do trabalho, novas formas de pensar e agir começaram a florescer não só no Brasil, mas em diversas partes do mundo e isso afetou os comportamentos das mulheres e dos homens. Assim, levando em conta a concepção de “drama social” de Victor Turner discutida por Mariza Corrêa<sup>2</sup>, em seu livro *Morte em Família*, creio, igualmente, que são nos momentos de crise e grandes modificações que melhor conseguimos observar as tensões sociais com o fim de entendê-las.

O período de agitação nacional atingiu também localidades do interior do país, como Pelotas e Rio Grande. Ambas cidades se situam ao sul do Rio Grande do Sul e tiveram grande importância econômica no contexto escolhido. Segundo o censo de 1890<sup>3</sup>, Pelotas possuía 41591 habitantes, sendo 21692 homens e 19899 mulheres, enquanto que Rio Grande comportava 24653 pessoas, onde 12569 eram homens e 12084 eram mulheres. Entre 1890 e 1900<sup>4</sup> houve um crescimento populacional na região, pois na virada do século Pelotas tinha 44881 habitantes, sendo agora 22916 homens e 21965 mulheres e Rio Grande com 29492 pessoas, onde a proporção de homens e de mulheres continuou bastante semelhante com 15382 e 14110 respectivamente.

Graças às charqueadas e à indústria saladeiril que prosperou no século XIX, Pelotas era a cidade mais rica do estado e isso fez nascer ali uma elite intelectual e artística interessada em urbanização e em implantação de novas tecnologias. A aquisição de telefones, de ferrovias e de projetos de saneamento combinavam com as fachadas em estilo europeu que suntuosamente eram construídas nos prédios das elites pelotenses, porém, contrastavam com os imigrantes, escravizadas/os e libertos/as que viviam empilhadas/os nos cortiços insalubres e moradias precárias da cidade. A cidade portuária de Rio Grande, por sua vez, desde os primórdios do Brasil foi palco de disputas entre as coroas portuguesa e espanhola. Assim, durante muito

---

<sup>2</sup> CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983. p. 23.

<sup>3</sup> FEE – FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *De província de São Pedro a estado do Rio Grande do Sul: Censos do RS: 1803-1950*. Porto Alegre: FEE, 1981. p.94

<sup>4</sup> Ibidem. p. 109.

tempo, não conseguiu criar estruturas econômicas e sociais que possibilitassem seu crescimento. O cenário de penúria mudou apenas em finais do XIX, quando as atividades do principal porto marítimo do estado cresceram, e as trocas comerciais e o grande escoamento de produção atraíram moradores para Rio Grande e a cidade, assim como Pelotas, passou a ser um centro urbano conhecido, seja pelas suas benesses ou o contrário disso.

I

Graças a uma bolsa de iniciação científica orientada pelo professor Karl Martin Monsma, desde 2014 utilizo processos-crime do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) como fontes de pesquisa. Primeiramente, trabalhei no projeto que analisava as relações conflitivas entre negros e imigrantes no sul do Rio Grande do Sul durante o período do imediato pós-abolição (1889-1895). No decorrer dessa pesquisa, percebi que a maioria dos casos não só tinha homens como grande parte dos réus e vítimas, mas também como testemunhas. Assim, comecei a me perguntar se as mulheres não existiam nessas fontes e por quê. Ao comentar a minha dúvida com o professor Monsma, esse sugeriu que eu voltasse o foco do projeto para a análise de gênero nos processos-crime.

Desta forma, durante o ano de 2016 analisei 31 processos-crime de cidades do Sul do Rio Grande do Sul, como Pelotas, Jaguarão, Cacimbinhas (atual Pinheiro Machado), Piratini e Rio Grande, que possuíam algum tipo de participação feminina, seja como ré, vítima ou testemunha. Dentro desse conjunto de arquivos, 17 mulheres foram enquadradas como agentes do crime, sendo 12 o número de processos-crime com rées mulheres, 16 como vítimas e 49 como testemunhas. Entre as inúmeras observações que poderíamos tirar daquelas fontes, naquele momento três resultados chamaram a minha atenção: os tipos de crimes, os instrumentos utilizados e as motivações que desencadearam o ocorrido. Os crimes se dividiram em homicídios, tentativas de homicídios, agressões físicas e infanticídios, enquanto que as armas utilizadas foram, em sua maioria, instrumentos cortantes. Os motivos que levaram as rées a serem processadas na Justiça foram ciúmes, desavenças cotidianas e respostas à opressão masculina.

Ou seja, com essa breve análise eu percebi que crimes comumente associados aos homens também eram realizados por mulheres de formas semelhantes. Até aquele momento, eu nunca havia lido nada muito amplo sobre crimes cometidos por

mulheres na historiografia e isso não se dava porque os autores que eu conhecia ignoravam totalmente a temática, mas sim porque eles não encontravam um número expressivo de casos que possibilitasse uma análise extensiva e pormenorizada.

Boris Fausto, no livro *Crime e Cotidiano*<sup>5</sup> de 1984, ao trabalhar com a criminalidade em São Paulo entre os anos de 1880 e 1924, aponta que encontrou entre sua amostragem de processos-crime apenas um caso de homicídio cometido por mulher e, ainda neste, Fausto supõe que o autor material do crime seria o irmão da indiciada. Sidney Chalhoub, em *Trabalho, lar e botequim*<sup>6</sup> de 1986, separa o capítulo “...Amando...” para analisar, também através da utilização de processos-crime, os relacionamentos de homens e mulheres da classe trabalhadora carioca no começo do século XX. Ao falar sobre os casos femininos, Chalhoub explica que, igualmente, encontrou apenas um caso e justifica esse dado supondo que as mulheres internalizavam o estereótipo de passividade e não agressividade que se tentava propagar socialmente. Por fim, me deparei com a tese de doutorado de Carla Barbosa, defendida em 2015, e intitulada “*José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina*”: *Relações de gênero e violência afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930)*<sup>7</sup>. Ao contrário dos outros dois trabalhos, a tese da autora foi desenvolvida recentemente e utiliza como recorte espacial uma área próxima às localidades de onde provinham os processos-crime que eu estava trabalhando. Assim, foi uma grande surpresa descobrir que ela também havia encontrado poucos casos em que as rés eram mulheres. No subtítulo intitulado “mulheres violentas”, Barbosa salientou que a temática dificilmente é trabalhada na historiografia, pois além de ser um assunto incomum, também carece de fontes.

Essas três obras que admiro tanto me instigaram ao aprofundamento da pesquisa. Porém, devido ao término da bolsa de iniciação científica, esse projeto teve seu fim ainda em fase bastante inicial, tanto de análise de fontes quanto de leitura bibliográfica. Os processos que foram analisados percorriam um período que ia de 1820 até 1910, desta forma eles não eram todos os processos existentes desse extenso recorte no APERS e sim alguns dos casos com os quais foi possível se entrar

---

<sup>5</sup> FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

<sup>6</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano de trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

<sup>7</sup> BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “*José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina*”: *Relações de gênero e violência e afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930)*. Porto Alegre, 2015.

em contato antes do fim da bolsa. Todavia, em finais de 2016, a pesquisa acabou recebendo um convite para publicação<sup>8</sup> e em finais de 2017 alguns de seus processos foram utilizados para a concepção do meu trabalho de conclusão de curso<sup>9</sup> onde analisei os crimes passionais de oito casos ocorridos na cidade de Pelotas entre os anos de 1888 e 1898.

Aquela pesquisa que começou tímida, mas cheia de questionamentos, inspirou os meus trabalhos posteriores e a vontade de retomar o projeto, focar a análise nos crimes cometidos por mulheres e na violência feminina. Assim, espero que esse trabalho sane algumas das minhas curiosidades, fomente outras tantas e, principalmente, contribua nas discussões sobre gênero e história do crime, pois mesmo que o crime seja um tema onde, majoritariamente, o masculino possui maior atividade, se faz academicamente e socialmente necessário analisar o seu contraposto para entender o todo.

## II

Certa feita, tentei explicar a minha pesquisa e a metodologia que nela eu desenvolvia para uma pessoa que não trabalhava na área e a mesma, depois de muito pensar, concluiu que então eu, basicamente, realizava um trabalho de Sherlock Holmes. Achei engraçado, porque o manuseio incansável e metódico de manuscritos amarelados e carcomidos do século XIX pouco lembra a aventureira vida do famoso investigador inglês. Como já dito, eu não havia tido contato com todos os processos-crime envolvendo réus mulheres que estavam no APERS, então, no começo da atual pesquisa, precisei solicitar um relatório completo dos autos existentes das comarcas de Pelotas e Rio Grande entre os anos de 1880 e 1910. Assim, a partir dessas listas que citavam 2259<sup>10</sup> processos-crime, foi possível, teoricamente, encontrar 79 arquivos que possuíam réus mulheres. Infelizmente, com o tempo, muitos documentos vão se perdendo nos arquivos, são cadastrados de forma incorreta ou entram em trabalho de

---

<sup>8</sup> SALVI, Debora Ines. *O feminino diante da justiça: processos-crime envolvendo mulheres no final da escravidão e na pós-abolição no Sul do Rio Grande do Sul*. In: CELMER, Elisa Girotti; PASSOS, Gustavo da Silva; STUKER, Paola; (Org.). *Vidas Críticas: gênero, sexualidades, violências e justiça*. Porto Alegre: Mikelis, 2019. pp. 109-122.

<sup>9</sup> SALVI, Debora Ines “*Aquella dannada me mattou!*”: as percepções de gênero sobre crimes passionais na cidade de Pelotas em finais do século XIX. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

<sup>10</sup> Desse número, 2059 eram réus homens e 116 não possuíam o cadastramento do nome da/o acusada/o.

restauração, então três processos não estavam disponíveis e um que eu já possuía a cópia, graças à pesquisa passada, não estava na lista.

Depois da localização dos processos, comecei a solicitar os mesmos para a digitalização. Um processo-crime pode ser composto por diversas partes, como o inquérito policial, a denúncia, o corpo de delito, a qualificação da/o acusada/o, os depoimentos das testemunhas, os argumentos dos advogados de defesa e a sentença. Porém, cabe a quem pesquisa designar qual desses fragmentos melhor servem para o trabalho desejado. No meu caso, escolhi analisar o processo-crime inteiro e, para isso, fiz uso de um formulário<sup>11</sup> desenvolvido pelo professor Monsma, que ajudou muito a organizar os dados da fonte.

Assim, creio que a única coisa que aproxima meu trabalho ao do personagem Sherlock Holmes é o contato com casos, por vezes, intrigantes e espantosos. Natalie Zemon Davis, nas primeiras páginas de seu livro *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*<sup>12</sup> confessa que fica maravilhada com a qualidade literária que as fontes de sua pesquisa apresenta. A autora analisa cartas de perdão e remissão, mas esse sentimento pode, tranquilamente, ser transposto para a realidade de qualquer pesquisador/a que trabalhe com processos-crime. Davis também conta que, quando estudante de História, aprendeu sobre a necessidade científica de ir abandonando os elementos fictícios das fontes em prol dos fatos reais, mas contrapõe dizendo que fontes como as que ela utiliza são ricas justamente por possuírem esse caráter mais ficcional.

Nos processos-crime, os envolvidos mentem, relatam versões do ocorrido ou opiniões sobre os envolvidos através do que ouviram falar, alteram suas histórias, têm seus depoimentos transcritos por um escrivão e, às vezes, modificados pela Justiça. Ou seja, provavelmente muito do que está registrado nesse tipo de fonte não é “a verdade” sobre os acontecimentos, pois, como aponta Cláudia Mauch, “[...] dentro de um processo as partes estão em busca da construção de suas versões e de provar as suas verdades”<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> MONSMA, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005. p. 204.

<sup>12</sup> DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p.16.

<sup>13</sup> MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. *XI Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul: produzindo história a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2013. p. 23.

Para ler processos criminais, portanto, é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas. Analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita. É necessário trabalhar com a verossimilhança. Saber o que é e o que não é plausível em uma determinada sociedade nos leva a compreendê-la melhor. E, nesse caso, até a mentira mais deslavada vira categoria de análise<sup>14</sup>.

Segundo Boris Fausto, “[...] a criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais”<sup>15</sup>. Desta forma, em meio a tentativas de provar inocências e culpabilidades, as/os depoentes relatam sobre seus cotidianos, contam sobre suas casas, seus espaços de lazer, seus empregos e seus relacionamentos. Os envolvidos também falam sobre suas percepções sobre o outro, suas interações e crenças, rememoram momentos vividos e trazem à tona pensamentos que, provavelmente, não foram escritos em nenhum outro lugar. A esmagadora maioria das réis, vítimas e testemunhas envolvidas nos 77 processos-crime que essa pesquisa analisa, era analfabeta e da classe trabalhadora. Assim, a utilização dessa fonte também possibilita, indiretamente, o acesso às interpretações sobre certos fatos de pessoas que, geralmente, não escreviam na imprensa, não apareciam em outros documentos oficiais do Estado e que não tinham a possibilidade de registrar suas próprias palavras para a posterioridade.

O crime, por mais negativo que possa ser considerado, chama a atenção das pessoas, assusta e, muitas vezes, entretêm, porém mesmo que no fundo de nosso âmagos curiosemos saber o que exatamente aconteceu, jamais saberemos. Desta forma, ao utilizarmos processos-crime como fontes não procuramos deliberar sentenças, não direcionamos o objetivo do nosso trabalho na expectativa de desvendar quem realmente cometeu um crime ou de recontar fidedignamente como a

---

<sup>14</sup> GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 128.

<sup>15</sup> FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano...* Op. cit. p. 17.

trama se desenrolou. Não estamos atrás “da verdade” dos fatos e sim das inúmeras interpretações que deles foram feitas.

Porém, por mais que processos-crime pareçam uma fonte completa, infelizmente, eles sozinhos ainda são insuficientes para uma análise sobre criminalidade. Fausto<sup>16</sup> aponta que a “criminalidade” é um “[...] fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes [...]”, enquanto que o “crime” seria o “[...] fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções”. Como coloca Amanda Ciarlo Ramos, para um projeto sobre criminalidade seria necessário analisar outras fontes, como os registros de prisão e as ocorrências, pois “[...] os eventos que se tornaram processos criminais são uma pequena porcentagem do universo de eventos transgressores que chegaram ao conhecimento das autoridades estatais”<sup>17</sup>. Desta forma, aqui trabalharemos apenas com crimes cometidos por mulheres.

Para Marcos Bretas<sup>18</sup>, o conceito de crime é difícil de estabelecer, então acabamos definindo-o como a transgressão de uma lei. Assim, aquelas/es que não seguem as leis, se tornam desviantes. Howard Becker, em seu famoso livro *Outsiders*, aponta que diferentes grupos sociais estabelecem diferentes parâmetros para o que é ou não um desvio. Então, pessoas rotuladas por um grupo como “outsiders”, podem não se considerar desta forma e, inclusive, podem considerar as pessoas daquele grupo acusador como “outsiders”.

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriadas, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “erradas”. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se

---

<sup>16</sup> Ibidem. p. 9.

<sup>17</sup> RAMOS, Amanda Ciarlo. *Cruzando a linha em tempos de incerteza: crimes de cativos em Pelotas no contexto de intensificação do tráfico interno (segunda metade do século XIX)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.

<sup>18</sup> BRETAS, Marcos Luiz. Entre crimes e leis: imaginação e a história brasileira do crime. In: VENDRAME, Maíra Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (orgs.). *Crime e justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa*. São Leopoldo: Oikos, Ed. Unisinos, 2018. p. 13-14.

espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider.<sup>19</sup>

Como já dito, esse trabalho abarca um espaço de tempo que vai de 1880 a 1910, então enquanto alguns casos tiveram seus julgamentos baseados no Código Criminal de 1830, outros tiveram no Código Penal de 1890. Segundo Ivan Vellasco<sup>20</sup> foi no começo do século XIX que o Brasil começou a construir seu Estado-nação. A crise do sistema colonial e a construção de uma máquina política e administrativa centralizada ocorreram em conjunto e em um processo muito mais rápido do que o realizado na Europa ocidental. Assim, não houve uma grande troca de poder e a elite de proprietários, advinda do período colonial, continuou como grupo dominante e definidor dos rumos e das leis do país.

Em lugares como França e a Inglaterra, o fim da Idade Média e o começo da sociedade capitalista desencadeou um declínio da violência interpessoal em paralelo ao crescimento dos crimes contra a propriedade privada. Porém, para Bretas<sup>21</sup>, isso não faz muito sentido quando pensado para o Brasil, pois a experiência escravista legou marcas e costumes de abusos e desigualdades que não foram totalmente diluídos com a abolição e a construção do Estado-nação. Ou seja, como vimos com Becker, sempre há um grupo que faz as regras e as impõe para os demais e, no caso brasileiro, esse grupo continuou, em grande parte, sendo composto por aqueles que enriqueceram durante o período escravocrata, período esse marcado pela violência. Assim, a Justiça brasileira nasceu sendo branca, masculina e rica. Aqueles e aquelas que não correspondessem aos ideais por esse grupo acreditados, já seriam categorizados como desviantes.

Da mesma forma, como supostamente todos são iguais perante a lei – um dos mecanismos ideológicos que obscurece o fato de que na sociedade de classes de fato alguns são mais iguais que outros – a lei se aplica igualmente a todos. Consequentemente, a quebra da lei em um certo nível, a agressão ou o homicídio, será julgada conforme o

---

<sup>19</sup> BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p.15.

<sup>20</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século XIX. São Paulo: Edusc, 2004. p.15-16.

<sup>21</sup> BRETAS, Marcos Luiz. As Empadas do Confeiteiro Imaginário: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. *Acervo: Rio de Janeiro*, v. 15, nº 1, p. 7-22, jan/jun 2002. p.12.

grau de adequação da conduta prévia dos acusados e das vítimas à moral estabelecida.<sup>22</sup>

Como mostra a citação acima, Mariza Corrêa, em seu livro *Morte em Família*, debate como os indivíduos que acabam diante da Justiça são mais julgados pelas suas não adequações à moralidade tida como ideal do que pela possível infração de lei cometida. Assim, o Código Criminal de 1830 e o Penal de 1890 não só estabeleciam o que o Estado considerava como passível de penalização, mas também demonstravam o que o grupo social dominante daquele contexto avaliava e disseminava como certo e errado para a sociedade. Uma vez que essa pesquisa pretende analisar crimes cometidos por mulheres e a violência feminina, apresentarei aqui dois exemplos presentes em ambos os Códigos que elucidam a moralidade de gênero que se tentava propagar durante o século XIX e começo do XX.

Intitulado como “dos crimes contra a segurança da honra”, o Capítulo II do Código Criminal de 1830<sup>23</sup> traz na seção I as infrações relacionadas com o “estupro”. O artigo 222 se refere ao crime de “[...] Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta” e tem como pena para o acusado três a doze anos de prisão mais o pagamento de um dote para a ofendida. Porém, logo abaixo desse artigo está escrito “[...] Se a violentada fôr prostituta. Penas - de prisão por um mez a dous annos”, ou seja, a mulher prostituta era o oposto de honesta e, desta forma, um homem que a estuprasse estaria cometendo um crime menos grave na sociedade. Os artigos 223 e 224 tratam, respectivamente, de uma ofensa física para fim libidinoso, mas sem cópula e de sedução de uma mulher honesta, menor de dezessete anos, com a consumação carnal. Ambos possuem penas variadas, mas o que chama a atenção é que o artigo 225 coloca a seguinte questão: “Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas”, assim caso uma mulher se casasse com o estuprador, ele seria liberado de qualquer pena, visto que o casamento era socialmente positivo para a mulher. O Capítulo IV do Código Penal de 1890<sup>24</sup> se chama “do adulterio ou infidelidade conjugal” e explicita no artigo 279 que “A mulher casada que commetter adulterio será punida com a pena de prisão cellular por um a tres annos” e que a pena será igual para o homem se ele “[...] tiver concubina teuda e manteuda”, desta forma a lei demonstra que o adultério não

---

<sup>22</sup> CORRÊA, Mariza. *Morte em família...* Op. cit. p. 12.

<sup>23</sup> BRASIL. Lei de 16 de dez. de 1830. Código Criminal. Capítulo II.

<sup>24</sup> BRASIL. Decreto n. 847, de 11 out. de 1890. Código Penal. Capítulo IV.

era um crime quando cometido por um homem a menos que esse sustentasse sua amante, enquanto que era crime em qualquer hipótese quando cometido por uma mulher.

Desde o início do período moderno, as noções de honra feminina e masculina gradualmente convergiram. Claro, elas permaneceram distintas até certo ponto. O processo de convergência teve dois aspectos principais: o contraste ativo-passivo nos papéis de gênero tornou-se menos pronunciado, e os homens, como as mulheres antes deles, tiveram que adotar padrões morais. A honra das mulheres sempre foi baseada principalmente em questões de moralidade. Acima de tudo, dependia de uma reputação de castidade, mas nos séculos XVI e XVII um chão limpo com relação à feitiçaria também era importante. Uma mulher casta era uma mulher modesta, fiel à exigência de passividade. Para os homens, por outro lado, o domínio do sexo originalmente significava atividade: a proteção de suas próprias mulheres contra os predadores e a tentativa de seduzir as mulheres de outras pessoas. Essa atitude prevaleceu não apenas entre os homens de elite, mas também entre os homens de menor status social.<sup>25</sup> (tradução minha)

No trecho acima, Pieter Spierenburg fala sobre como no período de construção do Estado moderno os papéis de gênero também se modificaram na Europa ocidental. Segundo o autor, corpo, honra e gênero estão sempre relacionados, assim antes da modernidade o gênero masculino estaria intimamente ligado com a violência, pois o homem precisava brigar para legitimar sua reputação e provar que era honrado, enquanto que a honra feminina se dava pela máxima passividade. Porém, no século XIX, com o avanço do monopólio da violência pelo Estado, uma nova masculinidade teria surgido, de modo que o homem não precisaria mais se utilizar da força para ser valorizado socialmente e a civilidade substituiria a agressividade.

---

<sup>25</sup> Since the early modern period, notions of female and male honor have gradually converged. Of course, they remained distinct to some extent. The process of convergence had two main aspects> the active-passive contrast in gender roles became less pronounced, and men, like women before them, had to take moral standards into account. Women's honor had always been based primarily on issues of morality. Foremost, it depended on a reputation of chastity, but in the sixteenth and seventeenth centuries a clean slate with respect to sorcery was important too. A chaste woman was a modest woman, true to the demand of passivity. For men, on the other hand, the domain of sex originally meant activity: the protection of one's own womenfolk from predators, and trying to seduce others' womenfolk. This attitude prevailed not only among elite men, but also among men of lower social status. SPIERENBURG, Pieter. *Violence & Punishment*. 1ª ed. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 5-6.

Entretanto, da mesma forma que, anteriormente, Bretas questionou a transposição para o Brasil da ideia de diminuição da violência interpessoal na Europa com o início da modernidade, também questiono a adequação desse modelo de modificação do masculino para a nossa realidade em meio ao século XIX. Como podemos ver com os exemplos dos Códigos Criminal e Penal, o homem dispunha até por lei de privilégios sobre o uso de sua força e da sua sexualidade, enquanto a mulher, ao contrário, era geralmente punida. Então, imaginemos como ficava a situação judicial das mulheres que cometiam crimes, pois além de infringirem uma norma legal, elas também estariam quebrando uma norma social ao não se comportarem da forma desejada pela sociedade. Como colocam Raquel Matos e Carla Machado: “A mulher que comete crimes tem sido considerada duplamente desviante, por transgredir simultaneamente a lei e os papéis de gênero convencionais”<sup>26</sup>.

### III

Termos e conceitos são historicamente mutáveis, desta forma, assim como podemos datar um momento histórico em uma fonte devido ao uso específico de um termo empregado naquele contexto, também podemos enxergar, em longo prazo, um conceito ter seu significado alterado entre fontes não contemporâneas. Em meio a essas divagações que nós historiadoras/es costumeiramente fazemos sobre termos e conceitos no decorrer dos tempos, outro dia lembrei de um exemplo interessante debatido em aula que não raro podemos encontrar nas fontes ou na bibliografia sobre os séculos XVIII e XIX: o “homem público” e a “mulher pública”. Como “homem público”, podemos entender o homem que exerce algum cargo político e como “mulher pública”, podemos entender a mulher que realiza atividades de prostituição. Na trajetória do ocidente, o feminino acabou sendo relegado ao espaço privado, enquanto o masculino, ao se construir historicamente como dominante em relação feminino, se direcionou ao espaço público, esse que é, tradicionalmente, categorizado como o principal espaço político de uma sociedade.

O período colonial brasileiro foi profundamente marcado pelas influências da Igreja, assim o esperado da condição feminina era a total submissão diante do pai

---

<sup>26</sup> MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Aná. Psicológica*, Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 33-47, jan. 2012.

e/ou do marido. Desta forma, a sexualidade das mulheres era consideravelmente reprimida. Idealmente elas deveriam permanecer intocadas até o casamento, momento qual as relações sexuais se tornavam permitidas, mas apenas para o efeito de procriação com o companheiro. Caso uma gestação ocorresse, o dever da mãe de classes altas era, unicamente, o de parir, visto que a amamentação e os cuidados gerais da criança deveriam ser realizados por uma ama.

A partir das décadas finais do século XIX, com a desagregação do escravismo e posteriormente a implantação do regime republicano no Brasil, uma nova mentalidade começou a ser incorporada pelos dirigentes do país. Segundo Larissa Cerezer, não eram apenas as cidades que deveriam ser remodeladas diante da modernidade, as pessoas também deveriam mudar em prol de um Estado civilizado. Para construir uma sociedade dentro dos ideais de ordem e civilização era preciso que esse pensamento considerado progressista se difundisse no espaço privado das famílias, assim coube à mulher o papel de educadora e disseminadora das práticas burguesas para as futuras gerações de cidadãos. Desta forma, as famílias passaram a não ter mais um grande número de criados, visto que, naquele momento, era o papel da mulher cuidar da casa com o auxílio dos utensílios tecnológicos e de seus filhos, pois caso fossem criados por empregadas poderiam crescer degenerados.

O homem e marido, enquanto isso, deveria ser um modelo de masculinidade e civilidade, ocupando postos públicos e participando de eventos. As casas agora possuíam não apenas lugares para o convívio doméstico, mas salas específicas para o convívio político para a realização de jogatinas, reuniões e bailes. A esposa também tinha a obrigação de acompanhar seu marido e cuidar da imagem deste, mesmo sendo constantemente vigiada por uma figura masculina, seja o próprio marido ou o pai. “A essa mulher, além da principal função de “governanta do lar”, era cobrada dos deveres de reprodução social, deveres esses que eram (re)significados de sentimentos tais como o amor materno [...] e o amor romântico”<sup>27</sup>

Assim, objetivando o afastamento de tudo que lembrava o período escravista e imperial e a aproximação com os hábitos de vida europeus, homens e mulheres que não seguissem os ideais de gênero defendidos pelos governantes estariam não só indo contra a moral e os bons costumes, mas também contra a própria construção da República e do novo projeto de povo brasileiro. Desta forma, através dos discursos

---

<sup>27</sup> CEREZER, Larissa. No recato da intimidade: reflexões sobre a mulher e a família burguesa no brotar do século XX. Florianópolis: *PerCursos*, 2008. v.9, n.1, p. 35.

científicos da medicina sanitarista que estavam em voga, o governo continuamente tentou influenciar a população a seguir esse ideal de comportamento em nome da nação. É claro que essa vida idealizada de casas com salas para eventos e mulheres que não trabalham e vivem pensando em seu grande amor era imaginada em uma família branca e rica, porém, mesmo assim, as classes mais baixas da sociedade também passaram a ter suas existências julgadas por esse padrão para elas inviável.

Obviamente não havia, no Brasil, um conjunto de normas legais que pregassem ser crime uma mulher ter relações sexuais antes do casamento ou, simplesmente, não querer casar, evitar amamentar seus/suas filhos/as, dar uma educação mediana para suas crianças, andar pelas ruas desacompanhada e ter diversos namorados. Entretanto, como vimos, esse não era o ideal requerido pelo Estado, então no momento em que as mulheres começaram a ser vistas como algo que poderia favorecer ou desfavorecer o governo em sua construção, o Estado passou a intervir sobre seus corpos, tentando reproduzir seu ideal. Ou seja, mais do que nunca, o Estado tentou disciplinarizar a população, porém diante das mulheres isso se tornava algo controverso, pois ao mesmo tempo em que suas vidas eram destinadas ao espaço privado, os seus corpos se tornavam uma questão de ordem pública. No texto intitulado “Soberania e disciplina”, publicado em *Microfísica do Poder*, Foucault explica:

As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra "natural", quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei mas o da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito mas o domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico.<sup>28</sup>

Nesse texto, o autor começa dizendo que pretende explicar sobre “o como do poder” através dos dois limites que esse possui: 1) a delimitação do poder pelas regras do direito e 2) a delimitação do poder pela verdade que esse produz e que é, informalmente, transmitida e reproduzida na sociedade. Podemos observar essas colocações nos dois exemplos dados anteriormente sobre o Código Criminal de 1830 e o Penal de 1890, pois ambos, através da via legal, estabeleciam ideais morais que

---

<sup>28</sup> FOUCAULT, Michel. *Soberania e disciplina*. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. p. 293.

deviam ser seguidos pelas mulheres. Porém, ideias como a importância da mulher fiel e o desprezo pela prostituição já eram pensamentos comuns que se espalhavam pela sociedade. Assim, podemos perceber que a moralidade que se propagava informalmente também influenciava na construção das normas legais que, conseqüentemente, voltava o ciclo e influenciava na disciplinarização cotidiana. Porém, agora cabem as perguntas: todas as mulheres eram vítimas dessa dominação? Os mecanismos disciplinares, tal como pensado por Foucault, sujeitavam todas as mulheres da mesma forma? Foucault coloca que não devemos

[...] tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia.<sup>29</sup>

Desta forma, a maioria das mulheres não seguia grande parte desses ideais que o Estado tentava reproduzir, visto que eram socialmente e economicamente difíceis de atingir. Segundo Foucault, o exercício do poder, por mais que, inegavelmente, atue o tempo inteiro, não torna o destino de ninguém inexorável e, devido a sua heterogeneidade, nem sempre é negativo. Então, seria entre os limites do mecanismo disciplinar e do direito de soberania que o poder se exerceria. As mulheres, certamente, eram de alguma forma afetadas pelos mecanismos disciplinares que o Estado e as classes dominantes tentavam informalmente propagar através da naturalização de um ideal feminino que ajudaria na construção de um novo país e também, certamente, eram, de alguma forma, afetadas pelas leis que as sujeitavam igualmente a esse mesmo ideal. Porém, como vimos, por ser o poder tão heterogêneo e mutável, essas mulheres conseguiam realizar um agenciamento de suas próprias trajetórias.

Entre os 77 casos criminais que essa pesquisa abarca, existem histórias de mulheres que assassinaram seus companheiros, visto que não suportavam mais as agressões que sofriam desses, outras que agiram com violência diante de conhecidos,

---

<sup>29</sup> Ibidem. p. 284.

pois tiveram boatos de suas vidas espalhados pela vizinhança, enquanto algumas cometeram crimes, porque sentiram que estavam prestes a perder suas economias. São casos diversos com enredos e sentenças diferentes, mas que trazem em seu cerne mulheres que reagiram ao que lhes fazia mal e transgrediram tanto na lei quanto no ideal social.

Infelizmente, faz pouco tempo que nós historiadoras/es procuramos estudar sobre a vida de pessoas comuns que não seguiram os padrões que a sociedade procurava impor. Durante a década de 1930, a chamada História social, através, principalmente, do movimento historiográfico conhecido como escola dos Annales, emergiu em resposta à história tradicional, seus métodos e suas limitações. Esse movimento trouxe à tona novas abordagens e uma maior interdisciplinaridade com áreas como a sociologia, a antropologia e a economia. Desta forma, o espectro de possibilidades de fontes aumentou e as análises quantitativas começaram a se popularizar entre as/os profissionais da História.

Em 1970, os Annales entraram em sua terceira fase e se voltaram para a observação dos sujeitos. A união da análise quantitativa com a qualitativa ampliou os horizontes das pesquisas para temas antes invisibilizados dentro da historiografia como a cor, o gênero, a sexualidade e a classe. Como apontou Eric Hobsbawm<sup>30</sup>, antigamente grande parte da história era escrita para a exaltação dos governantes e para o uso prático desses, assim os historiadores da época não enxergavam a necessidade de se falar dos núcleos dominados da sociedade, uma vez que, em uma visão macro, se acreditava que as ações desses grupos eram pouco relevantes.

Na década de 1980, em meio aos debates sobre os rumos da escola dos Annales, surgiu o movimento conhecido como micro história. Segundo um de seus expoentes, Giovanni Levi, a micro história

Não constitui absolutamente uma técnica, menos ainda uma disciplina, ao contrário do que por vezes tentou-se fazer dela: uma opinião historiográfica ávida ao mesmo tempo de novidades e de certezas. Deve na verdade ser compreendida como um sintoma: como uma reação a um momento específico da história social, da qual propõe reformular certas exigências e procedimentos.<sup>31</sup>

---

<sup>30</sup> HOBBSAWM, Eric. A história de baixo para cima. In: \_\_\_\_\_. *Sobre a História*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

<sup>31</sup> LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 8.

Desta forma, a micro história se propunha a explicar a sociedade macro, observando e reconstituindo o micro, a interpretar o coletivo através do individual. Não procurava estudar acontecimentos únicos, atípicos e com grandes mudanças, mas sim as ocorrências regulares, cotidianas e aparentemente estáveis. Como coloca Levi, a micro história “[...] é o antigo sonho de uma história total vista de baixo”<sup>32</sup>.

O começo da minha pesquisa dentro da iniciação científica coincidiu com o momento em que li *O queijo e os vermes*<sup>33</sup>, grande clássico da micro-história escrito pelo italiano Carlo Ginzburg. Assim, eu sonhava em encontrar entre aqueles montes de processos-crime o meu Menocchio, ou seja, um caso tão extraordinário e complexo que ofuscaria os demais. Entretanto, o tempo me mostrou que o acaso também anda ao lado do fazer histórico e encontrar um caso incrível dependia mais de sorte do que de árduo trabalho. Além disso, acabei percebendo que uma pesquisa nunca é feita apenas de, literalmente, um caso e sim de dezenas de observações sobre diversas fontes. Assim, eu não encontrei um Menocchio, mas vários. Devido à quantidade de fontes que analiso e a falta de um caso que se destaca dos demais, talvez não faça sentido qualificar meu trabalho como micro história. Porém, ao fim, são esses estudos que me motivaram a pesquisar e que até hoje inspiram o meu trabalho.

Especificamente em relação aos estudos de gênero e de história das mulheres, no Brasil, desde meados de 1980, eles começaram a se popularizar. Segundo Joan Scott, a definição do termo se divide em duas partes:

[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único.<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> Ibidem.

<sup>33</sup> GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

<sup>34</sup> SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, vol. 16, nº2, jul./dez., 1990. p. 21.

A autora<sup>35</sup> também aponta que as categorias, como feminilidade e masculinidade, não são a-históricas, não são imutáveis, elas se transformam com o decorrer do tempo. Analisar as categorias como formas fixas é naturalizar a história humana, é negar o inter-relacionamento variável possível entre diferentes categorias e é rejeitar a agência dos sujeitos no processo histórico.

Além dessas colocações sobre a desnaturalização das categorias, Scott<sup>36</sup> também reforça a não garantia de neutralidade das/os historiadoras/es, uma vez que os recortes que fazemos em nossas análises e as categorias que escolhemos para historicizar são uma escolha política. Hoje em dia, a figura “do historiador” foi alterada e mulheres, lgbtts, negras/os e grupos distantes das camadas altas da sociedade também produzem História. Assim, muitos daquelas/es que eram relegados à esfera privada começaram a adentrar ao público e, conseqüentemente, esse público começou a ser modificado. A função social do/a historiador/a não é ou não cabe mais ser a mesma. É preciso que sejamos parte da quebra dos estereótipos e não perpetuadores dos mesmos. Devemos trazer à tona a história daquelas/es que foram duplamente invisibilizadas/os, ou seja, que primeiro foram silenciadas/os pela sociedade e depois foram apagadas/os pela História.

Ao mesmo tempo, parece-me um grande avanço podermos abrir novos espaços para a emergência de temas não pensados, de campos não problematizados, de novas formas de construção das relações sociais não imaginadas pelo universo masculino. Sem incorrer na ilusão de que as mulheres vêm libertar o mundo, acredito que a pluralização possibilitada pela negociação entre os gêneros é fundamental não só para a construção de um novo pacto ético, mas para a própria construção de um ser humano menos fragmentado entre um lado supostamente masculino, ativo e racional e outro feminino, passivo e emocional. A superação da lógica binária contida na proposta da análise relacional do gênero, nessa direção, é fundamental para que se construa um novo olhar aberto às diferenças.<sup>37</sup>

#### IV

---

<sup>35</sup> SCOTT, Joan W. A invisibilidade da experiência. *Projeto História*, São Paulo, PUCS, 16, fevereiro de 1998. p. 303.

<sup>36</sup> Ibidem, p. 325.

<sup>37</sup> RAGO, Margareth. Descobrir historicamente o gênero. *Cadernos Pagu*. Campinas, (11) 1998: p. 93.

Essa dissertação está dividida em três capítulos.

O primeiro trata dos crimes categorizados como infanticídios. Ao todo, encontrei seis processos-crime envolvendo oito acusadas. Mesmo com o baixo número de casos encontrados, achei importante separar um capítulo inteiro para me dedicar a essa análise. O infanticídio é geralmente um dos crimes mais relacionado às mulheres no imaginário e talvez o mais estudado no quesito gênero e história do crime. Nesse capítulo, também discuto sobre a honra feminina e a atuação médica profissional em meio aos costumes populares em finais do século XIX.

O segundo trata dos homicídios e das agressões físicas e nele são apresentados 34 casos de 41 mulheres que foram enquadradas como réis. Nesse capítulo, primeiramente, apresento o perfil das réis envolvidas e depois o perfil dos crimes ocorridos. Para o estudo, utilizei a seguinte divisão de temática: dinheiro e trabalho, diversão e embriaguez e amor e ódio.

No último capítulo consta uma análise sobre a violência feminina. Não se trata de um balanço de tudo que foi visto nos capítulos anteriores, mas sim de uma exposição de caráter mais teórico, algumas provocações e muitos questionamentos sobre agências violentas e ser mulher.

## CAPÍTULO I - ENTRE A MONSTRUOSIDADE E A DEFESA DA HONRA: AS INFANTICIDAS

Artigo primeiro: A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum.<sup>38</sup>  
(tradução minha)

De acordo com Joan Scott, “foi em momentos de revolução [...] que a questão dos direitos políticos esteve mais exposta à discussão [...]”<sup>39</sup>. Como vimos na introdução deste trabalho, o início da modernidade - simbolicamente marcado pela Revolução Francesa - trouxe na teoria diversos novos anseios, porém, na prática, percebemos que muitas vezes os objetivos não se deslocaram do plano ideal. Assim, quando a mulher foi excluída da vida política que, segundo a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, era um direito de todos, poucos foram os revolucionários, legisladores e homens no geral que se importaram com a contradição, mas muitas foram as francesas que reivindicaram essa situação. A participação constante das mulheres durante todo o período revolucionário não lhes garantiu a liberdade e a igualdade tão prometidas. Isso porque as expectativas das mulheres não eram as mesmas que as dos homens que lutaram ao lado. O mesmo homem que se sentia oprimido pelo Antigo Regime, era o homem que oprimia sua mãe, esposa e filha dentro de casa e, diante desse sistema patriarcal, monarquistas, jacobinos e girondinos se tornavam a mesma pessoa.

Carole Pateman aponta que a ideia iluminista do contrato social que leva os indivíduos a formarem Estados, na verdade se dirige apenas aos homens, pois foram apenas eles que no decorrer da história ocidental foram considerados indivíduos passíveis de participação em contratos visando os rumos políticos dos países. Então, mesmo que os homens tenham estabelecido um governo cívico no lugar de um paternalista como o monárquico, “[...] o contrato manteve o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres (e crianças) ao dividir a sociedade em reinos claramente

---

<sup>38</sup> Article premier: La femme naît libre et demeure égale à l’homme en droits. Les distinctions sociales ne peuvent être fondées que sur l’utilité commune. GOUGES, Olympe de. Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne. França, 1791.

<sup>39</sup> SCOTT, Joan W. Las mujeres y los derechos del hombre: feminismo y sufragio en Francia 1789-1944. México: Siglo XXI, 2012. p.33.

sexuais ou esferas – ou uma fantasia disso – de público e de privado”<sup>40</sup> (tradução minha).

A modernidade ocidental nasceu em meio a um processo de secularização da sociedade onde a grande valorização da Igreja foi lentamente perdendo espaço para ciência. Segundo Claudia Ibacache<sup>41</sup>, foi nesse momento que os estudos de Charles Darwin começaram a circular pelo mundo e a corrente filosófica francesa intitulada “positivismo” se popularizou. Entre essas teorias científicas que estavam em voga, se apontava que as mulheres eram biologicamente inferiores aos homens, visto que enquanto esses naturalmente possuíam uma predisposição para serem líderes e intelectuais, as mulheres haviam nascido sensíveis, servindo apenas para serem boas esposas e mães dedicadas.

Para os cientistas da época, a condição da fragilidade feminina extrapolava o nível mental e se concretizava fisicamente. A mulher seria um ser constantemente doente devido à ligação existente entre seu sistema reprodutor e o nervoso.

Na mulher, a natureza e a doença se confundem ao longo da vida. Os ciclos exclusivamente femininos, como a menstruação, a puberdade, a gravidez, a lactação, a menopausa, mesmo sendo processos fisiológicos, segundo o modelo vigente, são capazes de causar distúrbios [...] como a alienação mental. Neste limite precário, a ciência se embasa para defender a ideia de que a mulher é naturalmente disposta a um estado nervoso permanente.<sup>42</sup> (tradução minha)

Um dos grandes expoentes do pensamento positivista foi o médico italiano Cesare Lombroso. Lombroso ficou bastante conhecido pelas suas análises das causas do comportamento criminoso, principalmente, com a obra “L'uomo delinquente” lançada em 1876. Nesse livro, o autor sustenta teorias que apontam a existência de pessoas biologicamente propensas ao crime, pois esse seria algo

---

<sup>40</sup> “[...] the contract maintained the patriarchal right of men over women (and children) by dividing society into starkly gendered realms or spheres – or fantasies thereof – the public and the private”. PATEMAN, Carole. *The Sexual Contract*. Stanford, CA: Stanford University Press. 1988. Apud. HERZOG, Ben; ADAMS, Julia. Women, gender, and the revocation of citizenship in the United States. *Social Currents*, v 5, n. 1, 15–31, 2018. p. 19.

<sup>41</sup> IBACACHE, Claudia Araya. La construcción de una imagen femenina a través del discurso médico ilustrado. Chile en el siglo XIX. *Historia* nº39, Vol. I, 2006: 5-22. p. 6.

<sup>42</sup> “En la mujer, naturaleza y enfermedad se confunden a lo largo de la vida. Los ciclos exclusivamente femininos, como la menstruación, la pubertad, el embarazo, la lactancia, la menopausia, aun siendo procesos fisiológicos, de acuerdo al modelo imperante son capaces de provocar trastornos [...] como la enajenación mental. En este precario límite se basa la ciencia para defender la idea de que la mujer está naturalmente dispuesta para un permanente estado nervioso.” *Ibidem*. p. 8.

hereditário. Lombroso também comenta que delinquentes teriam o formato do crânio diferente ao das pessoas normais e seriam inferiores ao resto da sociedade. Especificamente sobre as mulheres, Lombroso publicou, em 1893, o livro “La donna delinquente, la prostituta e la donna normale” e, em 1895, juntamente com Guillaume Ferrero, “La femme criminelle et la prostituée”. Como coloca Carlos Aguirre<sup>43</sup>, a primeira obra discutiria como a constituição da mulher, por si só, já seria um desvio, pois era o oposto do normal, ou seja, do corpo masculino. Assim, as mulheres seriam, naturalmente, mais predispostas à criminalidade que os homens. A segunda publicação, de acordo com Geza Carús Guedes<sup>44</sup>, salientaria a crueldade feminina, visto que as mulheres seriam mais vingativas e sentiriam prazer em ver suas vítimas morrendo lentamente. No texto, os autores apontam que “[...] na mulher normal, várias características a assemelham da criança e do selvagem: irracionalidade, vingança, ciúme, vaidade, mas a loucura moral frequente na criança é sufocada e parcialmente destruída nela pela piedade e pela maternidade”<sup>45</sup>.

O positivismo, como vimos, nasceu na Europa, mas aqui estou tratando de duas cidades do interior do Brasil. Assim, o quanto dessas teorias foram absorvidas e colocadas em prática em terras tupiniquins? Carlos Aguirre, ao falar de Lima, no Peru, diz que o impacto das teorias positivistas sobre a criminalidade feminina foi mínimo naquela região e que a grande diferenciação no tratamento de mulheres delinquentes derivava da classe social dessas. Paulo Quaresma<sup>46</sup>, ao escrever sobre a epidemia de varíola na cidade de Rio Grande no começo do século XX, coloca que o positivismo se manifestou na cidade por meio do chamado Clube Cooperador Positivista Sul-Rio-Grandense e que o pensamento acabou influenciando alguns políticos locais, todavia o autor salienta que o movimento filosófico não despertou a simpatia de vários outros grupos da população e da imprensa. Além disso, é preciso considerar as diferenças entre o positivismo político endossado por importantes figuras do Partido Republicano

---

<sup>43</sup> AGUIRRE, Carlos. Mujeres delinquentes, prácticas penales y servidumbre doméstica en Lima (1862-1930) In : Familia y vida cotidiana en América Latina, siglos XVIII-XX. Lima : Institut français d'études andines, 2003. pp. 206-207.

<sup>44</sup> GUEDES, Geza Lisiane Carús. Criminalidade feminina: mulheres negras e os homicídios em Pelotas (1880-1890). 2014. 156 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014. p.44.

<sup>45</sup> Ibidem. p. 45.

<sup>46</sup> QUARESMA, Paulo Sergio Andrade. Urbe em tempos de varíola: a cidade do Rio Grande (RS) durante a epidemia de 1904-1905. 2012. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012. p. 100.

Riograndense e outras ramificações desse pensamento<sup>47</sup>. Marcos César Alvarez aponta que

O pensamento social no Brasil, a partir da segunda metade do século XIX, constituiu-se, em grande medida, a partir da incorporação no debate intelectual local de um conjunto extremamente variado de ideias científicas importadas sobretudo da Europa. O positivismo foi a doutrina que, até o momento, recebeu maior atenção por parte de historiadores e cientistas sociais que se voltaram para a história intelectual brasileira do período, mas muitas outras doutrinas – tais como diferentes versões do evolucionismo, do materialismo, das teorias raciais etc. – se fizeram igualmente presentes e marcaram de modo significativo o debate intelectual acerca da sociedade brasileira pelo menos até meados da década de 1930, quando se iniciou o processo de institucionalização e autonomização das ciências sociais no país.<sup>48</sup>

Segundo Lilia Schwarcz<sup>49</sup>, aqui no Brasil, foram os modelos deterministas raciais que alcançaram maior popularidade entre os intelectuais, assim grande parte da teorização realizada se basearia na discussão sobre raça e miscigenação. O Brasil foi o último país a abolir a escravidão na América Latina, então depois de 400 anos de exploração da mão-de-obra e da vida escravizada, o país tinha milhares e mais milhares de pessoas negras entre sua população. Porém, os governantes queriam que o Brasil fosse como a França e a Inglaterra, nações consideradas arautos da modernidade e da civilização. O interesse científico da questão da raça no Brasil começou em finais do século XIX depois dos resultados obtidos nos primeiros censos demográficos. Perceber, estatisticamente, que os brasileiros e brasileiras eram, em grande parte, negros e pardos gerou preocupações sobre os rumos em prol do progresso do país.

O filósofo francês Joseph de Gobineu, em seu livro “Essai sur l’inégalité des races humaines” de 1855, escreve sobre o Brasil e lamenta pela miscigenação que ocorreu no país, pois graças a ela a população brasileira estaria fadada à inferioridade. Nina Rodrigues, professor da Escola de Medicina da Bahia durante o século XIX, foi

<sup>47</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. *Positivismo: um projeto político alternativo (RS: 1889-1930)*. Porto Alegre: L&PM, 1986.

<sup>48</sup> ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. Dados. Rio de Janeiro, v.45, n. 4, p. 677-704, 2002. p. 677.

<sup>49</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 65.

um dos primeiros pesquisadores a trabalhar com raça no Brasil e é considerado por Thomas Skidmore<sup>50</sup> como o principal doutrinador racista do período. Rodrigues se inspirou muito em Lombroso e acreditava que os negros tinham uma maior predisposição a cometerem crimes e que a miscigenação poderia levar à degeneração, sendo isso a raiz dos problemas sociais do nosso país.

Nessa dissertação foco a análise no gênero, todavia é impossível desvincular a pesquisa das categorias de cor e classe. A maioria das leituras sobre crimes e mulheres que fiz utilizavam como contexto a Europa medieval e moderna, então muitas das personagens observadas eram da classe trabalhadora como as minhas, porém eram brancas. No contexto que está sendo trabalhado, ser uma mulher branca era diferente de ser uma mulher negra, pois enquanto a primeira poderia estar sofrendo por não cumprir os ideais sociais requisitados pela sociedade, a segunda sofria tudo isso e também podia estar sendo escravizada. O racismo no Brasil ainda hoje, em pleno século XXI, é evidente, então saliento que mesmo que na maioria dos processos-crime aqui trabalhados a cor das pessoas não tenha sido citada, é importante que tenhamos em mente o quanto esse fator é imprescindível dentro de uma análise que trabalha com sujeitos desviantes diante da Justiça brasileira.

Com esse breve apanhado sobre alguns pensamentos e teorias que rondavam parte do Ocidente em finais do século XIX, pretendi contextualizar o cenário que existia enquanto as 49 réis, presentes nos processos-crime que aqui serão analisados, eram julgadas. Esse é um número pequeno, mas por que não existiram mais mulheres indiciadas como criminosas? Segundo as colocações de alguns intelectuais da época discutidas acima, a resposta derivava de questões biológicas e psicológicas que tornavam a mulher passiva. Porém, de acordo com Matos e Machado<sup>51</sup>, esse tipo de pensamento começou a ser contraposto pelo movimento feminista e novas abordagens sobre o feminino na criminologia começaram a ser produzidas.

Segundo Ana Portella<sup>52</sup>, “a criminologia feminista surge nos anos 1970, no Reino Unido, como parte da chamada “segunda onda” do feminismo, cuja principal marca é a crítica a certo essencialismo feminista [...]”. Assim, essa área de estudo nasce de uma contestação ao feminismo que tinha como foco a mulher branca

---

<sup>50</sup> SKIDMORE, Thomas E. *Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. p.75.

<sup>51</sup> MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero... Op. cit. p. 34.

<sup>52</sup> PORTELLA, Ana. *Criminologia feminista*. In: AZEVEDO, Rodrigo de; LIMA, Renato de; RATTON, José; (Org). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2014. pp. 159-160

ocidental. Porém, ao abrir o leque de perspectivas analíticas, diferentes vertentes foram surgindo, então a autora comenta que o mais adequado seria falar de “[...] criminologias feministas, que se distinguem de acordo com suas proposições referentes às fontes das desigualdades de gênero e da subordinação das mulheres”. Entre as teorias, primeiramente, se tentou colocar a mulher como uma constante vítima inocente e, posteriormente, como uma criminosa resistente. Hoje, percebemos que essa categorização de extremos não se sustenta, pois a sociedade, as pessoas e suas histórias são muito mais complexas que uma simples dicotomia.

Desta forma, não pretendo aqui exaltar mártires ou heroínas, mas sim analisar mulheres comuns com suas imperfeições e acertos. Ao longo da história, por mais que as mulheres não fossem vistas, pela maioria das pessoas, como seres violentos, alguns crimes se tornaram tipicamente femininos no imaginário comum. Quando comecei a desenvolver esse projeto definido para o mestrado, grande parte dos/as colegas historiadores/as que ouviram sobre a ideia de se pesquisar mulheres criminosas apostava que eu encontraria muitos infanticídios entre os processos. Hoje, com todos os processos-crime com réis mulheres catalogados, podemos perceber que isso não aconteceu, visto que a maioria dos documentos localizados é de casos de homicídios ou agressões físicas. Ou seja, mesmo dentro da academia existe um pensamento naturalizado que liga a mulher criminosa com a mulher que apenas poderia infringir a lei cometendo um crime contra indefesos. Então, escolhi separar esse primeiro capítulo da dissertação para trabalhar unicamente com os casos de infanticídio encontrados. Essa proposta tem como fim analisar os estereótipos de gênero que crescemos acreditando e disseminando.

## 1. 1. Um crime feminino

### DO PARTO SUPPOSTO E OUTROS FINGIMENTOS

Art. 285. Simular gestação e dar parto alheio por seu; ou tendo realmente dado á luz filho vivo ou morto, sonegal-o ou substituí-lo:

Pena - de prisão cellular por seus mezes a dous annos.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerá:

1º marido, ou pessoa que cohabite com a ré e que auxiliar, ou simplesmente assentir á perpetração do crime;

2º o facultativo ou parteira que, abusando de sua profissão, cooperar para o mesmo resultado, impondo-se-lhe mais a pena de privação do exercício da profissão por tempo igual ao da prisão.<sup>53</sup>

O artigo 285 do Código Penal brasileiro de 1890 aponta que é crime uma mulher sonegar um filho recém-nascido e que o companheiro, as colegas de casa e a parteira também serão responsáveis pelo ato caso estiverem presentes. Nesse capítulo, analisarei seis casos de infanticídios e através deles conheceremos um pouco sobre Adelaide Alves da Silva, Florencia Alves Dias, Eulina Patricia Azambuja, Maria Amalia da Cruz, Mathilde José da Cruz, Idalina de Souza, Maria Francisca Provinciani e Ancila de Jesus. Essas mulheres são mães, avós e tias acusadas de terem assassinado um recém-nascido. Entre esses seis processos, em nenhum deles um homem foi indiciado, mesmo nos casos em que as testemunhas citaram algum envolvimento masculino no crime. O infanticídio, assim como o aborto, é um crime controverso, pois ao mesmo tempo em que toda a figura feminina é construída em volta da passividade, as mulheres, geralmente, despontam como as únicas culpadas.

Segundo Mariza Corrêa<sup>54</sup>, pelo fato das mulheres não serem socialmente vistas como seres violentos, elas possuem um índice de absolvições muito maior que os homens. Para a Justiça, a mulher será, frequentemente, uma vítima, pois mesmo que ela ocupe uma posição de ré e que agrida, por exemplo, um homem, essa violência será interpretada como resposta de agressões anteriormente sofridas por ela, visto que mulheres seriam seres maternais demais para machucarem conscientemente alguém. Desta forma, a violência feminina só seria concebível contra uma criança ou um idoso, ou seja, em seres, aparentemente, vulneráveis.

Assim, o infanticídio se tornou um crime popularmente feminino, pois além da criança estar simbolicamente sempre atrelada à mãe, a mulher possuiria capacidade suficiente para matar um recém-nascido. Mesmo sendo um tipo de crime bastante trabalhado na historiografia, ele ainda possui diversas lacunas em aberto e muitos tabus envolvidos. Segundo Sol Calandria<sup>55</sup>, as pesquisas acadêmicas sobre infanticídio tiveram início com a intersecção dos campos de história do crime e estudos de gênero. Com o retorno dos governos democráticos na América Latina na década

<sup>53</sup> BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de out. de 1890. Código Penal. Art. 285.

<sup>54</sup> CORRÊA, Mariza. *Morte em família*: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal. 1983.

<sup>55</sup> CALANDRIA, Sol. Cómplices y verdugos: masculinidades, género y clase en los delitos de infanticidio (provincia de Buenos Aires, 1886-1921). *História, Assis/Franca*, v. 38, 2019. p. 2.

de 1980, ocorreu uma renovação teórica-metodológica que ampliou os temas tradicionalmente abordados e, nesse contexto, a criminalidade começou a ser amplamente discutida. Todavia, a autora coloca que a criminalidade feminina demorou para ser incluída nos debates, visto que as mulheres eram, aparentemente, personagens quase inexistentes dentro desse cenário.

Calandria<sup>56</sup> aponta que quando finalmente esses estudos do feminino no crime começaram a se desenvolver, o infanticídio e o aborto apareceram como pontos principais da temática. O alto número de absolvições e as baixas penas chamaram a atenção dos primeiros pesquisadores que interpretaram esses atos como uma certa compaixão da Justiça diante da pobreza e desamparo das mulheres incriminadas. Porém, autoras como Annick Tillier questionaram interpretações desse tipo colocando que essa espécie de “simpatia” demonstrada pelos juízes só ocorria quando a ré aparentava arrependimento pelo crime cometido. Enquanto autoras como Kristin Ruggiero e Elisa Speckman Guerra<sup>57</sup> assinalaram que a benevolência na resolução dos casos só ocorreu porque a defesa da honra era uma questão importante nas sociedades analisadas.

Acredito que para entender um crime e o momento histórico em que os personagens envolvidos estão inseridos devemos atentar para os contextos individuais e as motivações particulares que levaram alguém a cometer o delito. O infanticídio é um crime que mexe com os sentimentos da sociedade, pois ainda hoje o Estado e a mídia nos fazem acreditar que um/a filho/a é uma benção, um momento de alegria e de engrandecimento na vida de uma mulher. Então, por que algumas mulheres matam seus/suas filhos/as? As mulheres matam seus/suas filhos/as conscientemente ou devido a uma exaltação emocional pós-parto? Justificar um assassinato com uma momentânea insanidade não seria tirar não só a agência, mas também a culpa da mulher sobre um crime? Condenar uma mulher que mata uma criança recém-nascida é banalizar as modificações biológicas e psicológicas que ocorrem no corpo feminino pós-parto?

Essas questões se tornam complexas e difíceis para nós avaliarmos, uma vez que a temática não cabe apenas ao trabalho dos/as historiadores/as e se mostra perigosa para generalizações. Desta forma, aqui analisarei os contextos e as motivações dos seis crimes de infanticídio que envolvem as oito mulheres que foram

---

<sup>56</sup> Ibidem. p. 3.

<sup>57</sup> Ibidem.

denunciadas para a polícia entre os anos de 1880 a 1910 nas cidades de Pelotas e Rio Grande.

## 1. 2. Crimes hediondos & malvadezas requintadas

[...] ao segundo dia do casamento deu a luz a referida criança, a qual foi envolvida em uns andrajos e remetida a sua avó Florencia, parecendo que tão barbaro crime já era premeditado, ella por um dever natural de mai, devia criar o filho, não obstante, quando soube do estrangulamento devia dar parte a justiça no entretanto guardaram sigillo.<sup>58</sup>

Adelaide Alves da Silva<sup>59</sup> tinha 22 anos e era uma brasileira preta, analfabeta, doméstica e solteira que residia no segundo distrito da cidade de Rio Grande com sua mãe, Florencia Alves Dias, uma brasileira preta, analfabeta, parteira e casada de 55 anos. Ao contrário dos demais casos que trabalharemos aqui, nenhuma das acusadas de cometerem o infanticídio desse processo-crime é a mãe da criança. Adelaide é tia da vítima e Florencia é a avó. A mãe se chamava Carlota e no dia 18 de junho de 1901 deu à luz a um bebê que, quase 20 dias depois de seu nascimento, foi encontrado enterrado.

Em 17 de junho de 1901, Carlota Pereira Dias se casou com Boaventura Manoel Lopes, porém, no dia seguinte, o ventre inchado que ela dizia há meses ser devido a um problema de barriga d'água se mostrou ser uma gravidez adiantada. O filho não era de Boaventura e esse não tolerando em sua casa uma criança fruto de outro relacionamento, mandou Carlota enviar o bebê para sua mãe criar.

Assim, entre as diversas pessoas presentes no parto, o recém-nascido foi entregue para o menor Ezequiel com fim de esse levar a criança até a casa de Florencia. Segundo Florencia, nenhuma criança foi entregue em sua casa. Segundo Adelaide, a criança foi entregue, mas ela já estava muito doente. Segundo Boaventura, a criança não só foi enviada, como também se encontrava com a saúde perfeita. Segundo a denúncia realizada pelo Promotor Público do processo, o recém-nascido foi entregue e assassinado via asfixia por Adelaide a mando de Florencia.

---

<sup>58</sup> Processo criminal nº 131, natureza Infanticídio, ano de 1901, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 5. p. 77-77v.

<sup>59</sup> Ibidem.

Entre as treze testemunhas, estão Marfisa e Alice, também filhas de Florencia e irmãs de Adelaide e Carlota. Como consta em seus depoimentos, as duas acompanharam Adelaide no enterro da criança, porém a primeira diz que Adelaide enforcou o bebê com uma tira de pano antes de colocá-lo na cova e a outra aponta que ele já estava morto. Ao fim, ambas as réas foram absolvidas via julgamento por júri depois de quase um ano de prisão preventiva. Florencia morreu na cadeia em maio de 1902.

No relatório da polícia do dia 03 de agosto de 1901, o delegado Ezequiel Julio Centeno diz que “[...] colheu provas irrefutáveis de requintada malvadez praticada por Florencia e a Adelaide, principais protagonistas de tão ediondo crime”<sup>60</sup>. Decidi iniciar a análise da temática com essa história, pois ela apresenta muito bem não só a reação social diante de um infanticídio, como também traz pontos que se repetem em outros casos como a concepção de um filho fora do casamento, a maternidade como um dever da mulher, a tentativa de encobrimento da gravidez diante da sociedade, a importância da existência de uma rede de solidariedade e, principalmente, a tentativa de defesa da honra feminina.

Em todos os seis casos analisados, apenas uma das mulheres era casada, ou seja, cinco das crianças nascidas eram fruto de relações consideradas ilegítimas. Como vimos na introdução deste trabalho, no contexto estudado, a sexualidade feminina era bastante reprimida e a mulher deveria se manter virgem até o dia do matrimônio, pois enquanto o homem era julgado socialmente por sua disposição no trabalho, a mulher era por sua castidade e fidelidade. Assim, uma moça solteira grávida era a pior afronta possível para a honra de uma mulher e de sua família. Segundo Jhoana Prada Merchan, a noção de honra

[...] está relacionada à reputação, respeitabilidade ou glória, valores que são obtidos através do julgamento de terceiros nos quais se pretende exercer uma posição superior, pois se estabelece uma luta de poder enquanto se questiona se os outros são dignos da mesma integridade. Precisamente, a perda da honra constitui um conflito entre o privado e o público, onde a mulher faz parte do primeiro e o homem do segundo. A honra pertence e é tratada no domínio do privado, seja internamente no indivíduo, em sua casa e na família, mas é evidenciada no público.<sup>61</sup> (tradução minha)

---

<sup>60</sup> Ibidem. p. 14.

<sup>61</sup> “Este se relaciona con la reputación, la respetabilidad o la gloria, valores que se obtiene por medio del juicio de terceros dentro de los cuales se pretende ejercer una posición superior, pues se establece

“Penna e dor, fundo n’alma, o que se lê n’estes autos. Diz-se que uma mãe, ajudada a vez, por sua mãe, matou um filho recém nascido, para occultar a sua deshonra!”<sup>62</sup> Essa é parte da argumentação do advogado de defesa de Mathilde José da Cruz, uma jovem brasileira de 15 anos, solteira, analfabeta e que trabalhava como doméstica em Pelotas e de sua mãe, Maria Amalia, uma viúva de 40 anos com as demais descrições semelhantes a da filha. De acordo com a denúncia, em finais de novembro de 1990, Mathilde deu à luz a uma criança e, para “ocultar a desonra própria”, sua mãe Maria Amalia teria matado o bebê e o enterrado nas proximidades de um arroio vizinho da casa onde moravam.

Segundo o depoimento final das rés, a criança havia nascido morta e a avó apenas teria feito o serviço de enterrar o cadáver. Porém, na primeira visita da polícia à casa das envolvidas, Mathilde teria dito que a criança havia nascido muito saudável, mas que sua mãe, sozinha, resolvera assassiná-la. Em contrapartida, Maria Amália, ao ouvir o depoimento da filha, teria dito que se ela fosse acusada, a filha deveria ser também, pois, igualmente, fazia parte do crime.

Como o exame de corpo de delito não pode ser realizado devido ao adiantadíssimo estado de decomposição do cadáver, a polícia acabou tendo que levar em conta apenas os depoimentos das testemunhas para julgar o caso. Cantilia José da Cruz, irmã de Mathilde e filha de Maria Amalia, contou que sua mãe a havia mandado embora de casa nos momentos finais da gestação de Mathilde, assim acredita que sua mãe a tirou do lar para que ela não a visse matando seu sobrinho.

A testemunha Armando Francisco Pinto, um carreteiro de 21 anos, disse que soube por Cantilia que Maria Amalia havia matado o filho de Mathilde, então, como esse possuía relações sexuais com Mathilde resolveu ir até ela perguntar o que havia ocorrido com a criança e, para a sua surpresa, a ré disse que sua mãe a havia matado. Posteriormente, diante da Justiça, Mathilde disse que o que foi dito para Armando era apenas uma piada. Ao fim, ambas as rés não foram condenadas, pois a Justiça

---

una lucha de poder mientras se cuestiona sí los demás son merecedores de la misma integridad. Precisamente, la pérdida del honor constituye un conflicto entre lo privado y lo público, en donde la mujer forma parte de lo primero y el hombre de lo segundo. El honor pertenece y se maneja en el dominio de lo privado, ya sea internamente en el individuo, de su casa y familia, pero se pone en evidencia en lo público.” PRADA, Jhoana Merchan. *Asesinas por pasión: infanticidas en Río de Janeiro, 1841-1936*. História, Assis/Franca, v. 38, 2019. pp. 4-5.

<sup>62</sup> Processo criminal nº 4539, natureza Infanticídio, ano de 1900, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 108. p. 41v.

categorizou a denúncia como improcedente. Desta forma, elas cumpriram apenas um tempo de prisão preventiva e depois foram liberadas sem ao menos passarem por um julgamento via júri.

Tanto no caso de Adelaide e Florencia quanto no de Mathilde e Maria Amalia podemos ver que parentes acabaram envolvidos. A honra de uma mulher influenciava não apenas a reputação da mesma, como a de toda a família, principalmente, a do marido, quando casada, e a do pai, quando solteira. Porém, esses dois casos são exceções, visto que, como aponta a historiografia, geralmente, as mulheres que recorriam ao infanticídio vivenciavam todo o processo da gravidez indesejada sozinhas e em silêncio. Martha Esqueda<sup>63</sup>, ao citar Elisa Speckman, coloca que o infanticídio foi denominado como um “delito solitário”, pois, na maioria das vezes, essas mulheres não possuíam a rede de apoio necessária para realizar um aborto ou para criar uma criança. A autora salienta que o aborto era uma prática assistida e custava caro, assim a maior parte das pessoas que conseguiam realizar a prática com sucesso não era membro das classes mais baixas da sociedade.

Um caso que ilustra bem o desamparo feminino diante de uma gestação fora do casamento e a falta de condições de realizar um aborto é o de Maria Francisca Provinciani<sup>64</sup>, uma italiana de 18 anos que era analfabeta e exercia serviços domésticos na cidade de Rio Grande. Na noite de 22 de junho de 1899, Maria Francisca, que morava com seu pai e suas irmãs, começou a sentir fortes cólicas em seu ventre, então, em prontidão, avisou seu pai e esse lhe preparou um chá de macela.

Conforme consta nos autos, o pai, Francesco Provinciani, entregou o chá para a filha e foi ao seu quarto se deitar por se sentir muito fatigado e doente. Ao perceber que as cólicas estavam se tornando insustentáveis, a ré voltou para seu próprio quarto e ao tentar se sentar percebeu que um corpo estranho estava sendo expelido de seu ventre. Assustada e sozinha, a ré ficou em uma situação de quase desmaio e, como não conseguiu enxergar movimento algum na criança, a enrolou em alguns panos e a escondeu embaixo de umas pimenteiras plantadas no pátio da casa.

---

<sup>63</sup> ESQUEDA, Martha Santillan. Maternidad y Transgresiones Penales en el Distrito Federal, 1940-1950. Hist. mex., Ciudad de México, v. 68, n. 3, p. 1121-1164, 2019. pp. 1133-1135.

<sup>64</sup> Processo criminal sem informação, natureza Infanticídio, ano de 1899, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES), Vara cível e crime, maço 40.

Na manhã do dia seguinte, Francesco entrou no quarto de Maria e percebeu sinais de sangue pelo assoalho, porém como a filha nada disse, ele saiu de casa como de costume para iniciar o seu dia. Ao chegar ao pátio da casa, viu um embrulho de roupa ensanguentado entre as plantas e, ao mexer nele, descobriu o cadáver de um recém-nascido. Francesco gritou furioso por sua filha, mas essa continuou em silêncio, então ele partiu para a delegacia com o fim de prestar esclarecimentos sobre o acontecido para as autoridades.

A ré confessou que o filho era dela, mas negou que o havia matado. Nenhuma das testemunhas percebeu que ela estava grávida, mesmo todas fazendo parte de sua convivência. Segundo a ré, o pai da criança era o pintor Francisco Pinto e esse possuía pleno conhecimento da gravidez da acusada, inclusive havia levado para ela várias sementes abortivas durante a gestação. Maria Francisca foi condenada na primeira fase do julgamento, porém o processo-crime encontrado não possui continuação, então, até o momento, através apenas dessa fonte, não foi possível saber qual foi a decisão do júri e a sentença final para esse caso.

Segundo Saydi Nunez<sup>65</sup>, muitas vezes, as infanticidas eram vistas, pela Justiça, como vítimas de uma enganação, visto que por serem solteiras eram consideradas indivíduos débeis e frágeis, presas fáceis de homens maldosos que as queriam seduzir. O artigo 267<sup>66</sup> do Código Penal de 1890, dentro do capítulo sobre violência carnal, dizia: “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena - de prisão celular por um a quatro annos”, ou seja, a mulher solteira que engravidasse vivia em uma grande dicotomia do julgamento social, pois era vista como promíscua e ingênua ao mesmo tempo, enquanto que a família, em especial o pai, era vista como negligente. Assim, não surpreende que o pai de Maria Francisca, talvez em uma última tentativa de limpar sua reputação diante da sociedade, a tenha denunciado para a polícia.

Se nem no convívio familiar uma mulher, muitas vezes, se sentia confortável e acolhida para compartilhar o momento difícil que estava vivendo, imaginemos na casa de patrões. No contexto estudado, era muito comum mulheres morarem em residências de famílias alheias para prestarem serviços como criadas e governantas.

---

<sup>65</sup> NUNEZ, Saydi Cetina. Reforma social, honor y justicia: infanticidio y aborto en la Ciudad de México, 1920-1940. Sig. his, México, v. 14, n. 28, p. 68-113, dic. 2012. p. 85.

<sup>66</sup> BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de out. de 1890. Código Penal. Art. 267.

Eulina Patrícia Azambuja<sup>67</sup> uma brasileira de 18 anos, casada e alfabetizada realizava essa função em uma casa da cidade de Pelotas.

No dia 19 de outubro de 1897, um recém-nascido foi encontrado por um funcionário da empresa Arroio Pelotense dentro de um barril de dejetos enquanto o conteúdo era despejado em um rio. Por dias o crime permaneceu sem indicações de possíveis suspeitos/as.

Eulina era criada na casa do comerciante Franklin Dias de Castro até que foi demitida por ter furtado certa quantia de dinheiro. Franklin tentou negociar a devolução de pelo menos parte do dinheiro, porém a ré continuava evitando o diálogo, então o comerciante resolveu investigar onde ela havia gastado a quantia dele roubada. Entrando na casa de comércio onde a investigada, geralmente, fazia suas compras ouviu do novo patrão dela, Francisco Fabião, que a mesma chegara à sua casa apresentando sinais de gravidez, mas que agora não os possuía mais e que, além disso, ele havia achado panos ensanguentados enterrados em seu quintal. Ao ouvir a história de Fabião, Franklin se lembrou do tenebroso caso do cadáver encontrado no barril e resolveu intimar Eulina a devolver seu dinheiro ou a denunciaria sobre o infanticídio.

Eulina não devolveu o dinheiro e a polícia foi ao seu encontro. A ré acabou confessando ambos os crimes, mas deixou claro que a criança havia nascido morta em decorrência de um tombo de escada que tinha tido durante a gravidez. Quando a criança nasceu, os donos da casa estavam viajando e Eulina resolveu enterrar a criança no quintal, todavia, no dia seguinte, com medo de ser descoberta, retirou a criança de lá e a colocou dentro do barril de dejetos. Ela pariu seu filho sem qualquer ajuda e logo no dia seguinte continuou prestando o serviço doméstico de costume para evitar qualquer suspeita.

As testemunhas que conviviam com a ré perceberam que ela poderia estar grávida, porém apenas Belvira, uma colega de trabalho de Eulina e única testemunha mulher, a interrogou sobre a situação, mas essa afirmou que o inchaço do ventre era apenas uma barriga d'água resultante de um problema no coração. Das seis testemunhas, cinco tinham contato direto com ela e três dessas reconheceram que a ré havia caído durante a gestação. Por fim, o júri respondeu, por unanimidade de

---

<sup>67</sup> Processo criminal nº 1475, natureza Infanticídio, ano de 1897, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 46.

votos, que a ré havia dado à luz a essa criança encontrada morta, mas que ela não era responsável por sua morte.

No texto “Madres criminales: aportes sobre el infanticidio y la criminalidad femenina bonaerense en clave sociodemografica”, Sol Calandria<sup>68</sup> aponta que devido às relações de poder desfavoráveis, em situações de roubos ou infanticídios, patrões e empregadores costumavam, primeiramente, culpar suas criadas e empregadas pelos crimes. No texto, Calandria também traz as observações do pesquisador Ian Pilarczyk<sup>69</sup> que coloca que a situação econômica das acusadas era determinante nas sentenças da Justiça. Saydi Nunez<sup>70</sup> diz que ao fim de suas análises sobre casos de infanticídios, a maioria das rés afirmou que as motivações que as levaram a cometer o crime foram, principalmente, duas: não contar com o apoio masculino e o medo de perder o emprego.

Como vimos, o infanticídio era feito geralmente, por mulheres das classes baixas, assim o fato de Eulina dizer que escondeu a gravidez dos patrões e pariu rapidamente para voltar ao trabalho, nos demonstra como a criação de um filho poderia ser uma situação adversa mesmo para mulheres casadas. Se ela assumisse a gravidez ou tivesse a criança, ela perderia o emprego? Se ela devolvesse o dinheiro roubado, seu antigo patrão não a denunciaria pelo infanticídio? Não temos como responder essas duas questões, porém podemos imaginar que elas passaram pela cabeça de Eulina naquele ano de 1897.

Calandria<sup>71</sup> aponta que, em seu estudo, a maior parte dos denunciantes foram patrões, vizinhos ou médicos que os patrões chamaram para atender alguma criada que estava passando mal. Da mesma forma, Merchan<sup>72</sup> salienta que nos casos de infanticídio trabalhados por ela, os vizinhos tiveram grande participação como aqueles que acabaram encontrando os recém-nascidos abandonados, sepultados ou lançados ao mar. E isso foi o que aconteceu no caso de Idalina de Souza<sup>73</sup>, uma jovem brasileira

---

<sup>68</sup> CALANDRIA, Sol. Madres criminales: aportes sobre el infanticidio y la criminalidad femenina bonaerense en clave sociodemográfica. *Población & Sociedad*, San Miguel de Tucumán, v. 24, n. 2, p. 5-31, dic. 2017. p. 19.

<sup>69</sup> Ibidem. p. 8.

<sup>70</sup> Ibidem. pp. 78-79.

<sup>71</sup> Ibidem. p. 24.

<sup>72</sup> Ibidem. pp. 19-20.

<sup>73</sup> Processo criminal sem informação, natureza Infanticídio, ano de 1905, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço sem informação.

de 18 anos e analfabeta que realizava trabalhos como lavadeira na cidade de Rio Grande.

Na noite do dia 24 de setembro de 1905, Idalina começou a sentir fortes cólicas, então sua madrasta, Maria Sophia a fez um chá e preparou uma compressa para aliviar as suas dores. Para acalmar a madrasta, Idalina disse que a dor era resultado dos banhos de chuva que havia tomado durante a semana.

Idalina morava com a madrasta, a irmã dessa, Julia, e seu pai, Fausto. Assim que todos se deitaram em seus próprios quartos, suas cólicas no ventre aumentaram e ela acabou por dar à luz a uma criança. Para evitar que o recém-nascido fizesse barulho e chamasse a atenção de seus familiares, a ré sufocou a criança entre suas pernas até que ela morresse.

Durante toda a madrugada, o cadáver permaneceu em seu quarto enrolado em uma saia preta, porém, pela manhã, Idalina envolveu a criança em um saco de aniagem e o colocou no quintal da casa de seu vizinho, Isidro Corrêa de Lemos. Na noite seguinte, Joanna Ravel, esposa de Isidro, saiu de sua casa para abrir o portão para uma visita e percebeu que havia um saco atirado em meio à água que cobria o quintal devido às chuvas recentes. Ao desembulhar o saco, Joanna notou que era um recém-nascido morto e logo avisou seu marido para dar parte às autoridades sobre a descoberta.

Segundo os depoimentos dos membros da família, ninguém notou que Idalina estivesse grávida, visto que ela era uma moça gorda, porém para seu vizinho Isidro era notável que ela estivesse em um estágio avançado de gravidez, tanto que logo foi considerada a ré do crime. Em seu depoimento, a ré contou que a gravidez era fruto de um defloramento praticado por Marcolino do Nascimento, homem esse que morava na casa de sua família. Ao fim, Idalina foi condenada via julgamento por júri a três anos de prisão, enquanto Marcolino não foi mais citado para além do depoimento da ré.

A discussão sobre infanticídio anda ao lado da maternidade, mas e da paternidade? Tanto no caso de Idalina, quanto no de Mathilde e Maria Francisca, os pais das falecidas crianças foram apresentados, porém em nenhum momento a responsabilidade desses homens na ação criminosa foi levantada pela Justiça, mesmo quando um deles foi acusado pela ré de ajudar em uma tentativa de aborto.

Segundo Merchan<sup>74</sup>, muitas vezes os pais ficavam no anonimato, pois as mulheres, geralmente, não falavam sobre eles, visto que, muitas vezes, tinham vergonha, medo e não queriam os comprometer publicamente. No texto “Cómplices y verdugos: masculinidades, género y clase en los delitos de infanticidio (provincia de Buenos Aires, 1886-1921)”, Sol Calandria objetiva justamente analisar a masculinidade envolvida nos casos de infanticídios. Segundo ela, o baixo número de

“[...] homens apreendidos por infanticídio se explica, por um lado, através da seletividade penal e, por outro, deixa à vista que diante de uma gravidez não desejada eram as mulheres que necessariamente carregavam a responsabilidade, enquanto que os homens podiam optar por outras estratégias para iludir a paternidade, como o não reconhecimento do/a filho/a ou a movimentação espacial para outros povoados.”<sup>75</sup> (tradução minha)

Por fim a autora traz os estudos de Patricia Guarnieri e Laura Shelton que salientam a importância de visibilizar historiograficamente a masculinidade nos infanticídios, pois essa faceta por mais que não apareça muito nos casos, não é neutra. Justamente a ausência dos homens impactou nas dinâmicas familiares e nas relações de poder envolvidas. Nos casos, muitas vezes, a masculinidade era construída como uma autoridade nos espaços domésticos e podia resultar em violências físicas, sexuais, verbais e psicológicas. Assim, não por acaso, foi possível observar em alguns casos que o infanticídio foi o resultado direto do exercício dessa masculinidade.

Entre todos os seis casos que fazem parte deste capítulo, apenas o de Idalina teve “culpada” como sentença final. A jovem não apenas confessou o crime como descreveu os detalhes do assassinato, afirmou que a criança era saudável e não demonstrou arrependimento ou falta de sanidade ao cometer o ato. De acordo com Idalina, ela praticou o crime porque tinha vergonha e queria ocultar sua desonra da família. Jhoana Merchan<sup>76</sup> aponta que, geralmente, as infanticidas descobertas usavam dois argumentos de defesa: o de que as crianças já haviam nascidas mortas

---

<sup>74</sup> Ibidem. p. 18.

<sup>75</sup> “[...] varones apreendidos por infanticidio se explica, por un lado, a través de la selectividad penal y, por otro, deja a la vista que frente a un embarazo no deseado eran las mujeres quienes cargaron forzosamente con la responsabilidad, mientras los varones pudieron optar por otras estrategias para eludir la paternidad, como el no reconocimiento del hijo/a o la movilidad espacial hacia otros poblados.” Ibidem. p. 2.

<sup>76</sup> Ibidem. p. 16.

em decorrência de alguma situação anterior ao parto, como um tombo, ou diziam que no momento do parto haviam “perdido os sentidos”, que estavam débeis e sem forças suficientes para tratarem a criança de forma correta.

Em nenhum dos processos-crime trabalhados a sanidade mental das rés envolvidas foi colocada em pauta pela Justiça ou trazida à tona por elas como forma de justificar a ação criminosa, porém no contexto histórico dos casos trabalhados, a insanidade era um assunto que estava bastante em discussão por todo o país. Segundo Sílvia Nunes, no começo do século XIX a psiquiatria floresceu no Brasil não apenas como um campo de estudos, mas também como “[...] uma medicina que incorporou a sociedade como novo objeto e se impôs como instância de controle social dos indivíduos e das populações”<sup>77</sup>. Assim, a psiquiatria se disseminou em meio a um processo de medicalização da sociedade que pretendia não só combater doenças, mas também regradar moralmente a população.

As mulheres eram, geralmente, tratadas por familiares ou curandeiras. Desta forma, o corpo da mulher não era estudado, visto que além dela já ser categorizada como um ser inferior e submisso ao homem, fazer um exame em uma mulher seria algo absurdamente indigno para sua reputação devido à complexa repressão sexual que existia. Então, qualquer mal grave que atingisse uma mulher acabava sendo explicado como uma ação demoníaca resultante da ira celestial devido aos pecados cometidos. Ou seja, a saúde feminina durante a maior parte da história foi palco de muitos mitos e superstições decorridas da falta de conhecimento sobre o corpo da mulher. Assim, geralmente, eram as parteiras quem tomavam conta das gestações e do parto das mulheres

Todavia, o sistema reprodutor feminino interessava muito a sociedade durante o século XIX e, conseqüentemente, a medicina, pois era através dessa via que as mulheres geravam a prole que sustentaria o país no futuro. Como aponta Mary Del Priore<sup>78</sup>, para os médicos do período, o estatuto biológico reprodutivo da mulher estaria intrinsecamente ligado à sua condição moral. Assim, qualquer problema de saúde nessa área reverberava em uma reflexão sobre o papel social que a mulher

---

<sup>77</sup> NUNES, Sílvia Alexim. Histeria e psiquiatria no Brasil da Primeira República. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 17, supl. 2, p. 373-389, Dec. 2010. p. 379.

<sup>78</sup> DEL PRIORE, Mary. Magia e medicina na colônia: o corpo feminino. In: Del Priore, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto; Unesp. 1997. p. 83.

doente estava cumprindo, quer dizer, uma mulher para ser saudável deveria cumprir seu status de mulher frágil, submissa e mãe.

Com essa nova importância dada ao corpo feminino pelo período, Sol Calandria<sup>79</sup> aponta que se iniciou um processo de centralização de toda e qualquer prática da saúde na figura dos médicos. Através desse “monopólio dos saberes” e da legitimação social desses profissionais, as parteiras e curandeiras começaram a ser penalizadas, ainda mais porque era de conhecimento público que, muitas vezes, essas mulheres auxiliavam outras a realizarem abortos.

Nesse contexto, os abortos e os infanticídios viraram uma pauta entre os médicos, pois para uma mulher cometer uma ação considerada tão perversa e distante do natural feminino, os casos só poderiam ser consequências de problemas físicos-patológicos. Desta forma, Jhoana Merchan coloca que

“[...] as infanticidas foram mulheres que se consideraram alienadas por sofrer o que se conhecia como loucura puerperal, um estado físico-patológico ocasionado depois do parto e no qual a mãe podia experimentar certas mudanças de comportamento guiados por um sentimento de descontrole e depressão.”<sup>80</sup> (tradução minha)

O Código Penal de 1890 salientava no artigo 27<sup>81</sup> que não eram criminosos “os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime”. Assim, havia se tornado difícil para a Justiça julgar esses casos, pois além de não poderem julgar com precisão alguém que teria cometido um crime sem a plena consciência, também acreditavam, segundo Merchan<sup>82</sup>, que as réis não representavam um perigo para a sociedade, pois esse tipo de crime era derivado de um motivo único que era a alienação pós parto, tinha pouca probabilidade de repetição e o dano causado era pequeno, visto que a vida perdida era de um indivíduo ainda sem identidade. Desta forma, quando não absolvidas, as penas das infanticidas acabavam sendo baixas.

---

<sup>79</sup> Ibidem. pp. 19-20.

<sup>80</sup> “las infanticidas fueron mujeres que se consideraron alienadas por sufrir de lo que se conocería como locura puerperal, un estado físico-psicológico dado después del parto y en el cual la madre podía experimentar ciertos cambios de comportamiento guiados por un sentimiento de descontrol y depresión.” Ibidem. p. 8.

<sup>81</sup> BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de out. de 1890. Código Penal. Art. 27.

<sup>82</sup> Ibidem. p. 9.

Além de toda ambivalência que o crime de infanticídio produzia em seu julgamento, outro problema existente era o de que por mais que a medicina estivesse avançando no período estudado, ainda era muito difícil chegar a conclusões através das análises dos exames de corpo de delito. Muito do que chegava à polícia era fruto de boatos que rondavam a comunidade e de pareceres morais feitos por terceiros sobre as mulheres que ali viviam. E esse foi o caso de Ancila de Jesus<sup>83</sup>, uma portuguesa de 19 anos, analfabeta e solteira que trabalhava como cozinheira em Rio Grande. A ré é acusada de ter assassinado seu filho no dia de seu nascimento em 16 de janeiro de 1897. O recém-nascido teria sido avistado pela testemunha Julita Tavares em um valo, no lugar denominado “Ilha dos Marinheiros”, porém as autoridades não encontraram o corpo.

No primeiro depoimento dado à polícia, em 07 de fevereiro de 1897, Ancila confirma que deu à luz, sozinha no quarto, a uma criança no dia citado, mas conta que ao pegar o bebê teria percebido que este não chorava e nem fazia movimentos, então logo o considerou morto. Assim, a ré teria enrolado a criança em dois lenços grandes e a enterrado em um valo do quintal da chácara onde trabalhava. Segundo Ancila, ela não teria comunicado a polícia sobre a morte do recém-nascido, porque em Portugal não era considerado crime enterrar sem aviso um natimorto não batizado. Entretanto, no depoimento de 01 de junho de 1897, a ré diz que nunca afirmou ter conhecimento do fato criminoso e que a declaração em que ela assume o crime não seria sua, visto que ela nem grávida estava.

Entre as seis testemunhas presentes no caso, todas ficaram sabendo do corpo encontrado, mas nenhuma acusou Ancila ou sabia quem era a mãe da criança. Duas dessas testemunhas eram familiares da ré e ambas disseram que não perceberam ou suspeitaram que ela estivesse grávida, visto que usava roupas muito grossas. No interrogatório realizado com o pai de Ancila, esse comentou que, antes da moça partir para o Brasil, ela estava de namoro com um vizinho em Portugal. No primeiro depoimento dado pela ré, a mesma teria dito que o pai da criança seria um português chamado Augusto, mas que sua mudança de país havia ocorrido por desejo próprio e de seu pai que já morava no Brasil.

Ao fim, o processo foi arquivado por faltas de provas e a ré foi libertada da cadeia. O corpo da criança não foi encontrado e o exame de corpo de delito não foi

---

<sup>83</sup> Processo criminal nº 4684, natureza Infanticídio, ano de 1897, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 20.

realizado na ré. O único indício de que Ancila estivera grávida é que no dia do possível parto ela pediu à Julita Tavares um copo de água, pois estava com dor no estômago, porém nem a própria Julita, ao ser interrogada, afirmou que Ancila fosse a mãe do cadáver por ela avistado.

Esse caso que possui Ancila de Jesus como ré é bastante interessante pois ele pode ser dividido em duas partes: quando ela teria confessado o crime e quando ela nega tudo e diz ter tido o primeiro depoimento forjado pela Justiça. Como discutido na introdução desta dissertação, nem sempre as pessoas que participavam de um processo-crime falavam a verdade ou a Justiça registrava o que realmente era dito, porém são exatamente esses pareceres forjados que nos mostram quais eram os valores desejados na sociedade estudada. Assim, analisarei as ações expressas nesse caso independentemente de elas terem acontecido ou não, pois ele traz à tona uma das principais questões que podemos observar com os infanticídios: a extrapolação da ideia rígida de público e privado entre o feminino e o masculino.

Como apresentado anteriormente, na História as mulheres teriam sido relegadas ao ambiente privado, simbolizado pelo interior das casas e das igrejas, enquanto os homens haviam sido destinados ao ambiente público, às ruas, às praças e às grandes construções governamentais. Porém, geralmente, os nascimentos que resultavam em infanticídios ocorriam não apenas dentro de casa, mas dentro do banheiro, pois como aponta Sol Calandria, esse era o único lugar que muitas mulheres conseguiam ficar realmente sozinhas sem levantar suspeitas. Todas as infanticidas aqui trabalhadas eram filhas, vizinhas e/ou criadas de alguém, então o próprio lar não era um reflexo fiel do ideal de um espaço privado. Essas mulheres foram entregues à polícia, ao espaço tradicionalmente público, por seus pais, vizinhos e patrões ao serem acusadas de cometerem um crime conhecido como “solitário”.

“[...] a separação entre espaços públicos e espaços privados se tornou contingente, ou seja, a separação desses espaços não era estática, e sim produto de uma construção socio-histórica que atribuiu às mulheres a esfera privada mas que se comportou de maneira diferente de acordo com sua condição social. Para as trabalhadoras domésticas pobres, os espaços privados eram escassos, por esse motivo, o local escolhido para matar o

recém-nascido era o banheiro, pois era o único local da casa em que podiam obter privacidade”<sup>84</sup> (tradução minha)

Ancila foi acusada de um crime devido a boatos. No processo, as autoridades perguntaram se ela sabia quem era o pai da criança. Para seu pai, Manoel, perguntaram se Ancila estava sempre em sua companhia e se as pessoas que a acompanharam na viagem até o Brasil não haviam contado para ele que Ancila possuía um marido em Portugal. Durante todo o andamento do processo, o corpo da suposta criança não foi encontrado e ninguém afirmou que Ancila estivesse grávida, porém houve uma constante preocupação com o histórico e os hábitos cotidianos da julgada.

Esse caso demonstra bem como a moral de uma mulher era constantemente colocada à prova. Ancila não apenas era mulher como também era jovem, solteira, de classe baixa e estrangeira, ou seja, possuía todos os requisitos para ser enquadrada, segundo os ideais da época, como uma pessoa fácil de ser corrompida. Então, no momento em que o boato de um possível corpo de recém-nascido foi espalhado entre a comunidade, Ancila foi acusada de ser a perpetradora do crime.

Como já discutido no começo deste capítulo, no imaginário popular, uma mãe que matasse um filho só poderia ser um monstro e sendo um monstro, era mais fácil imaginar que ela já fosse uma mulher que aparentava transgredir as normas sociais. Porém, como colocou Zygmunt Bauman “[...] nem só os monstros cometem crimes monstruosos; e se apenas monstros o fizessem, os crimes mais monstruosos e horripilantes de que temos notícia não teriam acontecido”<sup>85</sup>. Veralúcia Pinheiro aponta que as “[...] diferentes maneiras de desenvolver e expressar o amor materno decorrem quase sempre a partir do apoio e afeto que essa mulher possui ou não em sua rede de relações familiares ou de amizade durante a gravidez e depois dela”<sup>86</sup>.

As mulheres aqui apresentadas possivelmente mataram seus filhos pois se sentiam envergonhadas, com medo e desonradas diante da sociedade e,

---

<sup>84</sup> “que la separación entre espacios públicos y espacios privados se volvió contingente, es decir que la separación de dichos espacios no fue estática, sino producto de una construcción socio histórica que adscribió a las mujeres a la esfera privada pero que se comportó de manera diferencial según su condición social. Para aquellas mujeres pobres empleadas domésticas, los espacios privados fueron escasos, por este motivo, el lugar escogido para dar muerte al hijo recién nacido era el baño, ya que era el único lugar de la casa donde podían obtener privacidad.” Ibidem. p. 24.

<sup>85</sup> ELMIR, Cláudio Pereira; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Odiosos Homicídios - O Processo 5616 e os Crimes da Rua do Arvoredo*. São Leopoldo: Editora Oikos, 2010. p. 29.

<sup>86</sup> PINHEIRO, Veralúcia. O infanticídio como expressão da violência e negação do mito do amor materno. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 26, n. 1, e41476, 2018, p. 5.

principalmente, diante de suas famílias. Todas faziam parte das classes populares de Pelotas e Rio Grande, porém, observando os casos, foi possível perceber que a questão econômica foi menos destacada que a questão social e cultural de ser uma mulher solteira grávida e desamparada. Através do levantamento bibliográfico, foi possível perceber que os altos índices de absolvições e baixas penalizações não se resumiam à solidariedade das autoridades diante de pobres mulheres, mas sim à complexidade que os casos de infanticídio carregavam.

Para finalizar este capítulo, volto a pensar nos comentários feitos por meus colegas sobre como eu encontraria entre os crimes cometidos por mulheres uma maioria de infanticídios. De fato, eles não foram os casos de maior número encontrados por mim, porém quantos infanticídios devem ter ocorrido sem ninguém ter descoberto e denunciado? Em um período onde métodos contraceptivos que são populares hoje em dia não existiam e as mulheres solteiras deveriam permanecer castas para serem honradas, o aborto e o infanticídio deviam ser práticas comuns. Ou seja, esses seis casos foram os casos de infanticídios que falharam em seu objetivo principal: esconder a desonra feminina.

## CAPÍTULO II - PERIGOSAS MULHERES: OS CASOS DE HOMICÍDIO E DE AGRESSÃO FÍSICA

À medida que a história da civilização se desenvolve como um pacto de destruição, é preciso esquecer as vítimas. Se a memória dos mortos é perturbadora, mais ainda é dessas pequenas testemunhas que nos contam uma história em sentido inverso, a história que nos arreopia.<sup>87</sup>

No dia 20 de junho de 1908, às 22 horas, na rua General Telles, quadra entre as ruas Constituição e Bento Martins da cidade de Pelotas, Antonio Soares, popularmente conhecido como “Conguinho”, chegou embriagado na casa em que morava com sua amasia Rita Maria da Conceição<sup>88</sup>. Devido à embriaguez de Conguinho, Rita começou uma discussão em que sustentava que o amásio botava dinheiro fora ao gastar tanto com bebida. O falatório virou uma briga e a briga acabou com Conguinho morto. Segundo Rita, Conguinho caíra em cima da faca que ela estava segurando para comer. Depois do ocorrido, a ré teria saído para buscar sua filha e ao retornar encontrou diversas pessoas em volta do corpo já falecido. Ao ser perguntada por um conhecido que lá estava o que havia acontecido, este teria sido o diálogo travado: “[...] respondeu a ele que não era nada; que o depoente dizendo-lhe como não era nada si ahi estava um homem morto [...]”<sup>89</sup>.

Rita havia nascido no Rio Grande do Sul, tinha 50 anos, era parda, analfabeta e trabalhava como doméstica, enquanto Conguinho era preto e empregado em uma charqueada pelotense chamada Brutus. De acordo com as testemunhas, o casal brigava seguidamente, mas a vítima era um homem bom e sossegado. Entretanto, Soares seria dado ao vício da bebida, porém, mesmo bêbado, contam que era alegre e brincalhão, então não incomodava ninguém. A ré, por sua vez, foi categorizada por um dos depoentes como possuidora de um “gênio violento”, enquanto outro disse o seguinte: “[...] quanto a Rita, são por todos conhecida nesta cidade as suas aventuras, que remontam desde os tempos em que era empregada da xarqueada do Commendador Heleandro Souza”<sup>90</sup>. A última pessoa ouvida no processo foi a menor

---

<sup>87</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p. 4.

<sup>88</sup> Processo criminal nº 4590, natureza Homicídio, ano de 1908, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 111.

<sup>89</sup> Ibidem. p. 13.

<sup>90</sup> Ibidem. p. 24.

de idade Florinda, filha de Rita, e essa disse que não estava em casa na hora do crime, pois tinha ido espiar um baile com uma vizinha, todavia disse acreditar ter sido a mãe a responsável pela morte de Antonio Soares. Por fim, Rita foi condenada a seis anos de prisão e não houve pedido de apelação.

O caso de Rita não apresenta o depoimento dos advogados e nem ataques à moralidade da ré por parte da Justiça, porém me faz pensar em algumas questões: Será que o fato de ela ser mãe e morar com um homem com o qual não era casada e que nem era o pai de sua filha influenciou na decisão da sentença? E o fato de sua filha menor de idade estar andando sozinha à noite pelos bailes? E a má impressão que os vizinhos e conhecidos tinham sobre ela? O júri votou, com unanimidade de votos, que Rita era culpada pelo crime, porém salientou que essa não tinha superioridade em força e em arma ao realizar o ato.

Infelizmente, essas minhas questões continuarão sem respostas, pois mesmo que um processo-crime, muitas vezes, tenha centenas de páginas, nem sempre é possível encontrar nele o que se procura ou se idealiza. Entre os tantos processos que já li, alguns abruptamente terminaram antes da sentença final e outros possuíam depoimentos importantes para o entendimento do caso com páginas faltantes. Esse tipo de fonte abre portas para a nossa imaginação e mesmo no mais alto grau de profissionalismo científico, às vezes nós historiadoras/es acabamos saindo dos arquivos bravos com a hipótese de que jamais saberemos as respostas de questões que os processos suscitaram em nossas mentes. Assim, essas fontes, como todas as outras, possuem diversos alcances, mas também suas limitações.

Todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e ao desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros - breves, incisivos, com frequência enigmáticos - a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida, para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser "em estado livre"; só podemos balizá-las tomadas nas declamações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele.<sup>91</sup>

---

<sup>91</sup> FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *Ditos e escritos IV: Estratégia, poder, saber*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. pp. 207-208.

Observando o caso de Rita, não pude revelar alguns dos “rastros enigmáticos”, como foi escrito por Foucault, porém através dele e da historiografia existente pude vislumbrar respostas e criar suposições plausíveis que talvez não seriam possíveis a partir de outras fontes. Assim, com o citado caso, entrei em contato com pontos interessantes como o perfil da ré, por meio de informações como o nome, a idade, a cor, o ramo de atividade, o estado civil, a naturalidade e a alfabetização e o perfil do crime, através das descrições sobre as relações que ela possuía com a vítima, o lugar onde morava, a arma que utilizou e a motivação que a levou a assassinar alguém.

Os “rastros” documentados de Rita, de alguma forma, também lembram os de outras 40 mulheres que entre os anos de 1880 e 1910, nas cidades de Pelotas e Rio Grande, foram acusadas de terem cometido crimes de homicídio e agressão física. É muito difícil estabelecer similaridades entre episódios singulares e tão decisivos da vida de pessoas que pouco podemos conhecer, ainda mais quando se tem vontade de esmiuçar cada detalhe passível de investigação encontrado nos processos. Porém, visando uma maior facilidade de análise e um número de páginas aceitáveis para uma dissertação de mestrado, decidi, primeiramente, apresentar os dados gerais encontrados sobre o perfil das réas e, posteriormente, separar os 34 casos que representam esse capítulo em três grandes temáticas: o dinheiro e o trabalho, a embriaguez e a diversão e o amor e o ódio. Essas temáticas não se excluem, mas nos possibilitam observar as personagens envolvidas e seus atos criminosos através de um enfoque mais amplo nessa que é a parte mais sangrenta desse estudo acadêmico.

Se eu pudesse resumir o crime cometido por Rita, eu diria que ela havia assassinado seu companheiro afetivo/sexual devido à relação conturbada que possuíam e ao hábito desse de gastar dinheiro com bebidas alcólicas. Dinheiro e trabalho, embriaguez e diversão, amor e ódio se intercalam e convergem nessa e nas histórias que aqui serão tratadas. Esses temas ainda são questões importantes em nossas vidas nos dias de hoje e, não diferentemente, também faziam parte do cotidiano dessas 41 mulheres encontradas nos processos-crime. Entre as preocupações e as exaltações derivadas desses pontos, 17 casos de homicídios e 17 casos de agressões físicas surgiram.

A escolha de juntar em um mesmo capítulo os casos de homicídio e de agressão física se deve ao fato de que, algumas vezes, uma ação agressiva acabava resultando em morte ou o contrário, um súbito desejo de morte tinha como desfecho

um indivíduo severamente ferido. Quer dizer, em situações em que, muitas vezes, a impulsividade reina, “as diferenças entre as ações classificadas como tentativa de homicídio [...], e as ofensas físicas são, na prática, inexistentes, e aplicam-se com frequência a casos idênticos”<sup>92</sup>. Desta forma, casos de agressão física e de homicídio serão categorizados como igualmente violentos nesse trabalho.

#### 1. 1. O perfil das mulheres categorizadas como réis

Conceição Maria Isabel, Amelia Pereira de Oliveira, Dionísia Soares, Ezebia, Henriqueta da Costa, Josefa Campos, Malvina Gouvêa, Alexandrina Maria Aldarve, Rosa Maria Aldarve, Maria da Conceição, Marcelina Maria da Conceição, Maria Afra da Conceição, Maria Mercedes, Narcisa Dias d’Oliveira, Sofia Fortunata Fontoura, Juleta Lucinda, Maria Carolina de Oliveira, Thereza Machado Gomes, Paulina Maria Libertina e Universina Prates Corrêa, Antonia Soares de Lima, Barbara Maria Paulina, Georgina Chagas da Silva, Malvina Ferreira Rodrigues, Maria Angelica das Dores, Maria Thereza do Espírito Santo, Cecilia Alves Pereira, Vitalina Rodrigues, Damiana Maria Angelica, Maria Luiza da Conceição de Freitas, Eliza Villalobos, Maria Esperança da Conceição, Felisbina Lourença Fernandes, Hermina Dias da Costa, Marguerite Moulleret, Maria Ignacia Torrada, Maria Joanna Peres, Maria Joanna Soares, Vicencia Maria da Conceição, Vicencia Vitalina de Carvalho são, juntamente com Rita, as 41 mulheres enquadradas como réis nos 34 casos de homicídio e agressão física que aqui serão analisados.

Ao contrário do que foi feito no capítulo anterior sobre infanticídios, nesse não contarei especificamente sobre cada uma das mulheres envolvidas nos casos. Entre as milhares de páginas de processos-crime que falam um pouco sobre um recorte da vida dessas mulheres, poucas foram as que trouxeram histórias mais completas. Então, serão esses casos melhor descritos que utilizarei para compor esse trabalho, porém considero importante ter o nome de todas as mulheres registrados aqui. Nenhuma dessas mulheres está viva e dificilmente encontraríamos seus descendentes hoje em dia, todavia foram elas o motivo e a inspiração dessa pesquisa tão importante para mim. Para maioria delas, provavelmente, esse será o segundo documento onde seus nomes estarão registrados, sendo o primeiro deles os

---

<sup>92</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem...* Op. cit. p. 251.

processos-crime, documentos que deixaram para a posterioridade um momento conturbado da vida dessas pessoas. Nessa dissertação de mestrado, essas mulheres não serão julgadas nem pelo crime que cometeram nem pelo simples fato de serem mulheres, aqui elas nos ajudarão a entender algumas facetas da sociedade e o contexto que as envolvia e me propiciarão o legado de um trabalho acadêmico público.

Entre as acusadas, quatro não possuíam informações sobre seu local de nascimento, 30 eram do estado do Rio Grande do Sul, três vinham da Bahia, uma do Ceará e uma do Piauí, enquanto outras duas eram estrangeiras vindas da França e do Uruguai. Como podemos observar na tabela abaixo, as rés catalogadas eram, em sua maioria, adultas quando cometeram os crimes que marcariam suas vidas.

Tabela 1 – Rés por grupos de idade. Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.

Grupos de idades	Total de rés
14-19	5
20-24	11
25-29	9
30-34	5
35-39	2
40-44	5
50-54	1
Sem informação	3
Total de rés	41

Fonte: APERS. Processos-crime: Pelotas e Rio Grande (1880-1910)

A cor, por sua vez, é um fator bastante difícil de registrarmos e analisarmos, porque, pelo menos nos processos-crime do século XIX que trabalhei ao longo desses anos, dificilmente os funcionários a serviço do judiciário perguntavam a cor de alguém, então só temos essa informação quando a cor da pessoa é descrita por eles ou por alguma pessoa envolvida no caso. Ou seja, raramente sabemos como a pessoa em questão se autodeclarava. Além disso, segundo Silvia Lara<sup>93</sup>, a utilização de termos como “preta”, “mulata” e “parda” dependia muito do jogo de forças, da situação e do contexto em que a pessoa e os declarantes sobre sua cor estavam envolvidos. A autora também salienta que, às vezes, um termo pode significar a cor da pele, porém em outros momentos pode indicar a condição social de alguém, assim,

<sup>93</sup> LARA, Silvia Hunold. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista in Xavier, Regina Célia Lima (org.). *Escravidão e liberdade*. São Paulo: Alameda, 2012, p.72

ocasionalmente, podemos ver em um mesmo processo-crime uma pessoa ser categorizada por termos diferentes.

No “Vocabulário portuguez e latino” de Raphael Bluteau, o adjetivo de “branco”, indicava alguém “bem nascido, que até na cor se diferencia dos escravos que de ordinário são pretos ou mulatos”, assim a cor branca estava associada à condição de liberdade e bom nascimento. Ou seja, todos os “não brancos” poderiam ser associados à escravidão, visto que na sociedade portuguesa, a cor da pele foi incorporada à linguagem que traduzia as hierarquias sociais.<sup>94</sup>

Entre as 41 mulheres, três eram escravizadas e outras seis já haviam sido libertas. De acordo com Regina Xavier<sup>95</sup>, a mulher escravizada era quem mais recebia alforria no sistema escravocrata e ao contrário do que muito já se escreveu, não era porque seu preço era inferior ao do homem, visto que nas ações de liberdade consultadas pela autora, os valores delas eram em média superiores. Assim, as hipóteses pairam sobre o fato de que a família escravizada se unia para comprar a liberdade da mulher, pois a prole se beneficiaria também. Além disso, as escravizadas tinham maiores possibilidades de estabelecer laços afetivos com os senhores e o trabalho externo que, muitas vezes, realizavam, como o comércio de quitutes, o que igualmente gerava grandes oportunidades de acúmulo de pecúlio para a compra da liberdade.

Na tabela abaixo, temos mulheres categorizadas como pretas, negras, pardas, não-brancas e brancas. Os três primeiros termos foram citados por alguém durante o processo para descrever as réis. As quatro mulheres não-brancas foram assim categorizadas porque três eram filhas de uma mulher descrita como negra e outra era escravizada. Enquanto a classificação das três mulheres brancas se deu porque em um caso a moça era descrita assim, em outro havia, aleatoriamente, uma foto da ré (abaixo) anexada no processo, e, por último, a envolvida era francesa.

---

<sup>94</sup> Ibidem.

<sup>95</sup> XAVIER, Regina Celia Lima. *A Conquista da liberdade*. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: Ed. CMU/UNICAMP, 1996.



Figura 1: Thereza Machado Gomes. Processo criminal nº 1140, natureza Homicídio, ano de 1895, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 48. p. 40.

Tabela 2 – Réis segundo a cor. Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.

Cor	Total de réis
Sem informação	16
Negra	6
Parda	6
Preta	6
Não branca	4
Branca	3
<b>Total de réis</b>	<b>41</b>

Fonte: APERS. Processos-crime: Pelotas e Rio Grande (1880-1910)

Em relação ao estado civil das acusadas nos processos-crime, dez foram registradas como casadas, quatro como viúvas, uma mulher não teve indicação de relacionamento e 26 tiveram o estado civil registrado como “solteira”. Ao lermos os casos, percebemos que grande parte, de fato, não possuía um marido, porém possuía um “amásio”, sendo esse, inclusive, a vítima ou o cúmplice de alguns casos.

O “amasiamento” era um tipo de relacionamento de curta ou longa duração onde o casal não contraía o matrimônio, ou seja, muitas vezes as pessoas moravam juntas, construía uma família, mas apenas não registravam isso diante do poder

público e da Igreja. De acordo com Martha Abreu Esteves<sup>96</sup>, o casamento não era comum entre a classe trabalhadora, pois para realizá-lo era necessário ter algum tipo de poder aquisitivo que as pessoas, geralmente, não dispunham. Além disso, a autora ressalta também que essa união era um costume da elite, então, mesmo que a classe dominante e a Igreja quisessem que todos os casais oficializassem um matrimônio, na prática, a ação não se popularizou entre os menos abastados.

## 2. 1. Dinheiro e trabalho

Esgueiravam-se com astúcia entre os blocos rígidos e repressivos. Essas vendedoras de tabuleiros, lavadeiras de rios e chafarizes têm a astúcia do camaleão, dos pequenos bichos que não pretendem vencer, pois já foram vencidos, mas apenas defender-se da morte. Privadas do saber oficial, da cultura letrada, resta-lhes a esperteza, a improvisação, o saber da experiência tão desprezado nos idosos, nas mulheres. É a teia diária que se recomeça todas as manhãs, sem esperança, para afastar a morte: eis o trabalho miúdo dessas mulheres que se entocam nos becos, acuadas pela polícia, nos porões, nos quartos abafados, nos terrenos baldios.<sup>97</sup>

Fevereiro de 1881, Josefa Campos<sup>98</sup>, uma escravizada sem informação de idade, residente na cidade Pelotas, descobre que foi uma das ganhadoras da Loteria Ipiranga e recebe o valor de 64:285\$714<sup>99</sup>. Com essa quantia, considerada alta para o período, a sorteada compra a sua liberdade, a de João Tupaveraba que, posteriormente, se tornaria seu marido e “dois lanços de casa”. Porém, não foi a sorte de Josefa que fez seu nome chegar até mim. Em abril de 1888, ela foi acusada de ter envenenado o então companheiro que acabou vindo à óbito. De acordo com os amigos de João Tupaveraba, a ré há tempos vinha colocando na comida deste um pó branco que o fazia adoecer. Para Josefa, o pó branco era polvilho, mas, para os acusadores, era carbonato de chumbo, substância altamente tóxica. Como João era um homem de 80 anos e doente, os médicos dividiram opiniões entre a causa do falecimento, pois essa tanto poderia ser decorrente de uma intoxicação, como de um problema de saúde.

<sup>96</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 181.

<sup>97</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder...* Op. cit., p. 4.

<sup>98</sup> Processo criminal nº 5438, natureza Homicídio, ano de 1888, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 124.

<sup>99</sup> GUEDES, Geza Lisiane Carús. *Criminalidade feminina...* Op. cit., pp.101-102.

Segundo Geza Guedes<sup>100</sup>, depois da aquisição do prêmio da loteria, Josefa passou por diversos percalços para se manter longe de usurpadores. Além dos antigos senhores dela e de João, os conhecidos que rodeavam o casal também tentaram tirar proveito do ganho da sortuda. O inventário<sup>101</sup> de João Tupaveraba mostrou que durante anos eles haviam sido manipulados por pessoas como o dono da casa de comércio e alimentos. Ao longo do processo, alguns depoentes salientaram que Josefa era uma mulher de pouca inteligência e que João fazia determinações sobre os rumos de seu dinheiro.

Ao fim, Josefa foi condenada, mas não houve o registro da especificidade da pena. Através das informações do processo-crime, jamais saberemos se Josefa realmente envenenou seu companheiro João Tupaveraba, porém o cenário que nos é apresentado deixa claro que a questão financeira, provavelmente, causava na vida afetiva de Josefa diversas tensões. Por mais que ela fosse a ganhadora do prêmio da loteria, ela parecia ser quem menos usufruía dele. Essa mulher, depois de ter comprado a liberdade diante de seu senhor, se viu rodeada, novamente, por outros homens que a subestimavam e tentavam extorqui-la. Assim, mesmo que o pó que Josefa cotidianamente colocava na comida de seu marido fosse polvilho, esse caso nos ajuda a enxergar como uma mulher negra com posses era tratada em uma sociedade onde o dinheiro só era nobre quando resultante do trabalho realizado por homens brancos.

Sidney Chalhoub coloca que com o fim da escravidão o conceito de trabalho foi redefinido, visto que diante de pessoas livres, teoricamente, não poderia mais existir a opção do uso da força para a disciplinarização dos empregados. Era preciso que as pessoas internalizassem o ato de trabalhar como algo honroso e muito diferente do associado à escravidão.

Era necessário que o conceito de trabalho ganhasse uma valoração positiva, articulando-se então com conceitos vizinhos como os de “ordem” e

---

<sup>100</sup> A autora, em sua dissertação já citada, analisa, através da utilização de processos-crime e matérias de jornais, seis casos pelotenses de homicídios datados de 1880 a 1890 onde as rés são mulheres negras libertas e escravizadas. Assim, o trabalho de Guedes não só possui a temática bastante semelhante à por mim desenvolvida aqui, como também o recorte temporal e espacial. Felizmente, ele me foi indicado quando eu ainda estava no primeiro ano do curso de mestrado e, então, pode me ajudar significativamente na construção da minha análise. Obviamente, nossas abordagens são diferentes, mas dos seis casos que ela trabalha, cinco fazem parte dessa minha pesquisa e um não apareceu na lista de processos-crime disponibilizada pelo APERS. Nossos casos em comum possuem como rés: Maria Afra da Conceição, Malvina Antônia de Gouvêa, Josefa Campos, Maria Mercedes e Euzébia.

<sup>101</sup> GUEDES, Geza Lisiane Carús. Criminalidade feminina... Op. cit., p. 103.

“progresso” para impulsionar o país no sentido do “novo”, da “civilização”, isto é, no sentido da constituição de uma ordem social burguesa. O conceito de trabalho se erige, então, no princípio regulador da sociedade, conceito este que aos poucos se reveste de uma roupagem dignificadora e civilizadora, valor supremo de uma sociedade que se queria ver assentada na expropriação absoluta do trabalhador direto, agente social este que, assim destituído, deveria prazerosamente mercantilizar sua força de trabalho - o único bem que lhe restava, ou que, no caso do liberto, lhe havia sido “concedido” por obra e graça da lei de 13 de maio de 1888. Era este princípio supremo, o trabalho, que iria, até mesmo, despertar o nosso sentimento de “nacionalidade”, superar a “preguiça” e a “rotina” associada a uma sociedade colonial e abrir desta forma as portas do país à livre entrada dos costumes civilizados - e do capital - das nações europeias mais avançadas.<sup>102</sup>

Antes de começarmos a observar como esse novo conceito de trabalho interferiu na vida das mulheres aqui estudadas, quero apresentar dois casos que demonstram como atitudes paternalistas e exploratórias remanescentes do auge do período escravista continuaram comuns nas relações entre patroas e empregadas.

O primeiro é sobre a senhora Vicencia Vitalina de Carvalho<sup>103</sup>. No dia 26 de janeiro de 1888, ela limpava seu revólver enquanto sua contratada, Maria, preparava o almoço. Nisso, Vicencia teria dito brincando que queria almoçar naquele momento e que se a serviçal não terminasse logo lhe daria um tiro. Todavia, a ré realmente acabou atirando e atingindo a cabeça de Maria. Assustada com seu ato, Vicencia logo chamou a vizinhança e o sargento. Segundo os depoimentos, Vicencia e Maria não possuíam problemas entre si e se davam bem ao ponto de não parecer que a vítima era escravizada. A ré foi absolvida.

O segundo é sobre a empregada Maria Joanna Peres<sup>104</sup>. Como aponta o relatório do Promotor Público, a acusada era criada de Dona Custodia Fernandes de Lima e no dia 26 de novembro de 1894 agrediu barbaramente, com uma muleta, sua patroa. De acordo com a ré, Custodia, uma senhora de idade e aleijada, havia lhe dado tapas devido à uma questão que existia entre ambas, assim Maria teria reagido pegando a muleta que sua patroa portava e a agredido. As testemunhas apontaram

<sup>102</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. pp. 47-48.

<sup>103</sup> Processo criminal nº 4629, natureza Agressão física, ano de 1888, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES), Vara cível e crime, maço 97.

<sup>104</sup> Processo criminal nº 669, natureza Agressão física, ano de 1894, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES), Vara cível e crime, maço 33.

que, devido aos gritos que vinham da casa de Custodia, correram até lá e a encontraram caída no chão banhada de sangue. Os relatos apontam que mesmo depois de intervirem, Maria Joanna continuou com as agressões. Os vizinhos disseram que Maria é conhecida por ser desordeira e, por fim, a ré foi sentenciada a cinco meses, sete dias e doze horas de prisão.

A escravidão foi abolida, oficialmente, em maio de 1888 no Brasil, mas desde o começo da década já existia um vigoroso processo de libertação dos escravizados. Porém, muitas dessas pessoas acabaram como contratadas, ou seja, libertas que continuaram prestando serviços aos seus antigos senhores. Segundo Paulo Moreira, “o sistema de contratos foi mais uma forma de protelar a libertação do trabalhador escravo. Sua força de trabalho continuou pertencendo ao seu “contratador” que dela se utilizava em seu próprio serviço ou cedia a outros [...]”<sup>105</sup>. Assim, os contratados continuaram envoltos dos laços compulsórios da escravidão e a prova disso não era apenas o trabalho exaustivo e o tratamento violento dado a eles pelos senhores, mas também o fato de que os “[...] os serviços dos contratados eram deixados, como qualquer propriedade, através dos testamentos”<sup>106</sup>. Essa tática de, teoricamente, libertar um escravizado, mas continuar o mantendo sob uma dinâmica escravocrata era muito vantajosa para os contratadores, uma vez que, no Rio Grande do Sul, existia uma relativa falta de mão-de-obra desde a segunda metade do século XIX. Além disso, com essa “escravidão disfarçada”, como aponta Moreira<sup>107</sup>, os senhores se livravam dos impostos que eram cobrados sobre os escravizados. Desta forma, não por acaso, a contratada Maria é, ao longo do processo, categorizada como escravizada pelas testemunhas do processo.

Esses dois casos expõem como as relações conflituosas entre patroa-empregada podiam atingir diferentes níveis. Esse fato da testemunha de Vicencia destacar que a ré tratava a vítima bem ao ponto de esta nem parecer que era escravizada diz muito sobre como a violência velada agia. A senhora estava brincando com uma arma que estava apontada para outra pessoa e essa pessoa era, teoricamente, sua posse. A ideia dos escravizados como quase parte da família servia apenas para mascarar uma maior exploração dos indivíduos. O segundo caso, por

---

<sup>105</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Os Contratados: Uma Forma de Escravidão Disfarçada. In: *Anais do I Simpósio Gaúcho Sobre a Escravidão Negra*. Porto Alegre: PUC/RS, 1990. p. 211.

<sup>106</sup> Ibidem. 213

<sup>107</sup> Ibidem. 223-224

sua vez, traz o contrário ao apresentar uma criada reagindo aos maus tratos de sua patroa de forma brutal. Aqui a violência nos parece exacerbada, porém ela é produto direto desse contexto de escravidão que se perpetuava e permeava no cotidiano como um marcador social.

A violência era parte constitutiva e indissociável da forma como o mundo era percebido e aceito como tal; e as próprias condições de dominação justificavam-se largamente, em função da legitimidade da violência, como forma necessária e naturalizada das interações sociais, que definiam as situações de poder e de submissão, o que garantia, afinal, uma estreita correspondência entre as disposições mentais e a estrutura social.<sup>108</sup>

Porém, para aquelas que eram libertas ou livres, sem patroas ou senhoras: como esse novo conceito de trabalho se adequava à realidade, uma vez que a mulher socialmente bem vista era aquela que permanecia a maior parte do tempo reclusa em casa cuidando dos filhos? Como falar de reclusão quando parte da sociedade é ou foi escravizada e forçada a trabalhar? O trabalho também era considerado nobre para as mulheres pobres que precisavam sustentar suas casas e por isso batalhavam ganhando dinheiro nas ruas? Com exceção de um processo-crime que não trazia a informação, todas as outras 40 mulheres acusadas de cometerem homicídios e agressões físicas nos casos aqui estudados apontaram que exerciam alguma atividade profissional.

Tabela 3 – Réis segundo os ramos de atividades. Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.

Ramos de atividades	Total de réis
Serviço doméstico	15
Lavadeira e engomadeira	11
Costureira	7
Cozinheira	4
Criada	2
Proprietária	1
Sem informação	1
<b>Total de réis</b>	<b>41</b>

Fonte: APERS. Processos-crime: Pelotas e Rio Grande (1880-1910)

<sup>108</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem...* Op. cit. p. 247.

Como mostra a tabela, a maioria dos ofícios relatados pelas interrogadas eram tarefas comumente relacionadas ao feminino e ao espaço doméstico, eram “[...] uma extensão das suas funções domésticas, sendo realizado dentro de sua própria casa ou na casa da família que a empregava”<sup>109</sup>. Não por acaso, entre as 41 rés, apenas cinco eram alfabetizadas. No contexto em que essa pesquisa se dá, as mulheres, mesmo as brancas e ricas, não eram incentivadas aos estudos, o que limitava ainda mais suas opções profissionais.

Todavia, por mais que possamos ter uma ideia do serviço doméstico, de costura, de cozinha e de lavagem apenas ligados ao interior das casas, esses afazeres também englobavam ações nas ruas para, por exemplo, a compra produtos, o armazenamento de água e a entrega encomendas. E era em meio a essas trocas, vendas e, principalmente, conversas, que essas mulheres analfabetas criavam relações, se informavam, compartilhavam saberes e também cometiam crimes. Imaginar as mulheres limitadas em suas casas através de uma dicotomia rígida de público e privado é tirar, desse contexto histórico, o feminino do espaço público e é apagar da história dessas mulheres suas pequenas agências cotidianas.

Michelle Perrot, no artigo intitulado “A dona de casa no espaço parisiense no século XIX”, publicado no Brasil no livro *Os excluídos da história: Operários, mulheres e prisioneiros*, coloca que o trabalho doméstico implicava uma série de deslocamentos e, dificilmente, a mulher pobre permanecia dentro de seu lar, uma vez que esse era apenas um ponto de reunião. As moradias da classe trabalhadora eram pequenas e, geralmente, abrigavam várias pessoas, assim elas apenas eram utilizadas como ponto de encontro na hora de dormir e comer. Nos demais momentos, as pessoas estavam nas fábricas ou nas ruas trabalhando, brincando ou passando o tempo.

Perrot salienta em seu texto a atividade das lavadeiras, visto ser o lavadouro não apenas um local de trabalho, mas também de solidariedade entre as mulheres. A água era de uso público e, ao redor dos pontos em que ela vertia, as mulheres se acumulavam e ressignificavam o espaço. Buscando água para os deveres da casa ou lavando e engomando roupas, entre os chafarizes, os rios e as torneiras, se criava uma sociabilidade feminina.

As mães solteiras, um tanto rejeitadas dentro da sociedade, encontram uma certa proteção nessas comunidades de mulheres, a quem o hábito

---

<sup>109</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit. p. 203.

da infelicidade torna compreensivas. Além disso, a lavadeira tem na cidade uma fama ambígua: às vezes é considerada como prostituta ou realizadora de abortos, em certa medida é a intermediária entre as mulheres “respeitáveis” e as mulheres marginais; ela conhece os segredos, os lados ocultos. Portanto, no lavadouro, existe uma moral de mulheres, feita de fatalismo e pragmatismo, que protege as que “erraram”.<sup>110</sup>

Segundo Ana Maria Mello e Luciano Figueiredo<sup>111</sup>, o comércio era uma atividade feminina na África, assim, durante a escravização brasileira, muitas africanas e as descendentes dessas praticaram o ofício de quitandeiras e vendeiras como forma de sustento. Desta forma, elas passavam o dia transitando pelas ruas mais movimentadas e entrando em contato com os mais diferentes tipos de pessoas. Obviamente, essas atividades vinculadas plenamente ao espaço público eram mal vistas pela sociedade, pois além de ir contra o objetivado para mulheres de bem, também eram estigmatizadas como profissões de escravizadas ou libertas.

A produção e comercialização dos gêneros alimentícios, secundárias sob o ponto de vista do sistema econômico da grande lavoura, permaneceram estruturalmente desorganizadas, cercadas de uma aura de menosprezo social contra o doméstico, o “quitandeiro”. O preconceito social contra a organização da produção voltada para o consumo e produção de gêneros de primeira necessidade, arraigado no próprio sistema colonial, parecia agravar-se no processo incipiente de urbanização. [...]

Era este o espaço social das mulheres pobres, limbo e exílio do que havia de socialmente valorizado na economia paulista de sua época. Viveram precariamente a sua pobreza, no desdobramento das dimensões sociais do doméstico, que então ocupou, durante algumas décadas, as ruas mais centrais da cidade.<sup>112</sup>

Assim, as mulheres pertencentes às classes populares acabavam realizando trabalhos considerados hoje informais, esses que não possuem registros de recebimento de salário, horário de entrada e saída ou a localização. Eram funções de

<sup>110</sup> PERROT, Michelle. A dona de casa no espaço parisiense no século XIX. In: *Os excluídos da história: Operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 228.

<sup>111</sup> FIGUEREDO, Luciano R. A.; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. *Quitandas e quitutes; um estudo sobre rebeldia e transgressão femininas numa sociedade colonial*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 54, p. 50-61, 1985.

<sup>112</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder...* Op. cit., p. 9.

subsistência arranjadas no boca-a-boca com a vizinhança e que variavam de acordo com o dia. Se em uma semana se faturava lavando e engomando, não seria raro na semana seguinte estar recebendo dinheiro por uma peça de roupa alheia consertada. Sendo o próprio mercado de trabalho formal incipiente, essa era a realidade da maioria dos indivíduos livres pobres.

Além disso, muitas mulheres também complementavam sua renda trabalhando como prostitutas, atividade essa bastante complexa diante da sociedade, visto que ao mesmo tempo em que era muito requisitada pelos homens, também era julgada por sua promiscuidade. Em todos os processos-crime analisados, apenas o que envolve a francesa Marguerite Moulleret<sup>113</sup> deixa a entender, pelos depoimentos das testemunhas e pela história narrada pelos funcionários do judiciário, que a ré autodeclarada costureira também se prostituía.

De acordo com o relatório do Promotor Público, na noite de 11 de abril de 1881, Marguerite Moulleret teria dado um tiro em João Alves de Farias Junior após uma altercação entre ambos. Segundo a acusada, ela não praticou o ato criminoso, porém a vítima aponta que estava na casa de uma vizinha até que ouviu João Pires Soares discutindo com Marguerite, então, ao se dirigir até a porta da casa desta, teria sido ferido. Nenhuma das testemunhas disse ter visto o fato narrado pela vítima ocorrer, porém várias delas apontam que Marguerite possuía uma vida desregrada e que constantemente alguns rapazes iam até sua casa gritar insultos e fazer barulho. Por fim, ela foi sentenciada à prisão.

A testemunha Antonio Sobrinho, um português solteiro, é o que mais claramente chega a apontar Marguerite como prostituta ao dizer que “[...] conhece Margarida por ter passado por sua casa algumas vezes, e que sabe que ella é uma mulher de vida livre, mas que ignora se ella seria capaz de praticar o acto criminoso”<sup>114</sup>. Como colocado por Maria Odila Dias<sup>115</sup>, a prostituição, por mais comum que fosse, era uma prática difícil de se documentar, pois ao causar embaraço social em todos os envolvidos, era realizada discretamente.

Ou seja, mesmo que essas mulheres desenvolvessem trabalhos desvalorizados e mal remunerados, elas os realizavam e, conseqüentemente,

---

<sup>113</sup> Processo criminal nº 115, natureza Agressão física, ano de 1881, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço sem informação.

<sup>114</sup> Ibidem. p. 22v.

<sup>115</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder...* Op. cit., p. 91.

possuíam uma remuneração provinda deles. Muitas dessas mulheres não possuíam pai ou marido que as sustentassem, assim a sobrevivência da casa cabia unicamente a elas. Maria Odila Dias<sup>116</sup>, em seu estudo sobre as trabalhadoras paulistas do século XIX, descobriu que quase 40% dos fogos urbanos, catalogados entre os anos de 1804 e 1836, eram chefiados por mulheres sós. Essas mulheres eram provedoras do sustento de suas famílias, organizadoras de suas comunidades e mediadoras de conflitos.

Maria Afra da Conceição<sup>117</sup>, ex-escravizada, foi acusada de ser cúmplice das agressões realizadas nos irmãos portugueses Jerônimo de Carvalho e Manoel de Carvalho. Segundo aponta o processo, os Carvalho eram donos de uma fábrica pelotense de sabão e velas onde, um tempo antes, Maria havia realizado um furto junto com uma filha. O furto fora descoberto pelos irmãos e esses, em resposta, teriam agredido as mulheres, porém quando essas relataram o ocorrido em casa, seus familiares homens resolveram reagir. Assim, no dia 21 de dezembro de 1886, Maria, seu filho Olavo e seu genro João Pereira dos Santos acabaram na fábrica brigando com Jerônimo e Manoel, o que gerou a morte desse último. Maria Afra foi sentenciada a 4 anos de prisão.

Carla Barbosa<sup>118</sup>, aponta que, mesmo que as mulheres precisassem trabalhar por uma necessidade de sobrevivência, esse ato acabava dando a elas uma certa independência, pois elas sabiam que poderiam seguir com suas vidas sem um marido que as sustentasse. Assim, acredito que essa sensação de independência produzida pelo trabalho remunerado era um dos fatores que levavam as mulheres a reagirem diante de incômodos realizados por terceiros. Da mesma forma que sabiam que não morreriam de fome e na rua sem alguém as sustentando, também sabiam o quanto era necessário batalhar para conseguir uma renda. Então, não foi estranho encontrar diversos casos de mulheres que agrediram outras pessoas motivadas por uma perda de dinheiro.

Semelhante ao caso de Rita que abre esse capítulo, o de Maria Joanna Soares<sup>119</sup> também traz à tona a questão de dinheiro gasto com bebidas como estopim

---

<sup>116</sup> Ibidem. p. 20.

<sup>117</sup> Processo criminal nº 1326, natureza Homicídio, ano de 1886, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 40.

<sup>118</sup> BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina”... Op. cit. p. 141.

<sup>119</sup> Processo criminal nº 790, natureza Agressão física, ano de 1905, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 41.

de brigas entre casais. No dia 21 de junho de 1905, Maria estava em casa com o seu amásio, Theodoro Francisco de Souza, quando esse a pediu dinheiro. Maria negou o pedido, porque sabia que ele o usaria para beber, então Theodoro, ao tentar agredir Maria, levou uma facada dessa. Segundo a vítima, horas antes ele havia entregue todo seu dinheiro para a companheira. No momento do crime, a ré estaria embriagada e ele não teria dado nenhum motivo para a agressão, visto que estaria sentado na cozinha fazendo um cigarro enquanto o almoço não ficava pronto. Por fim, a ré foi absolvida.

Como coloca Maria Odila Dias, “escrevia-se mais sobre maus costumes do que propriamente sobre a organização de sobrevivência de mulheres pobres”<sup>120</sup>. As mulheres não eram pensadas como trabalhadoras, mas elas trabalhavam. Trabalhavam em atividades que também não eram vistas como trabalho. Assim, nesse cenário de deslegitimação onde apenas algumas das personagens poderiam deixar registrado para a posterioridade seus cotidianos, surgem os processos-crime como um “rastro”. Eles nos mostram que mulheres agiam e reagiam por interesse financeiro. Mulheres agrediam e matavam por causa de dinheiro.

## 2. 2. Diversão e embriaguez

Georgina Chagas da Silva<sup>121</sup> era uma brasileira de 34 anos casada com Leonardo José da Silva. Segundo o relatório do promotor público Francisco Vicente, às 19 horas do dia 04 de setembro de 1905, Leonardo chegou em casa e começou a discutir com Georgina. Em meio à briga, Georgina teria atirado um açucareiro no esposo e esse teria respondido com uma tamancada. Por fim, teria ocorrido uma luta entre ambos onde Georgina teria ferido Leonardo com uma faca.

Todavia, os depoimentos de Georgina, Leonardo e Tolentino, filho do casal que estava presente durante crime, contrastam na descrição do ocorrido. De acordo com Leonardo, Georgina havia dado a ele um dinheiro para apostar no cachorro no jogo do bicho, porém ele teria apostado em outro animal. Ao chegar em casa, Georgina cobrou de Leonardo o dinheiro que teria ganho com o cachorro, porém, obviamente, ele não o tinha, então a discussão e a conseqüente luta teria se iniciado.

---

<sup>120</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder...* Op. cit., p. 24.

<sup>121</sup> Processo criminal nº 5532, natureza Agressão física, ano de 1905, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 126.

Georgina, por sua vez, diz que o ferimento em Leonardo foi decorrente de uma discussão sobre um par de travessas que o filho Tolentino tinha encontrado dentro de um baú da casa. Ao ver os objetos, Leonardo teria perguntado à Georgina quem os havia dado e essa, ao responder que eram presentes de sua irmã, ouviu de seu marido que era barbamentira, pois deveriam ser presentes dos “machos da rua”. Em resposta, Georgina disse que “lhe levasse esses machos á sua presença” e, assim, Leonardo a teria agarrado pelo pescoço, a atirado no chão, se colocado de joelhos sobre sua barriga e puxado uma faca, porém Georgina teria pego a arma e reagido ao ataque.

Segundo Tolentino, tanto a discussão sobre o jogo do bicho quanto a das travessas teria ocorrido, todavia o menino também aponta que quando seu pai deu início às agressões, sua mãe estava segurando um de seus irmãos, assim ela teria passado o bebê para Tolentino e começado a reagir aos ataques. Segurando o bebê, Tolentino teria sido derrubado por seu pai, o que fez o bebê cair dentro de um baú e a vela da casa se apagar. Desta forma, a criança apenas ouviu os barulhos da luta que se travou, porém, salientou que, posteriormente, viu seu pai ferido na rua gritando “agora tu me pagas, vou te matar”.

A ré assumiu o crime, todavia disse que só o fez pois estava desesperada. Curiosamente, Leonardo se apresentou como a última testemunha de Georgina e apontou que era o verdadeiro culpado, pois havia bebido e provocado todo aquele transtorno. A vítima também disse que Georgina era uma boa esposa e mãe e que não guardava nenhum rancor dela pelo seu ato. Durante o processo, foi realizado um exame de sanidade em Leonardo e esse demonstrou que a vítima estava sã. Por fim, Georgina foi absolvida.

Em meio a tantas questões interessantes que o caso de Georgina e Leonardo trazem, a embriaguez, o jogo do bicho, o questionamento da sanidade mental e o caos generalizado da situação sempre saltam aos meus olhos toda vez que leio o processo. Como vimos no tópico anteriormente apresentado, em finais do século XIX, ser trabalhador se tornara uma espécie de valor no Brasil, então tudo aquilo que, aparentemente, pudesse desvirtuar uma pessoa dessa condição, acabava sendo visto com maus olhos. Porém, entre os inimigos desse estilo de vida considerado essencial para a ordem e para o progresso do país estavam, justamente, a bebida, os jogos, as festas e o ócio, ou seja, coisas que as pessoas procuravam consumir, fazer e participar em busca de momentos de diversão após longos períodos de trabalho.

Como apresentado na introdução dessa dissertação, por mais que a maioria da população gaúcha ainda vivesse uma realidade agropastoril, Pelotas e Rio Grande começaram a constituir uma agitada vida sociocultural em finais do século XIX. Com o crescimento econômico derivado das charqueadas, esses lugares foram investindo na infraestrutura urbanística das cidades, principalmente das áreas centrais e portuárias. Segundo Thaís Carvalho<sup>122</sup>, o começo da instalação da iluminação pública na metade do século XIX revolucionou os hábitos de divertimentos noturnos em Pelotas. Assim, os botequins, os cafés, os circos, as praças e os bailes se enchiam com a participação das mais diversas gentes que saíam pelas ruas com o fim de se relacionar e se distrair. Todavia, enquanto alguns enxergavam esses locais como espaços de sociabilidade e lazer, outros os categorizavam como ambientes de depravação, imoralidade, desregramento e perdição.

Nas cidades modernas, iluminadas, com bondes elétricos, lojas de artigos importados e gente elegante a passeio, não havia espaço para o *bas-fond*. O ajuntamento de ébrios, vadios, mendigos, trabalhadores pobres incomodava pela aparência maltrapilha, pelos modos grosseiros e mesmo pela fetidez, que, na visão higienista do período, era um elemento de insubordinação e enfermidade. A atuação das autoridades, nesse sentido, era reveladora do afã das elites em manter o aspecto de ordem, civilização e higiene da cidade. A ameaça seguia, ainda, para além das aparências. Com as associações constantes entre miséria, embriaguez e delinquência, esses indivíduos, por mais quietos que tivessem, representavam uma constante ameaça.<sup>123</sup>

O reflexo da importância do controle da embriaguez e da vadiagem nesse contexto são os capítulos III, XII e XIII do Código Penal de 1890<sup>124</sup> que se intitulam, respectivamente, “do jogo e aposta”, “dos mendigos e ébrios” e “dos vadios e capoeiras”. Entre os artigos que compõem esses excertos existem, por exemplo, penas de prisão para as seguintes ações consideradas crimes: “Art. 374. Será julgado e punido como vadio todo aquele que se sustentar do jogo [...]”, “Art. 391. Mendigar,

---

<sup>122</sup> CARVALHO, Thaís de Freitas. *Gente da noite: cultura popular e sociabilidade noturna em Pelotas, RS (1930-1939)*. 2013. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013. p. 20.

<sup>123</sup> WEINHARDT, Otávio Augusto Ganzert. *Delitos étlicos: embriaguez, criminalidade e justiça (Curitiba, 1890-1920)*. 2019. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2019. p. 138.

<sup>124</sup> BRASIL. Decreto n. 847, de 11 out. de 1890. Código Penal. Capítulos III, XII e XIII.

tendo saúde e aptidão para trabalhar [...]”, “Art. 396. Embriagar-se por hábito, ou apresentar-se em público em estado de embriaguez manifesta [...]”, “Art. 399. Deixar de exercer profissão, [...] não possuindo meios de subsistência e domicílio certo[...]; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes [...]”.

Esse código penal foi decretado dois anos depois da abolição da escravidão no Brasil. Como acabamos de ver, as escravizadas e os escravizados foram libertos sob condições precárias e ainda, muitas vezes, desumanas. Desta forma, esses indivíduos, em sua maioria, sem escolarização, sem moradia própria e sem auxílio do Estado, acabaram desenvolvendo trabalhos ocasionais. Ou seja, essas leis acima descritas atingiam diretamente as pessoas pobres e ligadas à escravidão.

Thaís Carvalho coloca que a rua era um “[...] espaço da expressão popular por excelência, uma vez que é por meio da diferenciação dentro / fora que ocorrem a maior parte das situações sociais de segregação”<sup>125</sup>. Assim, esses membros das classes baixas acabavam se divertindo nos botequins e quiosques e não nos clubes onde havia um controle maior da movimentação. Além disso, essas pessoas, geralmente, moravam em casas pequenas com outros indivíduos. Eles não tinham grandes salas para receber visitas e comemorar no íntimo do lar. Quando desejavam curtir a noite e extravasar, o faziam na rua, em público. Então, esse grupo de pessoas acabou também sendo estigmatizado como ébrio.

Segundo Debora Claizoni, o alcoolismo foi uma das principais pautas dos criminologistas em finais do século XIX. Evaristo de Moraes, famoso advogado do período, dizia não só que esse vício era “[...] antes de tudo, um produto da atual desorganização social-econômica e da imoralidade individual, esta resultante dos efeitos da educação e da dissolução da família” como também que a embriaguez seria uma doença psíquica, pois fazia o indivíduo perder o controle de suas ações devido à dispersão da consciência<sup>126</sup>. O exame da sanidade mental de Leonardo nesse cenário em que ele estava inserido não foi por acaso. O alcoolismo, ao fazer as pessoas se desvirtuarem do trabalho e da família, ia contra os ideais burgueses almejados pela

---

<sup>125</sup> CARVALHO, Thaís de Freitas. *Gente da noite...* Op. cit., p. 78.

<sup>126</sup> CLAIZONI, Débora Halide. *A ordem pelo avesso: criminalidade e condição feminina no Recife (1890-1920)*. Recife, 2013. 130 f. Dissertação (mestrado) - UFPE, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, 2013. p. 11.

elite brasileira, então deveria ser medicalizado ou reprimido e criminalizado em prol da ordem social.

Apesar dessa forte reprovação dos dirigentes da sociedade, a ingestão de álcool continuava sendo um hábito. Todavia, os beberrões eram categorizados como uma ameaça à segurança pública, visto que, muitas vezes, eles acabavam se envolvendo em brigas que resultavam em confusões com estragos de bens e agressões diversas. Assim, o alcoolismo começou a ser associado ao crime e o ébrio começou a ser associado a um criminoso em potencial. Otávio Weinhart, ao discutir sobre os crimes cometidos por pessoas bêbadas traz as seguintes informações:

O art. 42, § 10, do Código definia como atenuante “ter o delinquente cometido o crime em estado de embriaguez incompleta, e não procurada como meio de o animar á perpretração do crime, não sendo acostumado a commetter crimes nesse estado”. Já o art. 27, § 4º, excluía a culpabilidade de quem se achasse “em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime”. Réus e advogados eventualmente tentavam associar esse “estado de completa privação de sentidos” ao estado de “completa embriaguez” para escapar à responsabilidade penal – e, às vezes, funcionava. Por outro lado, quando a embriaguez era procurada para “dar coragem” ao criminoso ou quando ele era um ébrio habitual, a situação poderia ser agravada. Ainda que essa não fosse uma disposição formal do Código, a influência do estado alcoólico nesses casos pode ser intuída das decisões.<sup>127</sup>

Um caso exemplo dessas flutuações na culpabilidade da pessoa bêbada que cometia um crime é o de Amélia Pereira de Oliveira<sup>128</sup>, uma jovem de 21 anos. No dia 10 de abril de 1905, às cinco da tarde, ela estava bêbada com suas amigas e conhecidas em frente à sua casa em Pelotas. Em meio à algazarra, Christina Maria da Conceição chamou Amelia pelo seu popular apelido “Ceboleira” e essa acabou reagindo à chacota com uma facada em Christina. Ambas estavam bêbadas e a ré diz em seu depoimento que não sabe explicar o que aconteceu, pois não se recorda, mas que, em resumo, não gostava de Christina e se incomodou com seu comentário.

<sup>127</sup> WEINHARDT, Otávio Augusto Ganzert. Delitos étlicos... Op. cit., p. 167.

<sup>128</sup> Processo criminal nº 5533, natureza Homicídio, ano de 1905, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 126.

Entre as cinco testemunhas presentes no processo, duas apontaram que, em um primeiro momento, mesmo enxergando uma troca de socos, não interviram no ato violento, pois acharam que a ré e a vítima estavam brincando e não possuíam nenhuma maldade. No interrogatório de Rosa Goulart, o juiz pergunta sobre o juízo que essa forma da acusada e então a depoente diz que Amelia era conhecida por ser desordeira e que já havia sido presa algumas vezes por causa disso. Por fim, primeiramente, Amélia foi absolvida, visto que o júri respondeu, por unanimidade de votos, que a ré havia cometido o crime em estado de completa privação de sentido e inteligência, porém depois do pedido de apelação da promotoria, a ré foi condenada a seis anos de prisão.

Velasco, ao falar das dificuldades de se controlar a violência, aponta os dois principais problemas desse impasse: “[...] o uso generalizado de armas e a embriaguez. Associados, possuíam um efeito explosivo, que, em grande medida, se prestam a explicar o caráter impulsivo da violência que caracteriza a maior parte dos atos de agressão”<sup>129</sup>. Nos dois casos apresentados até agora nesse tópico sobre embriaguez e diversão, vimos mulheres sendo acusadas de agredir e matar pessoas através de facadas. Porém, sabemos que os crimes cometidos por mulheres – assim como as próprias – são rodeados por estereótipos. Desta forma, por ficarem, supostamente, mais reservadas ao espaço doméstico, os crimes em volta desse ambiente acabaram sendo vistos como tipicamente femininos, como o envenenamento por exemplo.

Geralmente, o veneno é preparado na cozinha e colocado dentro da comida, o assassinato não envolve agressão e pode parecer uma morte natural. Pieter Spierenburg<sup>130</sup>, aponta, em sua análise sobre a Europa, que três quartos de todas as vítimas de envenenamento na Idade Média eram da classe alta. No contexto em que trabalho, não encontrei esse dado, mas é sabido que, no Brasil, muitos escravizados e seus descendentes envenenavam seus senhores ou se envenenavam como forma de resistir à escravidão. A magia, os mistérios e os produtos naturais que, comumente, são atribuídos às bruxas na Europa, aqui são relacionados com os/as africanos/as trazidos/as pelo tráfico.

---

<sup>129</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem...* Op. cit., p. 268.

<sup>130</sup> SPIERENBURG, Pieter. *A history of murder - personal violence in Europe from the Middle Ages to the present.* 1ª ed. Cambridge: Polity Press, 2008. p. 128.

Entre os homicídios, há apenas dois casos de envenenamento, onde um, como já explanado, é de Josefa Campos e o outro é o de Maria Carolina de Oliveira<sup>131</sup>, Thereza Machado Gomes e Francisco Machado Gomes, onde os três são acusados de envenenar, em setembro de 1895, em Rio Grande, José Rodrigues Tavares de Mello. A vítima era marido de Maria Carolina, mas essa tinha Francisco como amante. Thereza era irmã de Francisco e era acusada de ter ido até Porto Alegre comprar o veneno que mataria José.

Por serem apenas dois casos, não podemos tirar grandes conclusões sobre a prática do envenenamento. Como vimos no capítulo anterior sobre infanticídios, em finais do século XIX a medicina ainda não possuía muitos dos conhecimentos e das tecnologias que existem hoje. Então, às vezes, mesmo existindo uma denúncia de um possível crime de envenenamento, o processo poderia ser arquivado devido à falta de certeza dos médicos no corpo de delito.

Todavia, a grande questão é que se a cozinha é lembrada como um espaço feminino onde os crimes de envenenamento se iniciavam, ela também é o lugar onde utensílios como facas e facões são guardados, porém essas armas raramente são associadas às mulheres. As brigas de faca – e o decorrente sangue e brutalidade que elas podem causar – lembram os antigos duelos e esses são ligados às tradições e ao comportamento masculino, assim, mesmo sendo armas óbvias para alguém que frequenta um ambiente doméstico, as facas fogem do nosso imaginário quando se vinculam às mulheres.

Spiereburg<sup>132</sup> aponta que na Europa dos séculos XV e XVI existia uma curiosa prática de violência feminina: o *nose-slitting*. Mulheres que descobriam traições dos companheiros cortavam com uma faca o nariz das amantes. Então, essa marca ficou conhecida naquela sociedade como *whore's mark*. Para além do uso da faca como arma, é interessante perceber como esse tipo de crime lembra muito os duelos masculinos. A honra feminina era muito associada ao corpo e fazer com uma faca uma marca que representa a imoralidade visível no rosto de uma rival era bastante simbólico. Nessa pesquisa, as vítimas vieram a falecer devido ao uso das seguintes armas/métodos:

---

<sup>131</sup> Processo criminal nº 1140, natureza Homicídio, ano de 1895, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 48.

<sup>132</sup> SPIERENBURG, Pieter. *A history of murder...* Op. cit. pp. 117-119

Tabela 4 – Armas ou métodos utilizados nos crimes de réis mulheres.  
Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.

Armas/métodos	Total de crimes
Faca	16
Espancamento	5
Revólver	3
Bordoada	2
Envenenamento	2
Maus tratos constantes	2
Outros objetos perfuro-cortantes	2
Afogamento	1
Punhal	1
<b>Total de crimes</b>	<b>34</b>

Fonte: APERS. Processos-crime: Pelotas e Rio Grande (1880-1910)

Com essa tabela, podemos perceber que 58% dos crimes de homicídio e agressão física analisados nesse capítulo foram cometidos com o uso de facas, revólveres e punhal. Imaginar mulheres comuns do passado portando essas armas e cometendo crimes com elas pode nos parecer surreal e isso fica ainda mais imageticamente inconcebível quando as pensamos bêbadas. Se os homens que frequentavam os botequins e os bailes já eram mal vistos, então imaginemos as mulheres. Se os homens que bebiam demais e se metiam em brigas ficavam marcados como encenqueiros, então imaginemos as mulheres. Um cenário de embriaguez e diversão em finais do século XIX no interior do Rio Grande do Sul é um cenário imaginado masculino, mas essas mulheres estavam lá.

Um dos casos de homicídio com a maior pena encontrada entre os processos analisados é o de Narcisa Dias d'Oliveira<sup>133</sup> e tem como cenário a saída de um baile e excesso do consumo de álcool. No dia 10 de maio de 1896, às 6 da manhã, os amásios Narcisa e Gualter saíram, embriagados, de um baile em Pelotas e foram conversar na rua. Nisso, Carqueja e seu amigo Carijó passaram pelo casal, sendo que o primeiro começou a provocar Narcisa com comentários desagradáveis. A ré não gostou das palavras e pegou uma faca que Gualter estava portando e disse que daria uma facada em Carqueja caso esse não parasse de incomodar. Porém, ao demonstrar isso, ela realmente acertou Carqueja. Segundo Carijó, ré e vítima só se conheciam de vista e não possuíam nenhuma desavença. Outra testemunha que estava presente no momento do crime salientou que Narcisa, claramente, estava

<sup>133</sup> Processo criminal nº 1462, natureza Homicídio, ano de 1898, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 46.

brincando quando pegou a faca e que sua intenção não era ferir ninguém. Por fim, Gualter foi absolvido e Narcisa foi sentenciada a 6 anos de prisão.

Essas histórias de crimes realizados no calor do momento podem, num primeiro observar, parecer irrelevantes, simples explosões derivadas do abuso de bebida, mas muitas vezes, elas trazem mágoas profundas, são resultados de desavenças e problemas não superados. Tratar esses crimes como futilidades é ignorar as relações e os sentimentos que perpassam e constroem o íntimo das pessoas. E foi justamente por isso que escolhi utilizar a embriaguez e a diversão como guias dessa análise. Se encontrei tantos crimes que se encaixam nesse contexto, é porque ele faz parte do cotidiano mais intrínseco das pessoas e de suas ações que aqui são meus objetos de estudo. E aqui retomo Michelle Perrot:

Essas pessoas têm uma capacidade surpreendente de aproveitar as potencialidades da cidade, não apenas pelo ângulo econômico, mas como local de prazeres. A cidade é um mercado, uma floresta onde se pode caçar furtivamente, e aí se sobressaem principalmente as mulheres e crianças. A cidade é um teatro de mil “galinheiros”. Esse povo tem sede de espetáculo: “a classe mais numerosa e mais pobre está lá amontoada, ela só vive lá”, escreve Saint-Simon. [...] Esse povo dança, quando pode, em todos os recantos da cidade; o baile, como a taverna ou a baiuca com música, são formas de aculturação e domesticação urbanas.<sup>134</sup>

## 2. 3. Amor e ódio

A raiva das mulheres, no entanto, era aceita em poucas circunstâncias. Na teoria clássica dos humores, o homem era quente e seco, e podia ser levado pela feroz bílis amarela tanto à fúria de um assassinato como às intensas paixões da guerra. A mulher era fria e úmida, sua ira era intensificada pela fleuma, acomodada pela melancolia. A *chole* feminina podia não se consumir no calor do momento, podia prolongar-se como a fúria de Medeia ou como a obstinação das mulheres da Gasconha citadas por Montaigne [...]<sup>135</sup>

<sup>134</sup> PERROT, Michelle. Os operários, a moradia e a cidade no século XIX. In: *Os excluídos da história: Operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. pp. 116-117.

<sup>135</sup> DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI...* Op. cit. p. 122.

Para as mulheres ditas bem-educadas foram negados sentimentos como a raiva e o ódio. O gritar, socar, bufar e confabular contra outras pessoas não devia combinar com aquelas que queriam ser socialmente prestigiadas. A figura feminina foi, ao longo dos séculos, se construindo sempre mais próxima da delicadeza, da paixão e do amor. Amor esse que, às vezes, de tão intenso e exposto... era bobo, fútil e mesquinho. A ideia do amor romântico se difundia pelos idos de 1900 através de contos novelescos, peças de teatro e romances. Não bastava mais arranjar um homem trabalhador vindo de boa família, era necessário viver um encantamento, uma devoção espiritual, um “querer estar preso por vontade” como colocara Luís Vaz de Camões no famoso poema “Amor é fogo que arde sem se ver”.

A mulher apaixonada por seu marido seria mais dedicada a ele e à família que construiriam. Como já vimos, o adultério feminino era um problema, enquanto que o masculino era veladamente aceito. Todavia, como estamos acompanhando no decorrer desse estudo, esse modelo de família nuclear composta por um homem e uma mulher casados onde o primeiro trabalhava e a segunda cuidava dos deveres da casa, geralmente não se estendia para as classes populares. Assim, essas pessoas, ao não se adequarem ao modelo colocado como ideal, acabavam sendo categorizadas como inferiores. Dias aponta que “[...] a estrutura familiar era um instrumento estratégico”<sup>136</sup>, enquanto que Chalhoub ressalta que por não repetirem as condutas da elite, os mais pobres eram vistos como se vivessem “[...] em um estado anômico ou patológico no qual as relações entre os sexos são caracterizadas pela desordem e pela promiscuidade, culminando com a desagregação da família”<sup>137</sup>.

A família para as classes populares ia para muito além do sangue ou do abençoado pela Igreja, ela era, como colocou Perrot, “[...] uma rede de pessoas, uma organização econômica [...], uma forma de solidariedade distendida, desterritorializada [...]. A família é, sem dúvida, uma das primeiras e mais vivas formas de sociabilidade popular; não é uma criação burguesa<sup>138</sup>”. Porém, ao mesmo tempo em que a família era, geralmente, esse porto seguro de aliados e espaço de resistência formado por parentes e amigos, também era, outras vezes, o berço de discussões que desencadeavam ações violentas.

<sup>136</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder...* Op. cit., p. 20.

<sup>137</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim...* Op. cit., p. 172.

<sup>138</sup> PERROT, Michelle. Os operários, a moradia e a cidade no século XIX. In: *Os excluídos da história...* Op. cit. p. 113.

Tabela 5 – Relacionamento existente entre ré e vítima por número de rés.  
Processos-crime das comarcas de Pelotas e Rio Grande, 1880-1910.

Relação da ré com a vítima	Total de rés
Conhecidos/as	21
Amásios	8
Casados	5
Familiares	2
Colegas de trabalho	4
Amigas/os	1
Total de rés	41

Fonte: APERS. Processos-crime: Pelotas e Rio Grande (1880-1910)

Entre os 34 casos, em 14 as rés cometeram crimes contra outras mulheres. Essa informação é bastante interessante, pois contrasta com a análise de Pieter Spierenburg e se aproxima com a de Boris Fausto. O primeiro autor, ao analisar a violência feminina na Europa a partir da Idade Média, coloca o seguinte:

A conclusão de que as mulheres tendiam a atacar outras mulheres, em vez de homens, contém poucas surpresas. Claro que tinha algo a ver com a maior força corporal dos homens. Mas os fatores sócio-culturais provavelmente também funcionaram. A cultura da violência era uma cultura masculina e as mulheres reconheceram isso. Algumas poderiam imitar a violência masculina, mas elas não entraram no mundo masculino. Violência feminina foi uma violência do mesmo sexo.<sup>139</sup> (tradução minha)

Como já dito, Boris Fausto não encontrou para sua pesquisa um grande número de mulheres criminosas, mas ele aponta que dificilmente as mulheres agiriam contra outras e sim contra homens devido a violências anteriores causadas por eles, como maus tratos, ofensas físicas, xingamentos verbais e assédio sexual. Porém, Fausto também escreve que “[...] as mulheres não estão envolvidas em latrocínio, não matam nunca por questões de serviço, de negócio, de dívidas e nem figuram em brigas explosivas sem uma temática clara, que acabam resultando em morte”<sup>140</sup>.

<sup>139</sup> “The conclusion that women tended to attack other women, rather than men, contains few surprises. Of course it had something to do with men’s greater bodily strength. But socio-cultural factors are likely to have operated too. The culture of violence was a male culture and women recognized this. Some might imitate male violence, but they did not step into the male world. Female violence was same-sex violence.” SPIERENBURG, Pieter. How violent were women? Court cases in Amsterdam, 1650-1810. *Crime, History & Societies*, 1997, nº 1, vol. 1, 9-28. p. 27.

<sup>140</sup> FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano...* Op. cit. p. 77.

A partir dos exemplos de casos que apresentarei agora, veremos que ambas as colocações dos autores acima citados não traduzem plenamente os crimes cometidos por mulheres existentes na minha pesquisa. Obviamente, isso se explica pela nossa diferença de volume de fontes e de recorte espacial e temporal, visto que a violência depende de uma análise sobre a cultura em que as/os envolvidas/os estão inseridas/os, logo, dificilmente encontraríamos resultados semelhantes em contextos tão diferentes. Porém, será com as informações dos processos que até aqui já foram apresentados e com as considerações de Spierenburg e Fausto que irei agora explanar sobre as vítimas e as motivações que, supostamente, levaram as rés a cometerem os crimes pelos quais foram julgadas. Para isso, separei os casos em três grupos: 1) crimes cometidos contra crianças; 2) crimes cometidos contra um parceiro afetivo/sexual; 3) crimes cometidos contra amigas e conhecidas/os. Esses crimes envolvem amor, ódio e outros incontáveis sentimentos.

### 2. 3. 1. Crimes cometidos contra crianças

Como foi explanado melhor no capítulo anterior, a violência feminina só é concebível no imaginário das pessoas quando ela é praticada contra uma criança ou contra um/a idoso/a, pois esses são, muitas vezes, vistos pela sociedade como seres frágeis. Nessa pesquisa, considereirei como infanticídio o assassinato de um recém-nascido ou de uma criança com poucos meses de vida, assim as crianças que foram descritas com um ano ou mais acabaram entre os homicídios.

O homicídio com vítima infantil era ainda mais malvisto socialmente que o infanticídio, uma vez que esse poderia ser justificado com o argumento da gravidez indesejada e da desonra feminina. O assassinato de uma criança que, de certa forma, já era conhecida na sociedade trazia à tona, em um primeiro momento, apenas o desconcerto e o horror das pessoas. A ideia de mulher e, principalmente, a de mulher como potencial “mãe” tem como uma de suas bases a proteção. A mãe protetora e absolutamente cuidadosa com sua prole é ainda hoje fixa na maior parte do nosso imaginário. Porém, Elisabeth Badinter, em seu livro intitulado “Um amor conquistado: o mito do amor materno”, aponta que até o século XVIII esse zelo não era proeminente, visto que o florescimento de um sentimento de amor materno seria influenciado pela conjuntura coletiva e individual que cercava uma mulher.

[...] o amor materno é apenas um sentimento humano. E como todo sentimento, é incerto, frágil e imperfeito. Ao observar a evolução das atitudes maternas, constata-se que o interesse e a dedicação à criança se manifestam ou não se manifestam, isto é, o afeto existe ou não existe. Percebe-se, assim, que as diferentes maneiras de expressar o amor materno vão do mais ao mais ou menos, passando pelo nada ou o quase nada.<sup>141</sup>

Ao todo, encontrei três homicídios onde as vítimas eram crianças, enquanto nenhum caso categorizado como de agressão foi registrado. Esses três casos trazem um mesmo tipo de crime e possuem ré e vítimas semelhantes, todavia suas histórias apresentam situações tão complexas e violentas que o amor foi um dos únicos sentimentos que não passou pela minha mente ao ler as páginas desses processos.

O primeiro caso encontrado teve como ré Dionísia Soares<sup>142</sup>, uma preta de 40 anos que é acusada de matar sua enteada Magdalena Correia de 6 anos em Pelotas no dia 26 de agosto de 1889. Segundo a ré, a criança estaria correndo pelo quintal da casa onde moravam quando caiu e começou a espumar pela boca, vindo a falecer posteriormente. Porém, de acordo com a denúncia, o ocorrido seria um assassinato causado pelos frequentes espancamentos que a ré promovia na vítima. Magdalena era filha do português José Saraiva Correia com uma crioula já falecida, assim, há cinco meses, o pai teria deixado a criança aos cuidados de sua amásia Dionísia enquanto trabalhava. Em seu primeiro depoimento, José afirma que a filha estava bem, apenas sofria com um problema de frieiras, porém não sabia como ela era tratada, pois não conversava com a criança. No segundo, ele aponta que quase não via a filha, pois, quando a visitava, Dionísia sempre dizia que esta já estava dormindo, mas que também nunca soube que sua filha era vítima de maus tratos, pois se soubesse teria tirado ela daquela casa.

Ao fim, a ré foi absolvida pelo júri, mas de acordo com os vizinhos que depuseram no processo, ela batia na menina e, inclusive, certa feita, a escondeu na cozinha para não ser vista por uma visita. Adriano José Furtado, que morava perto da casa da acusada, não viu o crime acontecer, porém foi chamado para ajudar enquanto

---

<sup>141</sup> PINHEIRO, Veralúcia. O infanticídio como expressão da violência e negação do mito do amor materno... Op. cit. p. 5.

<sup>142</sup> Processo criminal nº 1390, natureza Homicídio, ano de 1889, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível de crime, maço 45.

a menina ainda passava mal. Em um dos interrogatórios, o promotor público perguntou o seguinte:

Perg. Se ouvio dizer alguma pessoa da visinhança um facto que accusada contava como grande africa, que sendo no tempo escrava ama de leite em uma casa da nossa primeira sociedade sua ama a admoestou por ella não tratar a criança que criava com aquelle carinho devido, que se apoderava d'ella tal acesso de raiva que lançou seu proprio filho entre as patas dos cavallos para ver se assim se via livre d'elle, o que não se realisou por sua propria ama o ter tirado d'ali. Resp. Que não.<sup>143</sup>

O segundo caso de assassinato de criança ocorreu em Rio Grande na madrugada de 08 de janeiro de 1881 e envolve a escravizada Juleta Lucinda<sup>144</sup>, de 30 anos e seu filho Taurindo de um ano. A ré é acusada de matar Taurindo por afogamento o jogando dentro do mar. Na ocasião, Juleta estava acompanhada de seus dois outros filhos Irineu e Ritta e, segundo relatos, ela iria, posteriormente, matar ambos e se matar. Porém, devido aos gritos das crianças sobreviventes, dois pescadores se aproximaram e os resgataram.

De acordo com Juleta, ela estava procurando um novo senhor, pois havia fugido da casa do seu por ser constantemente castigada. Todavia, a ré salienta que seu filho morreu, porque o segurava no colo e acabou caindo das pedras em que estava no mar, derrubando-o. Juleta Lucinda foi absolvida com unanimidade de votos, mas antes disso passou por um auto de sanidade onde os médicos Pio-Augusto da Silva e Custodio Vieira de Castro responderam que ela não sofria de alienação mental, mas que poderia ter sofrido uma alienação momentânea devido à “exacerbação de espirito” por conta do momento que vivenciava.

O último caso é o de Maria Mercedes<sup>145</sup>, uma escravizada de 20 anos que é acusada de matar no dia 19 de janeiro de 1885, em Pelotas, o menino Henrique Menegoni de nove anos. Segundo o processo, Henrique havia saído pela manhã para colher plantas na propriedade de Quintiliano Vieira, senhor de Maria, e sumiu. No dia seguinte, Celeste Menegoni, pai da vítima, começou a procurar o filho com a ajuda de outros colonos, até que encontrou com Maria que o avisou sobre a localização do

---

<sup>143</sup> Ibidem. p. 17.

<sup>144</sup> Processo criminal nº 421, natureza Homicídio, ano de 1881, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível de crime, maço 19.

<sup>145</sup> Processo criminal nº 1258, natureza Homicídio, ano de 1885, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível de crime, maço 37.

corpo da criança. De fato, a criança estava morta no local indicado pela escravizada e assim essa se tornou a ré do processo-crime. Maria Mercedes foi absolvida, visto que não havia provas concretas que a incriminassem.

Nos três casos, as mulheres foram absolvidas e viviam ou haviam vivido como escravizadas. Durante o processo, a Justiça supõe que Juleta mataria todos os seus filhos e se suicidaria por medo de castigos. Em seu depoimento, a ré diz que seu senhor havia prometido que a mandaria para a “borda da draga” no dia seguinte. No processo em que Maria Mercedes é a ré, a morte de Henrique fica sem maiores esclarecimentos, porém, em suas entrelinhas, ficamos sabendo de informações bastante reveladoras sobre a vida da acusada. Segundo as testemunhas, Maria era conhecida por ser amásia de seu senhor e, inclusive, teria tido um filho com esse. Entretanto, logo depois de nascida, a criança veio a falecer e sobre esse fato, Geza Guedes faz os seguintes apontamentos:

A reação que ambos tiveram diante do nascimento do filho, que se acredita ter sido gerado a partir dos abusos sexuais realizados por Quintiliano V. da Rosa. Maria Mercedes teve um filho declarado como morto, embora a ré não soubesse explicar os motivos que levaram ao falecimento da criança. A única testemunha mulher a depor no processo judicial, Janina Rodrigues, afirmou que sua filha, Joaquina Castro, fora convidada a ser madrinha do filho de Maria Mercedes. Em certa ocasião, logo após o nascimento, Janina Rodrigues teria percebido, durante uma visita, que o bebê estava com algum problema, o qual não soube identificar, pois logo que o segurou notou que “com o movimento deixou sangue [cair] pelo nariz e pela boca, tendo também a cabeça quebrada na parte detrás”. A partir da brutalidade da narrativa, surgiram algumas hipóteses: Maria Mercedes teria cometido um infanticídio para proteger o próprio filho? Quintiliano V. da Rosa teria assassinado a criança para esconder a condição de seu filho bastardo? A criança morreu de causas naturais?<sup>146</sup>

Em seu depoimento, a testemunha Janina Rodrigues também relata que, certa feita, suas filhas Joaquina e Bernardina estavam passeando na casa de Quintiliano quando Bernardina foi levada por Maria Mercedes para a roça e ali foi deflorada por Quintiliano. Por fim, Guedes também aponta o curioso fato de que quatro meses

---

<sup>146</sup> GUEDES, Geza Lisiane Carús. Criminalidade feminina... Op. cit., pp. 116-117.

depois do assassinato de Henrique, Maria Mercedes ganhou a sua alforria. Assim, podemos cogitar que talvez fora Quintiliano o autor do crime contra a criança e Maria o teria acobertado devido a sua condição de escravizada.

Dionísia, como vimos, não era mais escravizada, tinha sua moradia, trabalhava como lavadeira e ganhava dinheiro cuidando da filha do seu amásio, porém, no momento em que seu passado foi resgatado durante o interrogatório, foi sua trajetória enquanto escravizada que foi rememorada. Essas três mulheres, assassinas ou não, traziam em seu histórico a escravidão, um sistema que as considerava propriedades e que tinha a violência como algo intrínseco. O que faz uma mulher, possivelmente, castigar, cotidianamente, uma criança até o momento em que essa vem a falecer? O quão horrível é um sistema que, talvez, fez uma mãe preferir matar seus filhos e se matar para evitar ser castigada? Que vida levou alguém que, provavelmente, foi abusada sexualmente, presenciou e teve que colaborar com outros abusos, mas precisou se silenciar diante de tudo? As marcas que a escravidão deixou no corpo e na mente dessas mulheres, jamais saberemos. O quanto a violência naturalizada afetou a personalidade dessas mulheres, jamais saberemos. O motivo por qual o júri não condenou nenhuma delas, também não saberemos.

### 2. 3. 2. Crimes cometidos contra um parceiro afetivo/sexual

Entre os 34 casos aqui trabalhados, treze possuíam como vítima um parceiro afetivo/sexual descrito como marido ou amásio de alguma das réis. Os crimes cometidos contra pessoas com quem se tem um relacionamento ficaram conhecidos, em finais do século XIX, como “crimes passionais” ou “crimes da paixão”. Embora nunca tenham aparecido explicitamente nos códigos penais brasileiros com esses nomes, esses tipos de crimes ficaram conhecidos como atos violentos cometidos contra a vida de outra pessoa motivados por sentimentos românticos de posse, ou seja, ciúmes<sup>147</sup>. Tratar-se-iam, segundo Mariza Corrêa, de crimes essencialmente masculinos, pois seriam realizados na “legítima defesa da honra”<sup>148</sup>.

De acordo com o ideal do contexto, o homem nascia para ser livre e a mulher nascia para ser de um homem. Desta forma, era natural que o homem fosse ciumento, pois ele estava apenas cuidando do que era seu, porém era injusto que uma mulher

<sup>147</sup> SALVI, Debora Ines “*Aquella dannada me mattou!*”... p. 14.

<sup>148</sup> CORRÊA, Mariza. Os crimes da paixão. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 10.

agisse do mesmo jeito, visto que ela estaria atrapalhando um ser independente. Assim, a mulher era vista como uma propriedade masculina e sua maior virtude em uma relação deveria ser a total fidelidade e dedicação, então quando uma mulher traía seu companheiro ou quando se criava algum rumor de traição, o marido/amásio, muitas vezes, acabava reagindo em defesa de sua honra através de agressões contra sua esposa/amásia.

Segundo Carla Barbosa<sup>149</sup>, o criminoso passional foi enquadrado dentro da antropologia criminal, visto que o indivíduo teria deixado suas emoções se sobressaírem à razão. A paixão, muitas vezes, era equiparada à loucura pelos defensores dos acusados que queriam livrar esses das penas. Esse tipo de crime favoreceu a ideia do amor romântico, assim tanto o amor quanto a honra seriam justificativas “aceitáveis” para o cometimento de um crime, mas juristas e psicólogos começaram a argumentar que esse tipo de delito era um impulso sexual, sendo ativo no homem e passivo na mulher. Desta forma, a mulher não poderia usar o amor como desculpa para a perpetração de um crime.

Maria Angelica das Dores<sup>150</sup> de 25 anos é acusada de dar três facadas em seu amásio Manoel Cardozo dos Santos, de 21 anos, depois de uma discussão. No dia 16 de maio de 1891, às 22 horas, Manoel estava no hotel de Pedro Corrêa Jesus visitando seu amigo Alfredo que estava doente. Segundo a vítima, sua amásia teria chegado no quarto onde ele se encontrava e dito “isto mesmo é que eu queria ver tu metido neste quarto com estas mulheres”, porém, mesmo não havendo nenhuma mulher, a ré teria atirado nele um castiçal que estava sobre a mesa e, no escuro, dado uma facada em seu braço. Posteriormente, eles teriam se deslocado para o pátio onde Maria teria finalizado o ferimento com mais duas facadas em Manoel.

De acordo com Maria Angelica, ela não havia realizado nenhum dos ferimentos em Manoel, visto que ele era seu amásio e a travava bem. Nenhuma das testemunhas viu o crime acontecer, apenas ouviram Manoel dizer que tinha sido ferido por sua amásia, porém, o dono do hotel encontrou tamancos e uma bainha de faca pertencente a ré. A vítima aponta que o crime foi motivado por ciúmes, mas as

---

<sup>149</sup> BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina”... pp. 78-79.

<sup>150</sup> Processo criminal nº 1414, natureza Agressão física, ano de 1891, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 44.

testemunhas que conheciam o casal disseram que ambos era boas pessoas. Por fim, Maria Angélica foi absolvida pelo juiz, todavia o júri a havia condenado.

Hoje sabemos que os impulsos sexuais são ativos tanto nos homens quanto nas mulheres e que o ciúme é uma reação socialmente construída, então, as mulheres do passado também deviam ter, às vezes, seus sentimentos permeados por ciúmes. Porém, dos treze casos aqui encontrados, aparentemente, apenas três casos de agressão tiveram essa justificativa como grande motivadora do ato violento. Entre a maioria dos crimes, temos, por exemplo, resultados de agressões anteriormente sofridas, relacionamentos extraconjugais e perdas financeiras.

No dia 26 de fevereiro de 1891, depois de diversas discussões e possíveis agressões, a preta Henriqueta da Costa<sup>151</sup>, de 30 anos, esfaqueou seu amásio Bernardino Centeno no meio da rua. Sobre a personalidade de Henriqueta, nada é apontado, mas, segundo os vizinhos, Bernardino era um preto de idade avançada que ainda trabalhava nas charqueadas e era tido como “trabalhador e morigerado”. De acordo com as testemunhas, desde o dia anterior, o casal travava uma intensa briga, onde Henriqueta teria apanhado do amásio. No dia seguinte, Bernardino teria voltado e em meio a socos, teria jogado uma “folha de sal” na cabeça de Henriqueta. O sal tem diversas simbologias dentro da cultura negra e o quanto essa ação afetou Henriqueta não podemos saber, mas, depois disso, ela não aceitou mais os socos de Bernardino e o esfaqueou até a morte. A ré foi sentenciada a seis anos de prisão.

Universina Prates Corrêa<sup>152</sup> também matou, através de facadas, o amásio que a agredia e, assim como Henriqueta, Universina ganhou seis anos de prisão. Na apelação judicial feita pelo advogado da ré, é interessante observar como ele tentou usar o álcool e o ciúme a favor de sua cliente:

A recorrente não nega ter sido autora de ferimentos em Francisco Pinto de Araújo Corrêa; mas afirma ter-os praticado em defesa da sua própria pessoa em perigo imminente de perecer às mãos de Araújo Corrêa. A Appellante era amasia da victima; ambos fazião vida em commum, na qual a apelante era diariamente paciente dos máos tratos e da brutalidade do amante, cujo corpo vivia minado pelo abuso inveterado do álcool e cujo espírito andava perennemente roído pelo ciúme. Impellido por estas duas

<sup>151</sup> Processo criminal nº 1406, natureza Homicídio, ano de 1891, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 42.

<sup>152</sup> Processo criminal nº 69, natureza Homicídio, ano de 1906, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 40.

molas potentes, o amasio esbordoava e espancava frequentemente a recorrente, que reagia conformo as suas fracas forças lh'o permittião. Dada a cultura rudimentar dos protogonistas, era de prever que a situação creada e mantida pelo amasio daria fructos amargos ao casal. O ultimo espancamento gerou uma tragédia. O amasio armado de um objecto, que não se poude determinar, investiu de rijo contra a recorrente e a esbordoou quanto quis, até que a reacção legitima da aggredda lhe paralysoou a fúria criminosa.<sup>153</sup>

Universina era uma jovem de 21 anos e há um ano e meio era amasiada com Francisco Pinto de Araújo Correa. As brigas entre os dois eram tantas que a própria mãe da vítima, Marcelina Farias, diz em seu depoimento que aconselhou Universina a separar-se de seu filho. No dia 18 de novembro de 1906, na cidade de Rio Grande, a ré já havia apanhado pela manhã e à noite, quando saiu de casa para ir ao circo, levou consigo uma faca, porém, no caminho, encontrou com Francisco na rua e as agressões reiniciaram. Universina acabou reagindo aos ataques esfaqueando a vítima.

Como os ideais são apenas expectativas que se criam, as mulheres, muitas vezes, traíam seus maridos e acabavam se apaixonando pelos seus amantes ou, simplesmente, não queriam mais ser casadas. Nesse contexto, ser uma mulher separada era absurdamente mal visto pela sociedade, então, algumas moças acabavam matando seus esposos com o fim de se verem livres de um casamento indesejado.

Malvina Ferreira Rodrigues<sup>154</sup> era uma moça de 21 anos casada com Polycarpo José Rodrigues de 33 anos. Segundo consta no relatório do promotor público, há dois meses, Paulo Marques da Silva, um conhecido de Polycarpo que estava desempregado e sem a família na cidade, havia se instalado temporariamente na casa do casal localizada na rua General Telles, em Pelotas. Porém, em pouco tempo, Paulo e Malvina teriam se apaixonado e começado a praticar relações ilícitas. Os vizinhos que testemunharam no processo disseram que o adultério de Malvina era sabido entre a vizinhança, visto que enquanto Polycarpo trabalhava na fábrica de sabão Lauz, Malvina e Paulo ficavam juntos dentro de casa com as janelas e portas fechadas.

---

<sup>153</sup> Ibidem. p. 64.

<sup>154</sup> Processo criminal nº 1703, natureza Agressão física, ano de 1903, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 54.

De acordo com Paulo, Malvina estava tão apaixonada que logo disse que não queria mais saber de seu marido, visto que, durante os seis anos de casamento, ela nunca havia “tido prazeres” com ele. Polycarpo seria impotente e Malvina, conseqüentemente, era quase virgem antes de conhecer Paulo, mas agora até grávida se achava. Assim, Malvina teria decidido matar seu marido para que, posteriormente, pudesse casar com Paulo.

Em um primeiro momento, Malvina pediu à Paulo para encontrar uma feiticeira que preparasse um conteúdo mortífero para ser dado à Polycarpo. Todavia, a primeira pessoa procurada disse que não era feiticeira e que não fazia remédios para esse fim, enquanto a segunda, de acordo com Paulo, disse que preparava o conteúdo, mas que cobraria uma quantia bastante alta por isso. Nesse contexto, Malvina teria desistido do envenenamento e proposto a Paulo que ele matasse Polycarpo com um tiro de revólver.

O revólver era do próprio Polycarpo e se encontrava sempre dentro do bolso do casaco. Desta forma, o casal de amantes decidiu que esperariam até Polycarpo dormir para atirarem nele forjando assim, um suicídio. Porém, em meio ao nervosismo do momento, Paulo atirou errado e apenas feriu a vítima. Nesse momento, Paulo saiu correndo para a rua, Malvina foi para sala e Polycarpo correu para ser ajudado por um vizinho. Quando Paulo voltou, disse que estava na rua porque foi atrás da pessoa que tentou matar Polycarpo, todavia esse rapidamente disse que sabia que os culpados eram ele e sua esposa.

Assim, Paulo logo confessou o crime, enquanto Malvina, em seu primeiro depoimento, negou todas as colocações de Paulo e tentou sustentar a teoria da tentativa de suicídio de Polycarpo, visto que esse estaria com muitas dívidas e decepcionado com a vida. Porém, procedida a acareação, Malvina afirmou que o depoimento de Paulo era o verdadeiro. Por fim, Polycarpo testemunhou dizendo que não achava que sua mulher era co-autora do crime e que nem o traia. Segundo ele, ela sempre foi muito carinhosa, dedicada e honesta. Porém, tanto Malvina quanto Paulo foram sentenciados pelo crime com uma pena de quatro anos de prisão.

Segundo Michelle Selister<sup>155</sup>, quando um marido de família rica morria, a viúva era quem passava a administrar seus negócios, visto que esses também eram dela –

---

<sup>155</sup> SELISTER, Michelle Raupp. “A Viuvez É um Bilhete Premiado!”: Notas Iniciais de Pesquisa Sobre as Viúvas no Rio Grande de São Pedro na Segunda Metade do Século XVIII. *Anais eletrônicos: XI Encontro Estadual de História – ANPUHRS*, Rio Grande do Sul, 2012.

muitas vezes conseguidos apenas por ter casado com ela –, desta forma, a mulher conseguia, de fato, exercer poder, porém no limite de sua família e propriedade. No geral, as mulheres viúvas voltavam a se casar apenas se fossem propícias ao “mercado” de casamentos e isso se dava se não possuíssem filhos pequenos, que seriam pessoas não úteis para o trabalho e a mais para alimentar, se possuíssem filhos maiores ou nenhum filho e se ainda estivessem em idade reprodutiva.

A autora também coloca que como os homens, em diversos casos, viajavam muito a trabalho ou eram soldados, a maioria das mulheres já administrava grande parte das responsabilidades da casa e da família, assim, a viuvez, geralmente, não era um grande problema a elas, e mesmo as mais humildes conseguiam sobreviver com a venda de gêneros alimentícios, lavagem de roupas, costuras, etc. Além do mais, caso perdessem o marido ainda jovens havia a probabilidade da própria família da moça, ou até mesmo a do finado, arranjar um novo marido para ela e, se o falecimento ocorresse quando ela já estivesse em uma idade avançada, a mesma possuiria então maior liberdade na escolha do pretendente, visto que já teria uma estabilidade financeira.

Essa situação em que mulheres matam ou agredem seus companheiros com a justificativa de terem anteriormente sofrido agressões era bastante comum. Geralmente, a Justiça chamava como testemunhas membros da vizinhança para confirmarem esse histórico, porém é interessante notar como essas mulheres frequentemente são absolvidas. Ou seja, por mais que bater na companheira fosse uma ação normalizada naquela sociedade, os excessos eram levados em conta. Paulina Maria Libertina<sup>156</sup> era uma jovem de 19 anos casada com um praça do 17º Batalhão de Infantaria chamado José Guilherme dos Santos. De acordo com a denúncia do processo-crime no qual Paulina é categorizada como ré, há tempos o casal não vivia mais junto devido aos maus tratos que José cometera em Paulina no passado e que, inclusive, a levaram para o hospital. No momento do crime, a ré estava se relacionando com o também praça, Raymundo Antonio da Silva. Assim, no dia 17 de agosto de 1887, em Rio Grande, Paulina teria chamado José para sua casa e, quando esse lá entrou, teria sido atacado por Raymundo com um objeto perfuro-cortante. José morreu, Paulina foi absolvida e Raymundo foi julgado pela Justiça militar.

---

<sup>156</sup> Processo criminal nº 556, natureza Homicídio, ano de 1887, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 26.

Outro caso que em que a ré é acusada de matar o marido com histórico de agressão juntamente com o amante é o já citado envenenamento envolvendo Maria Carolina e os irmãos Thereza e Francisco Machado Gomes. Durante todo o mês de setembro de 1895, em Rio Grande, José Rodrigues Tavares de Mello ficou doente e sua esposa, Maria Carolina, ficou ao seu lado, mas, ao mesmo tempo, possuía um romance com Francisco. Desta forma, como demonstra a testemunha Alfredo, começaram a surgir rumores de que a ré estaria envenenando a vítima com o apoio de seu amante:

Respondeu que era voz publica na Ilha dos Marinheiros que os accusados tinham mandado vir remedio de Porto Alegre, por intermédio de Thereza Machado para darem á José Rodrigues Tavares de Mello para matal-o e que foi aplicado e que disso resultou-lhe a morte. [...] Pergutado se não se lembra ter dito a Anna Xavier Inglezias que já sabia desde muito tempo que os remédios vieram de Porto Alegre, que foi mandado fazer por Francisco Machado Gomes, por intermédio de Thereza Machado? Respondeu que soube disso depois que o irmão da accuzada veio queixar-se e não á muito tempo como diz Anna Inglezias. Pergutado se sabia e os accusados tinham relações illicitas? Respondeu, que sim, que o proprio Francisco Machado Gomes lhe dissera, que estava amaziado com Maria Carolina de Oliveira.<sup>157</sup>

Ambos os casos descritos brevemente acima exemplificam o quanto um assassinato, às vezes, é resultado de ações iniciadas há muito tempo. Os ressentimentos que se acumulam e não passam, também se renovam com a chegada de novas pessoas na história das envolvidas. Assim, podemos perceber que um crime pode ser a consequência de acontecimentos e pensamentos anteriores não resolvidos. Os casos que envolvem dinheiro são, igualmente, interessantes de serem analisados a partir dessa perspectiva. A ré Josefa que ganhou na loteria e foi acusada de envenenar seu marido, desde que ganhara o prêmio passava por percalços para manter ele longe de usurpadores. Conceição Maria Isabel, mesmo não tendo certeza sobre o que aconteceu devido ao excesso de álcool, aponta em um dos seus depoimentos que assassinou Romoaldo porque esse estaria devendo um aluguel. Rita Maria, que declarou que seu companheiro havia caído sobre a faca que ela segurava

---

<sup>157</sup> Processo criminal nº 1140... Op. cit. pp. 26v-27.

para comer, disse que a briga que desembocou na morte de Conguinho fora porque esse gastava muito dinheiro em bebida. Esses casos nos mostram como crimes podem ser consequências de um emaranhado de motivações. Relacionamentos são complexos e envolvem questões que vão além do amor ou do desejo. São construções e adaptações diárias que trazem não só a dificuldade de lidar no íntimo com outro alguém, mas, principalmente, de não se anular diante de outro alguém, de continuar com os amores e desejos próprios em equilíbrio com os de outra pessoa.

### 2. 3. 3. Crimes cometidos contra amigas ou conhecidas/os

Segundo o relatório do Promotor Público, na noite de 09 de janeiro de 1888, Amelia dos Santos se dirigiu para a Praça Caridade, no centro da cidade, e acabou encontrando Eliza Villalobos. Essa, sabendo que voltariam pelo mesmo caminho, teria convidado Amelia para passar em sua casa que ficava em um cortiço na rua General Osório. Chegando lá, Amelia teria sido agarrada por Eliza, Luiza Maria da Conceição de Freitas e Esperança Maria da Conceição<sup>158</sup> e, posteriormente, espancada.

De acordo com algumas testemunhas e a vítima, as agressões teriam sido motivadas pelos ciúmes que Maria Luiza tinha de Amélia, pois o amásio da primeira estaria tendo um caso com a segunda. Vizinhos das envolvidas disseram que ouviram Maria Luiza dizer que queria espancar Amélia e que, inclusive, teria convidado uma outra mulher para ajudar no ato. A ré Eliza disse em seu depoimento que não conhece Amélia, enquanto Esperança e Maria Luiza afirmaram que apenas a conhecem de vista. Todas as rés afirmaram que estavam sofrendo calúnias da vítima.

Em meio aos depoimentos, algumas testemunhas expõem que são inimigas das rés, outras dizem que ela é desordeira e covarde, enquanto umas nada sabiam sobre a personalidade de Maria Luiza. Todavia, os apontamentos que mais chamam a atenção são o de uma testemunha que diz que Maria Luiza sentiu ciúmes de Amélia quando viu seu amásio batendo na mesma e o de Amelia que diz ter ido até a casa de Esperança tomar um remédio abortivo. Estaria Amélia grávida do amásio de Maria Luiza? Amélia, durante todo o processo, não afirmou que tivesse um caso com o amásio de Maria Luiza, assim como Maria Luiza disse acreditar que seu amásio não tinha um caso com esta. Por fim, todas as rés foram inocentadas.

---

<sup>158</sup> Processo criminal nº 557, natureza Agressão física, ano de 1888, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 27.

Juntamente com o processo-crime que envolveu essas três réis, os casos contra amigas ou conhecidas/os somam 17 e eles serão divididos em dois grupos: 1) crimes motivados por questões do passado mal resolvidas e/ou injúrias anteriores; 2) crimes cometidos na agitação do momento.

A injúria é uma forma de ofender alguém através do ataque à honra. Muitas vezes, a violência realizada é apenas verbal, porém em uma sociedade em que a honra era tão importante, os vizinhos estavam sempre à espreita e os rumores eram inimigos declarados... os maldizeres acabavam influenciando profundamente o cotidiano das pessoas. A injúria verbal tem como arma apenas as palavras e, por si só, não causa a morte de ninguém, então, não por acaso, essa violência também se tornou tipicamente feminina. A mulher como um ser fofoqueiro que fica na janela observando e comentando sobre a vida dos outros é um estereótipo recorrente até hoje no imaginário popular, principalmente, nas cidades pequenas. Segundo Pieter Spierenburg<sup>159</sup>, as agressões femininas, geralmente, eram consideradas sem importância por serem quase cômicas. Puxões de cabelo, sapatada, tapas e injúrias verbais eram ações satirizadas pela imprensa e pela literatura. No entanto, aqui veremos que boatos e ataques simples podem, muitas vezes, desencadear reações bastante graves.

Malvina Antônia Gouvêa<sup>160</sup>, é uma das cinco réis do crime contra a conhecida “Capitão Balbino” ocorrido em 15 de fevereiro de 1887. Malvina vivia com seu amásio, Guilherme Louzada, suas duas filhas, Rosa e Alexandrina, e sua irmã Maria Trindade da Conceição, vulgo Maria “Homem”, assim todas essas pessoas foram caracterizadas como réis/réu no caso. Segundo o processo, a ex-escravizada Balbina teria sido convidada a entrar na casa de Malvina para ali tocar gaita, porém ao chegar na casa teria sido incansavelmente agredida de diversas formas pelas envolvidas. Depois do espancamento, Balbina teria sido presa dentro de um quarto e só teria saído dele horas depois fugida, entretanto, no dia seguinte, a vítima veio a falecer devido aos ferimentos. O motivo aparente que levou às agressões seria um comentário de Balbina sobre o boato de Malvina ter vendido a honra de uma de suas filhas. Malvina e sua irmã Maria foram condenadas a 12 anos de prisão, enquanto as demais foram absolvidas.

---

<sup>159</sup> SPIERENBURG, Pieter. A history of murder... Op. cit. p. 120.

<sup>160</sup> Processo criminal nº 1315, natureza Homicídio, ano de 1887, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 39/59.

Esse caso é muito emblemático, pois além de nos fazer refletir sobre o impacto de uma injúria, também traz à tona uma interessante discussão sobre os papéis de gênero. Como vimos, a briga se desenrolou devido a um suposto comentário sobre a perda da virgindade de uma das filhas de Malvina e, como sabemos, a virgindade era um bem valioso para uma mulher naquele contexto. A mulher virgem era o exemplo de pureza e essa só deveria copular com aquele que fosse seu marido e visando a gravidez. Uma moça que perdia a virgindade antes do casamento não só tinha a sua reputação manchada, como a de toda família, então a preservação da virgindade era um assunto que deixava de ser individual e se tornava familiar. Assim, um boato que não apenas envolve a perda da virgindade de forma incorreta, como o auxílio da mãe em busca de retorno financeiro... era um escândalo.

Outra coisa que chama a atenção ao ler o processo é a intitulação da vítima de “Capitão Balbino” e de uma das rés de Maria “Homem”. A fonte, infelizmente, não traz informações adicionais sobre essas personagens, porém Geza Guedes, em sua dissertação, conseguiu analisar também o livro “A cidade de Pelotas” escrito por Fernando Osório e que, ao falar de personagens populares consagrados na memória da cidade, descreveu Balbina em uma crônica:

Mulher estranha, enorme, angulosa, da cor de um fogão tismado, que o rapazio inclemente denominara ‘Capitão Balbino’, simplesmente porque a desventurada criatura sabia defender com bravura e com denodo a beleza ideal das suas formas helênicas, a graça juvenil do seu busto grego, de azeviche, a estonteante sedução das maçarocas da sua carapinha e a pudicícia líria da sua cútis de alcatrão contra as irreverências dos garotos. Pois o ‘Capitão Balbino’, de saias, andava por essas ruas, há 40 anos, sobraçando um pequeno baú de lata e vendendo duas coisas heterogêneas mas que se completavam: bilhetes de loteria e bonecas de pano, ambos, bilhetes e bonecos, sempre brancos.<sup>161</sup>

A descrição que Osório faz de Balbina, mais do que masculinizante, também é extremamente racializada. O gênero e a cor são trazidos à tona quase como algo exótico, algo pitoresco para ser registrado para a posterioridade. Balbina é o estranho, sua descrição é uma quebra completa da idealização da época. Sendo uma mulher negra com trejeitos associados aos homens conhecida na cidade, ela era o diferente

---

<sup>161</sup> OSÓRIO, Fernando. A cidade de Pelotas. Pelotas: *Armazém Literário*, 1998, p. 317. Apud. GUEDES, Geza Lisiane Carús. Criminalidade feminina... Op. cit. p. 91.

escancarado. E, talvez, justamente por isso, ao contrário da maioria das outras mulheres citadas aqui nesse trabalho, seu nome foi registrado para além dos processos-crime e das páginas policiais dos jornais.

O caso que envolve a ré Sofia Fortunata Fontoura<sup>162</sup> e a vítima Constança Maia foi um dos primeiros casos que tive contato na minha trajetória como historiadora. Desde o começo, esse caso faz com que as pessoas que me ouvem falar sobre ele levantem diversas questões e hipóteses sobre gênero e sexualidade. Assim, passei anos tentando encontrar mais informações sobre as envolvidas, porém não tive a mesma sorte que tive com Balbina.

O caso de Sofia e Constança ocorreu em Pelotas, em 10 de novembro de 1896, às 15 horas, e que eu o enquadrado entre aqueles que foram cometidos devido a agitação do momento. Segundo as testemunhas, Sofia e Constança moravam juntas há anos e eram muito amigas, chegando ao ponto de uma usar a roupa da outra. A ré tinha 40 anos, realizava trabalhos domésticos e era solteira, enquanto sobre a vítima não temos maiores informações. No dia do crime, ambas estavam embriagadas e passaram horas brigando devido a uma mudança de casa que fariam. Depois de ameaças mútuas, Constança teria pego um punhal e Sofia, para revidar, pegou uma faca, porém Constança nada fez e Sofia acabou atingindo a amiga.

Perguntou-lhe mais o delegado si era verdade o que acabava de dizer as pessoas presentes, e o que tinha de allegar em sua defesa. Resp. Que era verdade o que disserão as pessoas presentes, que ella deponente assassinou a Constancia por estar embriagada, de quem era amiga verdadeira, e que lamenta este facto, que só mesmo devido ao seu estado de embriaguez, tanto que quando a ferio e vendo Constancia banhada em sangue agarrou-a a conservar em seus braços ate ella fallecer, sendo nessa occasião presa por um cabo da guarda municipal.<sup>163</sup>

De acordo com a vizinhança, Sofia e Constança eram boas mulheres, mas ambas eram dadas à bebedeira e, frequentemente, acabavam ficando “turbulentas”. Por fim, a ré não foi condenada, pois morreu na prisão antes do julgamento devido a uma disenteria. Sofia agiu por impulso e acabou matando alguém importante em sua

---

<sup>162</sup> Processo criminal nº 1466, natureza Homicídio, ano de 1896, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 354.

<sup>163</sup> Ibidem. p. 4v.

vida. A pergunta que todas as pessoas me fazem depois que termino de contar esse caso é: seriam Sofia e Constança apenas amigas?

Todas as testemunhas ressaltaram a proximidade que as envolvidas tinham e uma salientou que Sofia e Constança eram “amigas íntimas”. Devido à histórica designação feminina aos espaços privados, as mulheres lésbicas acabaram tendo suas relações bastante limitadas a eles.

[...] o mundo das lésbicas é muito mais limitado, elas têm muito menos acesso à vida pública; não podem nem se encontrar nas ruas. Então a vida social era muito mais fechada, com as pessoas basicamente da classe média, com uma certa independência econômica, e que organizavam festas com suas amigas em suas próprias casas. E uma realidade muito comum até hoje. As mulheres mais pobres eram obrigadas a adotar um gênero masculino como única opção para conquistar um espaço, pois a sua condição econômica não permitia construir uma vida privada, clandestina, fora do olhar da família e do bairro. As mulheres masculinizadas, agressivas e bravas lograram impor um certo respeito na esfera pública, o que lhes permitia sobreviver dentro de sua comunidade.<sup>164</sup>

A partir das fontes que utilizo, não temos como saber a exata sexualidade de nenhuma das envolvidas, porém é curioso notar como ser briguenta, beberrona e barulhenta eram coisas reprováveis para as mulheres não só porque tumultuavam a sociedade, mas também porque as assemelhavam com um homem. “Capitão Balbino” e Maria “Homem” eram assim apelidadas, pois tinham seu gênero questionado na comunidade em que viviam. Aparentemente, ambas também não tinham filhos e nem companheiros, assim como Sofia e Constança. Mas por que as chamavam assim? Devido às roupas que vestiam, o porte físico, o jeito de ser ou porquê tinham relacionamentos com outras mulheres? Se os relacionamentos heterossexuais e a sexualidade em geral já possuíam diversos julgamentos incumbidos, então imaginemos as relações homossexuais que, naquela época, eram categorizadas como doença. Assim, com apenas essas informações, não temos respostas para as tantas perguntas que já me fiz e que já me foram feitas sobre esses casos, todavia

---

<sup>164</sup> GATTI, José. Mais amor e mais tesão: história da homossexualidade no Brasil - Entrevista James Green. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 149, jan. 2000.

apenas a existência dessas suposições já se torna interessante em um contexto de finais de século XIX.

Outros dois exemplos de casos de homicídio e agressão provocados por uma briga momentaneamente explosiva é o já citado caso de Conceição Maria Isabel contra Romoaldo que dá nome a esse trabalho e o das amigas Maria Thereza do Espírito Santo e Cecilia Alves Pereira<sup>165</sup>. Na manhã do dia 98 de abril de 1895, as duas teriam saído juntas para fazerem compras. Segundo Maria Thereza, voltando do mercado, a dupla encontrou com Joaquina Maria da Conceição e essa teria pedido dinheiro para comprar alguma bebida, então Maria teria dado seis contos de reis a ela. Um tempo depois, no caminho para casa, no porto da cidade, Joaquina voltou a aparecer diante das duas amigas e, novamente, pediu dinheiro, porém, dessa vez, Maria e Cecilia negaram o pedido e seguiram para uma venda.

Joaquina continuou atrás das mulheres e essas continuaram a dizer que não tinham mais dinheiro, até que Joaquina pegou um chicote de cabo e um tamanco e começou a bater e a insultá-las. Nesse momento, Maria Thereza teria puxado uma faca e Cecilia um pedaço de ferro para agredir Joaquina. Por fim, Joaquina ficou ferida e Maria e Cecilia foram presas em flagrante. Segundo Joaquina, Maria Thereza teria provocado toda a confusão, enquanto ela nada teria feito. Todavia, de acordo com as testemunhas que estavam presentes na hora do crime, Joaquina seria a grande culpada, pois tinha má reputação e teria iniciado o tumulto provocando e ofendendo as rés. Ao final, Maria e Cecilia foram absolvidas.

Depois da apresentação tanto dos casos envolvendo amor e ódio, como dinheiro e trabalho e diversão e embriaguez, podemos ver que, nesse recorte, as mulheres agrediram, majoritariamente, homens, mas também crianças e outras mulheres que eram suas amigas, ou apenas conhecidas. Algumas rés não só bebiam, como se encontravam totalmente embriagadas, se exaltavam e cometiam crimes que não se lembravam no dia seguinte. Certas mortes e agressões foram respostas a sofrimentos passados, outras a provocações que estavam acontecendo e algumas nunca saberemos o que realmente motivou. Mulheres mataram porque não aguentavam mais apanhar de quem elas se relacionavam, mas também porque não queriam se ver na falência financeira ou porque, simplesmente, estavam irritadas demais no momento. Assim, podemos perceber com esse pequeno espectro que os

---

<sup>165</sup> Processo criminal nº 1446, natureza Agressão física, ano de 1896, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 354.

crimes de homicídio e agressões físicas, geralmente, aconteciam dentro ou perto do ambiente doméstico, com armas provindas desse espaço e contra vítimas próximas, como companheiros, filhos e amigas, mas que também podiam ser tão diversos que, dificilmente, conseguiríamos enquadrá-los em simples estereótipos. A violência, por mais que seja um conceito já bastante estudado e catalogado historicamente, muitas vezes ainda é inexplicável. E a discussão mais aprofundada sobre essa questão será feita no próximo capítulo.

### CAPÍTULO III – A VIOLÊNCIA FEMININA: DEBATES HISTORIOGRÁFICOS E REFLEXÕES

Serão só os meus olhos, tão adaptados às noções públicas do século XVI segundo as quais conversa de homem é política e conversa de mulher é fofoca [...]; as brigas masculinas são sempre sérias e as femininas, engraçadas, que não consigo ler as histórias femininas com a compreensão interna adequada? Será que as mãos dos secretários reais e seus escreventes sempre facilitam o entendimento das histórias dos requerentes do sexo masculino, mas são incapazes de prestar atenção às altercações entre mulheres, mesmo quando terminam em morte? [...] Ou talvez um desejo de manter longe dos olhos do público “os segredos de mulher”, a força real de suas disputas?

Não estou muito certa a respeito da resposta, mas tenho uma sugestão que não exclui necessariamente as possibilidades sociais que acabei de citar: a tradição geral de histórias contadas, de histórias bíblicas e folclóricas, é pobre em relatos de mulheres brigando seriamente entre si por outros meios que não a magia, o envenenamento, ou a malícia [...] <sup>166</sup>

Seria simplório da minha parte escolher um processo-crime como o mais violento, mais simbólico ou mais representativo sobre a violência feminina. Quando se trabalha diariamente com um tema sensível, acabamos por normalizá-lo. Não porque o banalizamos, mas porque a vida de forma geral se torna um fardo quando o objeto de trabalho é algo como a violência. Entre todos os casos analisados, apenas um me abalou no nível de não conseguir terminar a leitura no mesmo dia. E esse caso é o de Porsia. Porém, ao contrário dos outros inícios de histórias contadas até agora nessa dissertação, Porsia não é a ré do caso e sim a vítima de um emblemático crime da cidade de Pelotas.

Devido a partes faltantes no arquivo, o caso de Porsia foi o processo mais curto entre os homicídios aqui trabalhados, mas cada depoimento ali existente demorou horas para ser absorvido. O caso tem como ré Euzebia, como mostra a denúncia abaixo feita pelo promotor público Manoel Joaquim de Andrade Lemos. Entretanto ela não será o foco dessa análise.

---

<sup>166</sup> DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI...* Op. cit. pp. 148-150.

Da certidão junta consta que na noite de 5 de Dezembro de 1887, em a casa de residência de Ignacio José dos Santos, á estrada do Fragata, nas immediações d'esta Cidade, falleceu a parda Porsia, escrava ou contractada de Santos, em consequência dos bárbaros, cruéis e incessantes castigos que lhe infligirão por mais de anno Isolina Guimarães e sua mai Maria do Carmo Guimarães, mulher e sogra do referido Ignacio dos Santos, e que a mandado de Isolina a parda Eusebia, tambem sua escrava ou contractada, sem relutância, antes com satisfação, muitas vezes castigou a infeliz Porsia, em cujo cadaver encontrarão os peritos, que o examinarão um sem numero de sevicias de todas as espécies.<sup>167</sup>

A vítima Porsia morreu no dia 05 de dezembro de 1887, mas há meses, cotidianamente, vinha sofrendo com os maus tratos realizados ou designados por suas senhoras Isolina e Maria do Carmo. Uma testemunha disse que Euzebia apenas seguia ordens de suas senhoras, enquanto outra expôs que, mesmo seguindo ordens, Euzebia nunca relutou e sentia prazer em agredir Porsia. Segundo o escravizado Arthur João Napolião, Isolina e Maria do Carmo mandavam colocar excrementos humanos e de galinha dentro do quarto da vítima, obrigando a comer as fezes e beber a urina, davam cacetadas, pancadas, tijoladas e aplicavam ferro em brasa na boca e em outras partes do corpo de Porsia.

De acordo com a escravizada Clementina Maria da Conceição, ninguém sabia a motivação específica que fazia as senhoras tratarem tão mal a vítima, porém aponta que as agressões começaram depois que Isolina descobriu que seu cunhado estava tendo relações sexuais com Porsia. O processo foi interrompido antes do julgamento de Euzebia, no qual Isolina e Maria do Carmo em nenhum momento foram categorizadas como réis. Entre os documentos encontrados, não há qualquer depoimento de Euzebia registrado. Entretanto, por trabalhar em sua dissertação não apenas com processos-crime, mas também com a imprensa, Geza Guedes coloca que o jornal *Diário de Pelotas* apresentou algumas declarações reveladoras da ré sobre o caso.

As inconsistências foram tantas que a imprensa não cessou de criticar a atuação das autoridades locais, as acusações estavam para além dos trâmites processuais e das leis do Código Criminal de 1830, mas

---

<sup>167</sup> Processo criminal nº 1336, natureza Homicídio, ano de 1887, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 40.

expressavam uma batalha bem mais antiga no que se refere às questões político-partidárias da cidade.<sup>168</sup>

O impacto do acontecido foi tanto que até o tradicionalmente satírico jornal *A Ventarola* trouxe em suas páginas críticas às autoridades diante do caso de Porsia. As ilustrações publicadas na edição de 11 de dezembro de 1887 sob o título de “Suplício de Porcia” não possuíam as comuns piadas sobre o cotidiano pelotense e sim a representação de cenas violentas e a necessidade de justiça. Entre as ilustrações que Guedes<sup>169</sup> expõe ao longo de seu texto, os desenhistas apresentaram Porsia sendo puxada pelo pescoço enquanto era agredida e, posteriormente, sendo enforcada até a morte. O último desenho do dia mostra um homem e duas mulheres saindo preocupadas de uma sala que possui um caixão fechado em seu centro. O homem seria Ignacio Santos e as mulheres Isolina e Maria do Carmo e, segundo a legenda da publicação, elas estariam falando para ele “Vai depressa e arranca de qualquer médico um atestado no qual se diga que ela morreu de repente. Depressa antes que venha a polícia”.

Guedes<sup>170</sup> aponta que a influência de Isolina e Maria do Carmo acabou por mudar os rumos do processo. Seus contatos pessoais com membros do corpo jurídico e médico da cidade possibilitaram a ocultação de indícios de suas culpabilidades no crime e a falsificação do atestado da circunstância da morte da vítima. A partir de reflexões sobre os trabalhos de Claudia Mauch e Marcos Bretas, a autora coloca que

[...] uma das maiores contribuições foucaultianas está em perceber que a elite não ocupou, com efeito, o papel de articuladora do processo histórico de normatização social, mas que se tornou beneficiária dele. Portanto, se é o Estado que controla e legisla sobre a violência e, muitos dos cargos de maior poder são ocupados pelas elites locais, indiretamente esta mesma elite legisla sobre a violência.<sup>171</sup>

O caso de Porsia chocou Pelotas e colocou em pauta pública não só o poder de certos grupos sociais diante da Justiça como também a cultura da violência que existia naquela sociedade escravista. Guedes conta que, por fim, o caso de Porsia

---

<sup>168</sup> GUEDES, Geza Lisiane Carús. *Criminalidade feminina...* Op. cit., p. 126.

<sup>169</sup> Ibidem. p. 129.

<sup>170</sup> Ibidem. p. 126.

<sup>171</sup> Ibidem. p. 132.

“[...] foi usado como símbolo de um discurso abolicionista defendido nas páginas dos jornais”<sup>172</sup>.

Porém, por mais que o contexto do ocorrido abarque o último ano da escravidão no Brasil, o caso de Porsia é um caso de violência extrema. Ele vai além daquilo que era praticado ou veladamente aceito no cotidiano da escravidão. A movimentação da imprensa sobre esse crime não foi por acaso. Essa história enoja, apavora e nos faz, momentaneamente, perder a esperança enquanto humanidade. E, exatamente por isso, ela nos faz querer uma explicação racional sobre as motivações que levaram aquelas mulheres a cometerem tal hediondo crime. Sentimos a necessidade de uma justificativa que não nos faça refletir sobre as possibilidades do nosso comportamento enquanto indivíduos. As agentes desse crime são “o outro”, o anormal... o monstruoso. É aquilo que só pode ser explicado através de algo distante de nós e, principalmente, daquilo que idealizamos como “mulher” e “feminino”.

Seis anos atrás, quando comecei a procurar por mulheres em processos criminais, eu as projetava apenas puxando cabelos de rivais na feira, jogando objetos em companheiros embriagados na cozinha de casa ou insultando a vizinhança pela janela de algum cortiço. A violência nos é cotidiana, o tempo inteiro a encontramos nos jornais, na televisão, nas ruas e, às vezes, até dentro de casa. Ela é cometida por desconhecidos, figuras públicas, por quem amamos e, às vezes, até por nós mesmos. Todavia, ela parece impensável em sujeitos de outrora que tantas vezes foram caracterizados como estáticos, frágeis e submissos. Durante esses anos, ao analisar o passado, me foi preciso instigar o desconforto da quebra contínua de padrões imaginários já intrinsecamente estabelecidos tanto pelo senso comum quanto, muitas vezes, pela própria historiografia.

Nessa dissertação de mestrado, utilizei 40 processos-crime que possuem como réus 49 mulheres acusadas de crimes categorizados como infanticídios, agressões físicas e homicídios. Entre esses casos, existiram puxões de cabelo, objetos jogados e insultos gritados, mas também houve chutes, facadas e tiros. A “força real das disputas”, como escreveu Davis, se mostrou presente. Pessoas foram mortas ou gravemente agredidas por mãos femininas. Porém, o caso de Porsia nos mostra que existem aspectos intangíveis e difíceis de serem abordados sobre a violência, seja ela feminina ou masculina. Existem questões que uma dissertação de História não

---

<sup>172</sup> Ibidem. p. 141.

consegue abranger ou explicar, porque ultrapassam a área de conhecimento e adentram no íntimo da condição humana. E a tortura é, certamente, um desses aspectos. Segundo Luciano Oliveira,

“[...] a tortura acompanha a própria experiência humana e abarca um vastíssimo arco, abrangendo desde um longínquo antropeide atormentando um inimigo até coisas tão disparatadas quanto os negros de algum subúrbio miserável da África do Sul amarrando um pneu em chamas no pescoço de um alcaguete, na época do *apartheid*, ou os esbirros do nazismo, do comunismo e, na América Latina, do anticomunismo, fazendo dessa forma extrema de sofrimento - a dor infligida num corpo imobilizado - um instrumento de opressão.”<sup>173</sup>

Assim, as motivações e explicações mais intrínsecas sobre o caso de Porsia ficarão em aberto. Entretanto, a partir dessa que me foi a história de maior impacto pessoal durante os anos de arquivo, adentrarei mais profundamente nas reflexões sobre violência. Conceito esse que mesmo amplo e mutável, também é fruto de um processo histórico. Segundo Robert Muchembled<sup>174</sup>, a palavra “violência” teria surgido em francês no começo do século XIII e seria uma derivação do latim *vis*, caracterizando assim “[...] um ser humano com um caráter colérico e brutal”, “[...] uma relação de força visando a submeter ou a constranger outrem”.

A violência acabou sendo uma peça importante na construção da civilização ocidental, tanto em sua forma considerada ilegítima, como no assassinato de outro alguém por motivação pessoal, quanto em sua forma considerada legítima, como nas guerras estabelecidas pelo Estado e pela Igreja. Ou seja, a violência, em certos contextos, era vista positivamente e isso incluía até mesmo a tortura e o suplício que, de acordo com Oliveira<sup>175</sup>, eram utilizados como método de controle social.

Homens e mulheres - e sempre mais os primeiros -, em todos os estratos sociais, tornavam-se violentos, ou melhor, recorriam à violência física, como forma corriqueira de solução dos problemas, de enfrentamento de conflitos, como defesa do que julgassem seus direitos e, enfim, na

---

<sup>173</sup> OLIVEIRA, Luciano. *Tortura*. In: AZEVEDO, Rodrigo de; LIMA, Renato de; RATTON, José; (Org). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2014. p. 462.

<sup>174</sup> MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 7.

<sup>175</sup> OLIVEIRA, Luciano. *Tortura...* Op. cit. p. 466.

afirmação de sua posição e defesa de seus valores, tais como honra, valentia e coragem, esses outros nomes da dignidade. E, nesse sentido, o uso da força era amplamente reconhecido e valorizado.<sup>176</sup>

Atualmente, a violência nos remete muito mais a assaltos, acidentes de trânsito, tráfico de drogas e corrupção. Os crimes que escorrem sangue pelas mãos e acabam em morte são atípicos no nosso dia-a-dia de intelectuais de classe média. Assim, ler sobre infanticídios, agressões e homicídios foi, em um primeiro momento, trabalhar com o atípico. E creio que isso ocorra porque falar de violência é falar de moralidade. Conceber que ações que hoje em dia consideramos crimes horrendos eram, no passado, ações justificadas que, lentamente, foram mudando de status, nos faz tremer diante do pecado historiográfico do anacronismo.

Enfim, é difícil internalizar que a violência era uma marca constante do cotidiano cometida nos espaços públicos e privados por todos os espectros sociais, sendo um alicerce da estrutura que organizava as sociedades ocidentais no passado. Porém, a partir disso, fica claro que para entender esse contexto histórico, se faz indispensável estudar a violência, analisar ela como algo que foi fundamental para a constituição tanto de costumes quanto de governos. Como já explanado na introdução dessa dissertação, com as mudanças culturais, sociais e políticas da modernidade, se iniciou uma contenção individual e coletiva de ações violentas.

Uma das explicações plausíveis e recorrentes na literatura refere-se ao que Norbert Elias denominou como processo civilizador, cujo sentido e desenvolvimento apontam para um avanço progressivo dos mecanismos interno e externos de autocontrole dos impulsos violentos. Internamente esse processo ocorreu por meio de alterações de longa duração nas disposições mentais que implicariam deslocamentos no plano das atitudes e procedimentos nas relações interpessoais, ou seja, a “civilização dos costumes”. Externamente o fator preponderante para o surgimento de uma nova configuração social, a civilização ocidental, refere-se à formação do Estado e à constituição do monopólio da força física. Esse monopólio da violência pelo Estado vai implicar um maior controle individual das pulsões e substituir gradativamente a irrupção dos “afetos momentâneos” por uma subordinação às regras e leis. As duas facetas deste processo são, portanto, complementares.<sup>177</sup>

---

<sup>176</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem...* Op. cit. p. 248.

<sup>177</sup> Ibidem. pp. 234-235.

Porém, como igualmente já foi dito, a situação brasileira era muito mais complexa. Segundo Vellasco, a grande diversidade cultural, social e étnica do país dificultou a “[...] emergência de referentes culturais comuns que possibilitassem um terreno partilhado de valores e significados sociais”<sup>178</sup>. Assim, não foi um espanto perceber algumas discrepâncias de análises e conclusões sobre a violência feminina.

Os estudos sobre violência, na maioria das vezes, utilizam como parâmetro o masculino, a trajetória histórica da Europa ou, no caso do Brasil, do Sudeste. Sendo a minha pesquisa sobre mulheres categorizadas como criminosas, no final do século XIX, em duas cidades do interior do Rio Grande do Sul, foi difícil encontrar análises que satisfizessem por completo o que eu enxergava nos dados coletados. Desta forma, as considerações que trarei sobre a violência feminina são vieses múltiplos que mesmo, às vezes, não convergindo com as conclusões da minha pesquisa, considero importantes para a percepção das potencialidades do ser feminino como violento e para a visualização de uma trajetória bibliográfica sobre a violência feminina.

Segundo Valdemir Paiva e Claudia Priori, “negar a violência feminina, a força e a agressividade como características possíveis das mulheres, carrega a imposição de atribuir a elas a ideia de incompletude [...]”<sup>179</sup>. Nesse estado de exceção, ao ocupar um espaço, a princípio, inconcebível, a mulher criminosa é justificada pelo extremo, ou seja, se ela não é um ser passivo e gentil, como esperado, ela só pode ser absurdamente perigosa e impiedosa.

Como vimos anteriormente nessa dissertação, durante o final do século XIX e ao longo do século XX, muitos teóricos tentaram explicar, tipificar e padronizar a violência feminina. A chamada “Escola Positiva do Direito”, embasada nas obras do médico Cesare Lombroso, tido como pai da criminologia positivista (ou antropologia criminal), e dos juristas Luigi Garofalo e Enrico Ferri, defendia que nem todas as pessoas eram seres racionais, assim a ideia de “livre arbítrio” era inválida na hora de julgar um episódio violento.

O que se quer realçar aqui é que, em contraposição, quando a questão era discutir crimes femininos, poucos se posicionavam como adeptos da

---

<sup>178</sup> Ibidem. p. 239.

<sup>179</sup> PAIVA, Valdemir; PRIORI, Claudia. Mulheres no ‘mundo’ da violência e do crime: Algo fora de lugar? (Comarca de Guarapuava/PR, 1965-1980). *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro: Vol. 12, no 2, 2019. p. 432.

interpretação de que o meio social teria influência na produção do fenômeno. A tendência era a de discutir delitos femininos como produto de “natureza” da mulher. Nesse sentido concluí que psiquiatras, juristas, médicos-legistas e neurologistas sexualizavam os crimes, construindo teorias que procuravam atestar “cientificamente” suas visões sobre distinções de gênero.<sup>180</sup>

Em 23 de julho de 1904, Flora, uma parda que trabalhava como criada na casa de Maria Luiza, chegou até Vitalina, uma moça branca que também vivia na casa e realizava trabalhos domésticos, e perguntou por que essa tinha usado para lavar as roupas do filho uma água que ela tinha separado para uso próprio. Vitalina, que naquele momento cortava uma carne, respondeu que não havia utilizado a água, porém Flora continuou com a discussão. Incomodada, Vitalina disse a Flora que se essa não parasse, ela iria lhe atirar a faca que tinha em mãos. Flora continuou com a implicação, até que Vitalina atirou a faca para o ar, acertando assim no ventre de Flora.

Segundo Maria Luiza de Lima e seu filho José Lima, patrões das envolvidas e testemunhas que estavam na casa quando o caso aconteceu, Vitalina não tinha intenção de machucar verdadeiramente Flora, mas sim de apenas a assustar. Ambos também afirmaram que Vitalina era uma boa pessoa, enquanto que Flora era rixenta. Por fim, Vitalina foi absolvida e o que mais chama a atenção nesse processo-crime quando comparado com todos os outros dessa pesquisa é que nesse caso o advogado da ré utiliza Garofalo como embasamento teórico para a construção da argumentação de defesa.

A denunciada não tinha conhecimento do mal, nem intenção de o praticar, e portanto não deve ser imputável.

Garofalo assim se expressa: “Para os juristas o delicto não existe senão quando o acto criminoso tem sido o efeito de uma livre determinação da vontade, isto é, não quando a imoralidade se tem imposto por si, mas quando tem sido procurada, preferida, escolhida pelo agente”.

---

<sup>180</sup> RINALDI, Alessandra de Andrade. *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. Rio de Janeiro: Mauad X/ Faperj, 2015. p. 191.

Não há crime quando o agente não é moralmente responsável por sua ação, diz outro notável criminalista.<sup>181</sup>

Entre algumas das tentativas de justificação dos crimes cometido por mulheres na época, estava a prostituição, a loucura e os efeitos das transformações da modernidade na sociedade. Nos 40 processos-crime analisados, apenas um deixou a entender que a ré em questão se prostituía, nenhum discutiu a sanidade mental das envolvidas e a influência das novas formas de trabalho do período de finais do escravismo nunca foram trazidas à tona nos julgamentos, até mesmo porque pouca coisa tinha estruturalmente mudado nas dinâmicas cotidianas das classes mais baixas no imediato pós-abolição.

A violência se estabelece nessa fronteira tênue entre o normalizado e o repreensível. Não por acaso, um ponto que demorei muito tempo para perceber no andamento da pesquisa foi o fato de que as testemunhas dos casos observados - e até mesmo a própria Justiça -, poucas vezes se mostraram surpreendidas com a violência ocorrida. O que observamos foram mulheres, geralmente, fazendo uso de facas ou punhais, agredindo ou matando crianças, companheiros ou conhecidas e isso, de forma geral, não chocou. Como vimos ao longo do texto, as cidades analisadas ainda mantinham moralidades e costumes tradicionais, então o que essas pessoas de Pelotas e Rio Grande entendiam por violência em finais do século XIX? Quantas violências foram relevadas ou nunca reveladas? Se a violência era tão intrínseca aos costumes da época, como seria possível ela não existir nos costumes das mulheres? A minha pesquisa, provavelmente, é apenas uma “ponta do iceberg” das ações violentas que englobam o recorte escolhido.

O crime é um “desvio” que tem o homem como seu personagem diretamente relacionado, assim a mulher criminosa acaba sendo um “desvio” dentro de outro. Muitas vezes, os casos cometidos por mulheres não eram conduzidos para a Justiça não porque a criminosa não havia sido identificada ou algo assim, mas porque ou o ato violento não era levado à sério pelos envolvidos ou a vítima preferia esconder que havia sido agredida por uma mulher. Alessandra Rinaldi, na conclusão de seu livro, aponta que a Justiça da época tendia “[...] a não considerar atos violentos femininos como crimes, sobretudo quando envolviam duas mulheres em situação de disputa

---

<sup>181</sup> Processo criminal nº 1725, natureza Agressão física, ano de 1904, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 56. pp. 34v-35.

amorosa”<sup>182</sup>, visto que, possivelmente, essas ações eram encaradas como picuinhas que deveriam ser resolvidas na vida privada das famílias.

Ao apresentar os estudos da médica psiquiatra Nise da Silveira, Rinaldi<sup>183</sup> aponta que na pesquisa intitulada “Ensaio sobre a criminalidade da mulher no Brasil” de 1926, a médica colocava que as mulheres cometeriam menos crimes, pois suas atividades sociais eram mais limitadas que a dos homens, ou seja, ao ficarem, na maior parte do tempo, dentro do ambiente doméstico, elas não tinham tanto contato com outras pessoas e exposição à bebidas e jogos, grandes estimuladores de ações criminosas. Rinaldi coloca que Nise, em uma entrevista de 1928, expôs como o crime passional seria uma ação criminal tipicamente feminina, visto que eles estariam ligados ao campo afetivo e à vida privada no geral. Além disso, a médica também salientaria que

A premeditação seria característica do delito feminino. Seriam raros os cometidos sob o “violento influxo de uma impulsão”. Significaria então que os crimes dessa ordem não seriam “emocionais”, decorrentes de um sentimento intenso e breve, mas sim “passionais”, gerados por sentimentos agudos e crônicos e cujo traço marcante seria a “crueldade”.<sup>184</sup>

No dia 12 de outubro de 1882, Hermina Dias da Costa<sup>185</sup> e Roza Henrique de Azevedo estavam como visitas na casa de Felícia Maria da Conceição até que começaram a se provocar e entraram em uma luta. Hermina, que naquele momento picava guisado embriagada, acabou dando um golpe de facão na cabeça de Roza. Segundo a ré, ela não se recorda de ter realizado tal ato. Na noite de 02 de junho de 1887, na rua Conde de Porto Alegre, a preta Felisbina Lourença Fernandes<sup>186</sup> e a parda Maria José de Carvalho teriam iniciado uma discussão que culminou com a primeira dando uma garrafada na cabeça da segunda. De acordo com Felisbina, Maria teria, inicialmente, a ofendido e a agredido com um porrete, o que teria feito Felisbina reagir com um relho e com uma garrafa. Na noite de 17 de abril de 1895, Avelino Braz

---

<sup>182</sup> RINALDI, Alessandra de Andrade. *A sexualização do crime no Brasil...* Op. cit. p. 195.

<sup>183</sup> Ibidem. p. 89.

<sup>184</sup> Ibidem. p. 91.

<sup>185</sup> Processo criminal nº 432, natureza Agressão física, ano de 1882, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 20.

<sup>186</sup> Processo criminal nº 556, natureza Agressão física, ano de 1887, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 36.

da Silva, um soldado do terceiro batalhão de artilharia, chegou à casa de Vicencia Maria da Conceição<sup>187</sup> procurando o amásio desta que era seu colega de exército. Tanto Vicencia quanto Avelino estavam muito embriagados e começaram uma discussão que terminou com Vicencia esfaqueando Avelino. Os envolvidos depuseram que não houve uma motivação maior para além dos efeitos do álcool.

Esses três casos não trazem muitas informações para além das descritas acima, mas juntamente com a maioria dos demais já apresentados, conseguem brevemente demonstrar que as antigas análises tipificadoras e teorias generalizantes sobre os crimes cometidos por mulheres e a violência feminina não explicam e nem representam todas as realidades do período. Por que o crime cometido por um homem bêbado que por impulso dá uma facada em um conhecido é justificado pela honra, enquanto que o mesmo crime cometido por uma mulher é historiograficamente quase inexplicável? Creio que a grande questão na desconstrução dos estereótipos sobre a violência feminina seja a revisão das ideias sobre uma rígida dicotomia entre gênero e o público e o privado na História.

No momento em que só procuramos enxergar as mulheres como personagens restritos aos interiores das casas, nós só enxergaremos crimes cometidos nesses locais envolvendo pessoas e armas previsíveis desse cenário. Ou seja, ao não procurarmos mulheres fora do ambiente doméstico, não só limitamos o estudo das possibilidades de atuação feminina no restante da sociedade, como também invisibilizamos a história das mulheres das classes mais baixas que poucas vezes se enquadraram nesse ideal de vida reclusa.

Essa pesquisa mudou minha concepção sobre a violência feminina não quando me mostrou que haviam dezenas de casos de homicídios e agressões envolvendo mulheres e sim quando, através da leitura dos depoimentos de vítimas, réus e testemunhas, me mostrou que as mulheres também estavam na vida pública. Essa vida pública distante dos holofotes e quase sem registros. Essa vida pública que, tida como não existente, acabou por tirar do nosso imaginário sobre o passado o circular, o sociabilizar e o agenciar feminino.

Desta forma, ao inserir as mulheres em contextos para além de suas casas, automaticamente, também abrimos o leque de possibilidades para a atuação violenta dessas. Pieter Spierenburg coloca que, às vezes, as mulheres imitavam os tipos

---

<sup>187</sup> Processo criminal não identificado, natureza Agressão física, ano de 1895, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 22.

masculinos de agressões, visto que “a violência feminina, não menos que a abstenção feminina à violência, dependem de um processo de aprendizagem”<sup>188</sup>. (tradução minha). Ou seja, as mulheres estariam propícias a cometerem qualquer tipo de crime, porém a cultura e os vínculos sociais em que estavam inseridas influenciariam em suas ações. Então, no momento em que percebemos que as mulheres andavam pelas ruas, criavam redes de solidariedade, mantinham inimizades, saíam para festas, bebiam, viravam noites, jogavam, flertavam, ganhavam dinheiro e se metiam nas mais diversas confusões, um novo horizonte sobre a temática da violência feminina se impõe.

A mulher que me fez perceber a fragilidade de uma teoria de público e privado pouco flexível foi Marcelina Maria da Conceição. Ela não foi uma acadêmica e nem escreveu nenhum livro. Marcelina Maria da Conceição foi uma mulher analfabeta que eu encontrei duas vezes na minha vida de arquivo. A primeira no começo da minha pesquisa e a segunda na última semana dela. Em 1895, Marcelina foi acusada de ter sido a mandante<sup>189</sup> do assassinato de um de seus amásios, enquanto que, um ano depois, seu nome apareceu em um processo-crime que anunciava sua morte<sup>190</sup>.

Marcelina Maria da Conceição foi uma parda que nasceu no Uruguai em 1847, mas que viveu os últimos anos de sua vida na cidade de Pelotas. Ela se identificava como doméstica, todavia também aparece como quitandeira em um depoimento de testemunha. Entre 1895 e 1896, Marcelina teve, no mínimo, três amásios e, aparentemente, não era casada e nem tinha filhos. Nesse meio tempo, ela se mudou de casa e trocou totalmente de vizinhança. No processo em que é categorizada como ré, ela é difamada por alguns de seus vizinhos, enquanto que no que configura como vítima, é assassinada por um. Manoel Viegas d’Oliveira, depoente do primeiro caso diz o seguinte quando interrogado pela Justiça sobre o Marcelina:

Que mora na rua S. Joaquim numero oito, perto da casa de Marcelina, nada sabendo a respeito do crime, porem que pode garantir que essa mulher tem um pessimo comportamento, ser muito depravada e que tinha relações ilicitas e indiciosas com a victima e José Jaguarão; que muitas

---

<sup>188</sup> “Women’s violence, no less than women’s abstention from violence, depended on a learning process”. SPIERENBURG, Pieter. How violent were women?... Op. cit. p. 26.

<sup>189</sup> Processo criminal nº 1462, natureza Homicídio, ano de 1895, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 45.

<sup>190</sup> Processo criminal nº 1455, natureza Homicídio, ano de 1896, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 45.

veses expulsava Lourenço Antivedo e que depois ia novamente procurá-lo trazendo-o para sua companhia. [...] Afirma o depoente de voz pública que Marcelina fora mandante do assassinato de Lourenço, o que não opõe em dúvida em acreditar, atendendo os reprováveis costumes, e ao péssimo comportamento dessa mulher, que como já disse é verdadeiramente imoral e tem praticado os maiores escândalos, que constantemente são presenciados por toda a vizinhança.<sup>191</sup>

Seu nome envolto desses crimes foi escrito até nos jornais da capital Porto Alegre, mas o que dela escreveram, ela nunca pôde ler. Marcelina Maria da Conceição não deixou registros seus sobre esses casos e nem sobre o restante da sua vida. Todavia, foi através desses dois processos que percebi as possibilidades de movimentação da mulher comum, da mulher que antes eu enxergava como estática ou que quase nem enxergava. Ao perceber essa vida pulsante e ativa, essa vida de dinheiro e trabalho, diversão e embriaguez e amor e ódio, eu consegui me aproximar dessas mulheres do passado, humanizá-las e, por isso, enxergar nesse espectro possibilidades de violência.

A sociedade ocidental ensina as mulheres a não serem violentas, porém a violência, para além da construção social e cultural, também é uma consequência psicológica. Segundo Muchembled, “a violência é ativada por frustrações ou ferimentos narcisistas, que dependem da esfera do amor-próprio e da estima de si”<sup>192</sup>. Como apontado na introdução dessa dissertação, os sentimentos demoraram para serem levados em conta nos estudos históricos justamente porque esses sempre foram associados ao feminino, ao fraco, ao não científico. Entretanto, eles existem e devem ser levados em conta diante de análises que envolvem pessoas.

Natalie Zemon Davis diz que “[...] as mulheres eram obrigadas, para satisfazer às exigências da misericórdia, a ser mais inventivas e minuciosas na construção de suas histórias”<sup>193</sup>, ou seja, as mulheres acusadas de crimes não podiam simplesmente justificar seus atos violentos pela raiva, pois isso não era algo visto como naturalmente feminino. Às mulheres, tão taxadas de sentimentais, foram proibidos os sentimentos que não se enquadravam ao que delas era esperado. Porém, eles viviam nelas, eles

---

<sup>191</sup> Processo criminal nº 1462, natureza Homicídio, ano de 1895... Op. cit. pp. 12v-13.

<sup>192</sup> MUCHEMBLE, Robert. *História da violência...* Op. cit. p. 12.

<sup>193</sup> DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI...* Op. cit. p. 127.

ocorriam em meio aos entraves cotidianos e eles, muitas vezes, foram a motivação de agressões e mortes cometidas por mulheres.

Essa pesquisa me mostrou a importância de salientar a individualidade de quem se observa. Tão importante quanto entender o contexto em que os personagens estudados estão inseridos, é prestar atenção nos rastros que falam da trajetória, das virtudes e da moral desses. Essas informações, geralmente, são difíceis de se conseguir quando trabalhamos com pessoas que poucos registros deixaram, porém é a partir dessa análise cuidadosa dos detalhes, dessa análise de dezenas de processos-crime lidos inteiros que acabamos percebendo que o cotidiano do passado era muito mais complexo do que comumente imaginamos.

Nessa dissertação, escolhi descrever quase todos os 40 casos encontrados, porque quis mostrar as especificidades e as semelhanças que eles possuíam. Aqui, enxergamos para a além do ato final da violência. Percebemos mulheres que engravidaram sem querer e que não possuíam condições financeiras para criar uma criança, mulheres que foram escravizadas, abusadas e manipuladas pelo sistema colonial, mulheres que trabalhavam o dia inteiro e eram responsáveis pelo sustento de sua família, mulheres que beberam demais e perderam a consciência sobre seus atos. E assim, percebi que não existem tipos de crimes cometidos por mulheres ou uma violência feminina. Existem pessoas agindo e reagindo de acordo com seus sentimentos, sua bagagem social e cultural dentro de um contexto de possibilidades e probabilidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como a língua, a cultura oferece ao indivíduo um horizonte de possibilidades latentes – uma jaula flexível e invisível dentro da qual se exercita a liberdade condicional de cada um.<sup>194</sup>

Esse trecho de Ginzburg em *O queijo e os vermes* fala de Menocchio, esse indivíduo que, ao longo dos meus tantos anos de arquivo, eu sempre quis encontrar. Como já dito na introdução dessa dissertação, eu nunca encontrei um Menocchio, uma vez que encontrei vários. Quando Ginzburg fala de “uma jaula flexível e invisível” ele coloca que todos somos frutos do nosso tempo. Sem qualquer licença poética e ao contrário do que muitos adoram floreadamente dizer, não existem pessoas à frente de seu tempo. Nós somos consequência das possibilidades do nosso tempo. Elas e eles foram consequência das possibilidades daquele tempo.

Quando Conceição Maria Isabel embriagada puxou uma faca que trazia no cós do vestido depois de dizer à Romoaldo que ela era mulher e que sendo mulher era homem para brigar, ela não era um disparate, ela era uma mulher do seu tempo. Assim como as outras 48 mulheres acusadas pela Justiça de agredir ou matar pessoas em Pelotas e Rio Grande entre os anos de 1890 e 1910.

É verdade que essas mulheres são exceções à regra. Porém, entender as exceções é também compreender sobre aquilo que é a regra. A violência, enquanto palavra desacompanhada, conceito abrangente e acontecimento comum, provavelmente, ainda será por muito tempo associada aos homens. A violência praticada por mulheres, por sua vez, continuará sendo chamada de violência feminina.

Certa feita, ao apresentar minha pesquisa em um evento acadêmico sobre história do crime, um colega questionou se minha pesquisa não tinha sido condicionada pela minha militância política enquanto feminista. Respondi que sim, uma vez que acredito que todas as nossas escolhas são políticas, mas também questionei por que ele não havia feito essa mesma pergunta para todas as outras pessoas que ali apresentaram seus trabalhos sobre violência.

A história das mulheres, ao ser colocada como o segundo plano de uma história principal que foi padronizada no masculino, é um aglomerado de exceções. Não questionar, pesquisar e se aprofundar nessas exceções, é não enxergar as mulheres

---

<sup>194</sup> GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes...* Op. cit. p. 28.

para além de um imaginário idealizado de feminilidade. É não enxergar mulheres transgressoras, é consentir com um passado de total passividade e submissão.

Assim, comecei essa dissertação trabalhando com os crimes que mais costumeiramente as pessoas associam às mulheres: os infanticídios. Antes de apresentar os seis casos encontrados, tentei trazer à tona um pouco da discussão que existia no século XIX sobre ser mulher e todas as idealizações que isso englobava. Nesse período, o corpo feminino começou a ser estudado e a ciência estava em ascensão, porém como coloca Ana Maria Colling

A revolução científica não serviu para demonstrar a falsidade dos argumentos filosóficos e religiosos sobre a inferioridade das mulheres. Na hora de estudar a anatomia e a fisiologia femininas, os homens, revestidos de uma capa cientificista, reafirmaram a tradição baseada em Aristóteles e na medicina de Hipócrates.<sup>195</sup>

Nesse capítulo, vimos que a mulher considerada criminosa vivia uma dicotomia onde fluava entre um ser frágil e perigoso, dócil e vingativo. O assassinato de um/a filho/a, ao mesmo tempo que chocava devido às projeções que se tinha sobre a maternidade, também era entendido, visto que, na concepção da época, apenas um ser indefeso poderia ser vítima de uma mulher.

As principais motivações das réis para a perpetração dos crimes foram a falta de apoio masculino e o medo do desemprego. Entre os seis casos, apenas uma mulher foi sentenciada como culpada, porém o que mais chama a atenção é como a importância da manutenção da honra feminina permeou todos esses casos.

Muito se estuda e se leva em conta a honra masculina nas análises sobre violência, todavia essa questão também é de extrema importância para as mulheres. Os casos de infanticídio nos mostraram que a desonra de uma mulher não afetava apenas sua individualidade, mas também a vida social de toda sua família. A honra feminina, ao contrário do que tanto se salienta na historiografia, ia além da fidelidade ao marido, ela também envolvia questões profundas de corpo, jeitos de ser e agir que acabavam influenciando todas as redes de relações que envolviam as mulheres.

E creio que as relações tenham sido o grande ponto do segundo capítulo dessa dissertação. Mostrar que mulheres do passado se relacionavam de forma múltipla com

---

<sup>195</sup> COLLING, Ana Maria. *Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014. p. 78.

peças, atividades e espaços. E, às vezes, crimes graves como agressões físicas e homicídios eram resultados dessas relações.

Intitulado de “perigosas mulheres”, 34 casos de agressões físicas e homicídios envolvendo 41 mulheres categorizadas como réis foram analisados nesse que acabou sendo o maior capítulo dessa pesquisa. A ideia de dividir o capítulo em três partes denominadas “dinheiro e trabalho”, “diversão e embriaguez” e “amor e ódio” veio quando percebi que essas não só eram as principais motivações que desencadearam os crimes selecionados para o estudo, como também tópicos ainda hoje importantes para o delineamento dos rumos das vidas das pessoas.

Enxergar um passado feminino não estático foi essencial na observação desses casos, pois me possibilitou perceber que, naquele contexto, os crimes cometidos por mulheres eram bastante semelhantes da ideia geral que temos de crimes cometidos por homens. O uso de facas, a briga impulsionada pelo excesso de álcool e a não surpresa da Justiça ou da maioria das testemunhas diante dos acontecimentos me fez desconstruir uma gama de estereótipos sobre o passado e as mulheres que o integraram.

Nós enxergamos com maior facilidade aquilo que já nos foi mostrado. Provocar os olhos os confrontando com o diferente é um exercício, mas é preciso enxergar para além daquilo que nos foi ensinado e que sabemos chamar pelo nome. Desta forma, o que é a violência feminina? Esse foi o termo que dois anos atrás eu decidi que gostaria de destrinchar, catalogar e teorizar. Hoje vejo que passei dois anos tentando caracterizar algo que, por fim, ao meu ver, não existe.

E foi isso que tentei trazer à tona no último capítulo. Através do caso de Porsia, comecei refletindo sobre algo que pouco falamos em nossas trajetórias como pesquisadoras/es: as coisas que são inexplicáveis. Existem ações humanas que tocam em pontos existenciais que talvez sempre nos seja parcialmente um mistério. E a violência é um pouco isso.

Nesses anos de pesquisa, se fizeram incontáveis os casos em que as pessoas envolvidas diziam que não sabiam por que tinham agido de forma violenta. Talvez essas falas fossem apenas um meio de se eximir da culpa, mas isso também nunca saberei. Trabalhar tantos anos com processos-crime me ensinou a aceitar que algumas dúvidas não serão sanadas, algumas coisas ficarão eternamente em aberto e que novos questionamentos, muitas vezes, são mais emocionantes que respostas.

## **FONTES**

BRASIL. *Lei de 16 de dez. de 1830*. Código Criminal.

BRASIL. *Decreto n. 847, de 11 de out. de 1890*. Código Penal.

### *- Processos-crime de infanticídio*

Processo criminal nº 1475, natureza Infanticídio, ano de 1897, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 46.

Processo criminal nº 4684, natureza Infanticídio, ano de 1897, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 20.

Processo criminal sem informação, natureza Infanticídio, ano de 1899, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 40.

Processo criminal nº 4539, natureza Infanticídio, ano de 1900, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 108.

Processo criminal nº 131, natureza Infanticídio, ano de 1901, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 5.

Processo criminal sem informação, natureza Infanticídio, ano de 1905, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço sem informação.

### *- Processos-crime de agressão física*

Processo criminal nº 115, natureza Agressão física, ano de 1881, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço sem informação.

Processo criminal nº 432, natureza Agressão física, ano de 1882, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 20.

Processo criminal nº 536, natureza Agressão física, ano de 1886, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 25.

Processo criminal nº 556, natureza Agressão física, ano de 1887, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 36.

Processo criminal nº 557, natureza Agressão física, ano de 1888, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 27.

Processo criminal nº 4629, natureza Agressão física, ano de 1899, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 97.

Processo criminal nº 1414, natureza Agressão física, ano de 1891, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 44.

Processo criminal nº 826, natureza Agressão física, ano de 1892, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 42.

Processo criminal nº 669, natureza Agressão física, ano de 1894, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 33.

Processo criminal não identificado, natureza Agressão física, ano de 1895, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 22.

Processo criminal nº 1446, natureza Agressão física, ano de 1896, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 354.

Processo criminal nº 1454, natureza Agressão física, ano de 1896, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Vara cível e crime, maço 45.

Processo criminal nº 1482, natureza Agressão física, ano de 1897, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 46.

Processo criminal nº 1703, natureza Agressão física, ano de 1903, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 54.

Processo criminal nº 790, natureza Agressão física, ano de 1905, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 41.

Processo criminal nº 5532, natureza Agressão física, ano de 1905, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 126.

Processo criminal nº 1725, natureza Agressão física, ano de 1904, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 56.

*- Processos-crime de homicídio*

Processo criminal nº 421, natureza Homicídio, ano de 1881, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível de crime, maço 19.

Processo criminal nº 434, natureza Homicídio, ano de 1882, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 20.

Processo criminal nº 1258, natureza Homicídio, ano de 1885, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível de crime, maço 37.

Processo criminal nº 1326, natureza Homicídio, ano de 1886, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 40.

Processo criminal nº 1315, natureza Homicídio, ano de 1887, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 39/59.

Processo criminal nº 556, natureza Homicídio, ano de 1887, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 26.

Processo criminal nº 1336, natureza Homicídio, ano de 1887, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 40.

Processo criminal nº 5438, natureza Homicídio, ano de 1888, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 124.

Processo criminal nº 1390, natureza Homicídio, ano de 1889, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível de crime, maço 45.

Processo criminal nº 1406, natureza Homicídio, ano de 1891, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 42.

Processo criminal nº 1462, natureza Homicídio, ano de 1895, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 45.

Processo criminal nº 1140, natureza Homicídio, ano de 1895, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 48.

Processo criminal nº 1466, natureza Homicídio, ano de 1896, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 354.

Processo criminal nº 1464, natureza Homicídio, ano de 1896, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 46.

Processo criminal nº 5533, natureza Homicídio, ano de 1905, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 126.

Processo criminal nº 4590, natureza Homicídio, ano de 1908, cidade de Pelotas. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 111.

Processo criminal nº 69, natureza Homicídio, ano de 1906, cidade de Rio Grande. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Vara cível e crime, maço 40.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIRRE, Carlos. Mujeres delincuentes, prácticas penales y servidumbre doméstica en Lima (1862-1930) In : *Familia y vida cotidiana en América Latina, siglos XVIII-XX*. Lima : Institut français d'études andines, 2003.
- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *Dados*. Rio de Janeiro, v.45, n. 4, p. 677-704, 2002.
- BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina”: Relações de gênero e violência e afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930). Porto Alegre, 2015.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BRETAS, Marcos Luiz. As Empadas do Confeiteiro Imaginário: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. *Acervo. Rio de Janeiro*, v. 15, nº 1, p. 7-22, jan/jun 2002.
- BRETAS, Marcos Luiz. Entre crimes e leis: imaginação e a história brasileira do crime. In: VENDRAME, Maíra Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt (orgs.). *Crime e justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa*. São Leopoldo: Oikos, Ed. Unisinos, 2018.
- CALANDRIA, Sol. Madres criminales: aportes sobre el infanticidio y la criminalidad femenina bonaerense en clave sociodemográfica. *Población & Sociedad*, San Miguel de Tucumán , v. 24, n. 2, p. 5-31, dic. 2017.
- CALANDRIA, Sol. Cómplices y verdugos: masculinidades, género y clase en los delitos de infanticidio (provincia de Buenos Aires, 1886-1921). *História, Assis/Franca*, v. 38, 2019.
- CARVALHO, Thaís de Freitas. *Gente da noite: cultura popular e sociabilidade noturna em Pelotas, RS (1930-1939)*. 2013. 134 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.
- CEREZER, Larissa. No recato da intimidade: reflexões sobre a mulher e a família burguesa no brotar do século XX. Florianópolis: *PerCursos*, 2008. v.9, n.1.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano de trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

- CLAIZONI, Débora Halide. *A ordem pelo avesso: criminalidade e condição feminina no Recife (1890-1920)*. Recife, 2013. 130 f. Dissertação (mestrado) - UFPE, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, 2013.
- COLLING, Ana Maria. *Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.
- CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- DEL PRIORE, Mary. Magia e medicina na colônia: o corpo feminino. In: Del Priore, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto; Unesp. 1997.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- ELMIR, Cláudio Pereira; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Odiosos Homicídios - O Processo 5616 e os Crimes da Rua do Arvoredo*. São Leopoldo: Editora Oikos, 2010.
- ESQUEDA, Martha Santillan. Maternidad y Transgresiones Penales en el Distrito Federal, 1940-1950. *Hist. mex.*, Ciudad de México, v. 68, n. 3, p. 1121-1164, 2019.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FIGUEREDO, Luciano R. A.; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Quitandas e quitutes; um estudo sobre rebeldia e transgressão femininas numa sociedade colonial. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 54, p. 50-61, 1985.
- FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *Ditos e escritos IV: Estratégia, poder, saber*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Soberania e disciplina*. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- GATTI, José. Mais amor e mais tesão: história da homossexualidade no Brasil - Entrevista James Green. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 149, jan. 2000.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

GUEDES, Geza Lisiane Carús. *Criminalidade feminina: mulheres negras e os homicídios em Pelotas (1880-1890)*. 2014. 156 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

HOBBSAWM, Eric. A história de baixo para cima. In: \_\_\_\_\_. *Sobre a História*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

IBACACHE, Claudia Araya. La construcción de una imagen femenina a través del discurso médico ilustrado. Chile en el siglo XIX. *Historia*. nº39, Vol. I, 2006.

LARA, Silvia Hunold. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista in Xavier, Regina Célia Lima (org.). *Escravidão e liberdade*. São Paulo: Alameda, 2012.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*, Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 33-47, jan. 2012.

MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. *XI Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul: produzindo história a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2013.

MONSMA, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Os Contratados: Uma Forma de Escravidão Disfarçada. In: *Anais do I Simpósio Gaúcho Sobre a Escravidão Negra*. Porto Alegre: PUC/RS, 1990.

MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

NUNES, Sílvia Alexim. Histeria e psiquiatria no Brasil da Primeira República. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 17, supl. 2, p. 373-389, Dec. 2010.

- NUNEZ, Saydi Cetina. Reforma social, honor y justicia: infanticidio y aborto en la Ciudad de México, 1920-1940. *Sig. his*, México, v. 14, n. 28, p. 68-113, dic. 2012.
- OLIVEIRA, Luciano. Tortura. In: AZEVEDO, Rodrigo de; LIMA, Renato de; RATTON, José; (Org). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2014.
- PAIVA, Valdemir; PRIORI, Claudia. Mulheres no 'mundo' da violência e do crime: Algo fora de lugar? (Comarca de Guarapuava/PR, 1965-1980). *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro: Vol. 12, no 2, 2019.
- PATEMAN, Carole. *The Sexual Contract*. Stanford, CA: Stanford University Press. 1988. Apud. HERZOG, Ben; ADAMS, Julia. Women, gender, and the revocation of citizenship in the United States. *Social Currents*, v 5, n. 1, 15–31, 2018.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: Operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988
- PINHEIRO, Veralúcia. O infanticídio como expressão da violência e negação do mito do amor materno. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 26, n. 1, e41476, 2018.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *Positivismo: um projeto político alternativo (RS: 1889-1930)*. Porto Alegre: L&PM, 1986.
- PORTELLA, Ana. Criminologia feminista. In: AZEVEDO, Rodrigo de; LIMA, Renato de; RATTON, José; (Org). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2014.
- PRADA, Jhoana Merchan. Asesinas por pasión: infanticidas en Río de Janeiro, 1841-1936. *História, Assis/Franca*, v. 38, 2019.
- QUARESMA, Paulo Sergio Andrade. *Urbe em tempos de varíola: a cidade do Rio Grande (RS) durante a epidemia de 1904-1905*. 2012. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.
- RAGO, Margareth. Descobrir historicamente o gênero. *Cadernos Pagu*. Campinas, (11) 1998.
- RAMOS, Amanda Ciarlo. *Cruzando a linha em tempos de incerteza: crimes de cativos em Pelotas no contexto de intensificação do tráfico interno (segunda metade do século XIX)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.
- RINALDI, Alessandra de Andrade. *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. Rio de Janeiro: Mauad X/ Faperj, 2015.

SALVI, Debora Ines “*Aquella dannada me mattou!*”: as percepções de gênero sobre crimes passionais na cidade de Pelotas em finais do século XIX. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SALVI, Debora Ines. O feminino diante da justiça: processos-crime envolvendo mulheres no final da escravidão e na pós-abolição no Sul do Rio Grande do Sul. In: CELMER, Elisa Girotti; PASSOS, Gustavo da Silva; STUKER, Paola; (Org.). *Vidas Críticas: gênero, sexualidades, violências e justiça*. Porto Alegre: Mikelis, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, vol. 16, nº2, jul./dez., 1990.

SCOTT, Joan W. A invisibilidade da experiência. *Projeto História*, São Paulo, PUCS, 16, fevereiro de 1998.

SCOTT, Joan W. *Las mujeres y los derechos del hombre: feminismo y sufragio en Francia 1789-1944*. México: Siglo XXI, 2012.

SELISTER, Michelle Raupp. “A Viuvez É um Bilhete Premiado!”: Notas Iniciais de Pesquisa Sobre as Viúvas no Rio Grande de São Pedro na Segunda Metade do Século XVIII. *Anais eletrônicos: XI Encontro Estadual de História – ANPUHRS*, Rio Grande do Sul, 2012.

SKIDMORE, Thomas E. *Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SPIERENBURG, Pieter. How violent were women? Court cases in Amsterdam, 1650-1810. *Crime, History & Societies*, 1997, nº 1, vol. 1, 9-28.

SPIERENBURG, Pieter. *A history of murder - personal violence in Europe from the Middle Ages to the present*. 1ª ed. Cambridge: Polity Press, 2008.

SPIERENBURG, Pieter. *Violence & Punishment*. 1ª ed. Cambridge: Polity Press, 2013.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século XIX. São Paulo: Edusc, 2004.

WEINHARDT, Otávio Augusto Ganzert. *Delitos étlicos: embriaguez, criminalidade e justiça (Curitiba, 1890-1920)*. 2019. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2019. p. 138.

XAVIER, Regina Celia Lima. *A Conquista da liberdade*. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: Ed. CMU/UNICAMP, 1996.